



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA  
90ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022  
18/10/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10110024/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA C 73 (CONJUNTO FREI DAMIAO) NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130010/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA REPARO NA ILUMINAÇÃO DO POSTE LOCALIZADO NA RUA SÃO FRANCISCO, NAS IMEDIAÇÕES DO NÚMERO 1504, OURO PRETO, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10140010/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ENVIO DE EQUIPE NA RUA LUIZ CALHEIROS GATO, BENEDITO BENTES, PARA PROCEDER COM A RETIRADA DE LIXO E REALIZAR AÇÕES PERMANENTES DE FISCALIZAÇÃO PARA COIBIR O DESCARTE DE IRREGULAR DE LIXO NA REGIÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130004/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA, NO SENTIDO DE PROMOVER A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA QUADRA 9, LOCALIZADA NA RUA ERNESTO GOMES GUIMARÃES, JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130009/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAIS LOCALIZADAS NA RUA DOUTOR ALFREDO LOBO, NO BAIRRO BOM PARTO.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10140003/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LED, NA RUA MOACIR MIRANDA, NO BAIRRO DA PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130014/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - IMPLEMENTAÇÃO DE PLACA DE TRÂNSITO, QUAL SEJA: "PROIBIDO SEGUIR EM FRENTE" NO ENCONTRO DA RUA DR. JOÃO CRISOSTOMO COM A RUA ELIETE ROLEMBERG, SENTIDO AO VIADUTO DA ANTIGA POLICIA FEDERAL, NO BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130015/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - RECUPERAÇÃO DO CANTEIRO LATERAL DA RUA EDGAR DE GOES MONTEIRO, NO BAIRRO DO CLIMA BOM, COM PLACAS DE SINALIZAÇÃO, ESTACIONAMENTO PARA CAMINHÕES.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10130016/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA NAPOLEÃO LOPES ARROXELAS NO CJ EUSTÁQUIO GOMES.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10140005/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA PINTURA NOS QUEBRA MOLAS E FAIXAS DE PEDESTRES DA AVENIDA MONTE CASTELO LOCALIZADA NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10140006/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NO RESIDENCIAL TARCÍSIO DE JESUS, LOCALIZADO NO BAIRRO DO OURO PRETO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 10140007/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE UM SEMÁFORO NO CRUZAMENTO DA AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS COM A TRAVESSA CALABAR, LOCALIZADA NO BAIRRO DO PRADO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05160011/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O DIA DE HOMENAGEM AO SEPULTADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08090008/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
15	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06080016/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A CAMPANHA DE REEDUCAÇÃO ALIMENTAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

16	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05310040/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES FOTOVOLTAICOS DE ENERGIA ELÉTRICA EM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
17	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06010010/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA NAS CRECHES, ESCOLAS MUNICIPAIS PÚBLICAS E CONVENIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
18	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05260017/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE BUCAL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO", A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 25 DE OUTUBRO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
19	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05260005/2022	VEREADOR FABIO COSTA	CRIA O PROGRAMA "RESGATE DO CONHECIMENTO" NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
20	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06070005/2022	VEREADOR JOAOZINHO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. RENATO SOARES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
21	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06010014/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITA A CONCESSÃO COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR ALEXANDRE BEZERRA LIMA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
22	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07050021/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE).	PRIMEIRA DISCUSSÃO
23	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07200011/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06220014/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06100007/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO PRODUTOR CULTURAL HENKEO PABLO PEIXOTO DA SILVA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07150011/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À LILIANA DE OLIVEIRA CABRAL SARMENTO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08030039/2022	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SENHOR EUGÊNIO SOUZA VILELA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06080031/2022	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06080035/2022	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06080034/2022	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR OLEGÁRIO MARQUES PAES JÚNIOR.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 05260003/2022	VEREADOR FABIO COSTA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS À DRA. MARLUCE VIÉGAS DE MOURA REZENDE.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06060036/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 06280047/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR DOUGLAS LOPES DE OLIVEIRA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 55/2022 - GVTN/CMM**

**SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO RUA C QUADRA  
73, CONJUNTO FREI DAMIAO CEP 57.085-047  
NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES MACEIÓ-  
AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Livio Lima Fontenelle Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a Rua C, Quadra 73 no Conjunto Frei Damião, no Bairro do Benedito Bentes 2, necessita com extrema urgência de pavimentação em toda a sua extensão, de modo que ajude a população a ficarem livres das lamas, do acúmulo de água e enchentes na região, e por conseguinte, de tornar realmente de qualidade a vida dos moradores daquela localidade.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado.

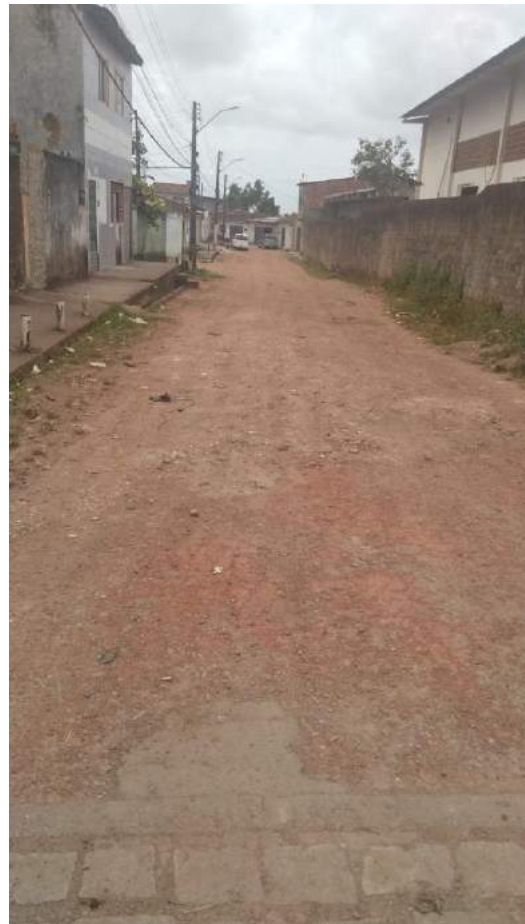
Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Outubro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 56/2022 – GVTN/CMM**

**SOLICITA REPARO NA ILUMINAÇÃO DO POSTE LOCALIZADO NA RUA SÃO FRANCISCO, NAS IMEDIAÇÕES DO NÚMERO 1504, OURO PRETO, MACEIÓ - AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, Senhora Camila Soares Porciúncula, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, por intermédio dos canais disponibilizados para população, que a referida rua está com um dos postes necessitando de reparo na iluminação e o mesmo está prestes a cair representando risco à população, inclusive provocar uma verdadeira tragédia na comunidade local, considerando ser via de pedestres e acesso às escolas de crianças e adolescentes daquela bairro. Ocorre que iluminação pública é um direito fundamental de nossa sociedade, de forma que a ausência desta pode acarretar em um aumento de risco na integridade física daqueles munícipes que por ali transitam. Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades. Por oportuno, enfatiza-se a importância da realização dos serviços em referência.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de outubro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**





INDICAÇÃO Nº 73/2022

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**Solicita ao Poder Executivo Municipal envio de equipe na Rua Luiz Calheiros Gato, Benedito Bentes, para proceder com a retirada de lixo e realizar ações permanentes de fiscalização para coibir o descarte de irregular de lixo na região.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da **SUDES**, envio de equipe na **Rua Luiz Calheiros Gato, Benedito Bentes**, para proceder com a retirada de lixo e realizar ações permanentes de fiscalização para coibir o descarte de irregular de lixo na região, bem como adotar as medidas cabíveis que o caso requer para a identificação dos responsáveis, autuar, notificar e aplicar multa, conforme previsão da Lei Municipal n. 6.933/19 (Código Municipal de Limpeza Urbana).

**JUSTIFICATIVA**

A localidade mencionada encontra-se com uma grande quantidade de resíduos sólidos descartados irregularmente, o que contribui para a proliferação de animais peçonhentos, colocando em risco as pessoas que por ali circulam, além de trazer inúmeros problemas na saúde pública, higiene, meio ambiente e limpeza pública. A medida solicitada é importante para a manutenção da saúde pública e o bom aspecto da cidade e a fiscalização permanente contribuirá de forma significativa para o fim do descarte irregular.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2022

**DELEGADO FABIO COSTA**  
Vereador



R. Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá,  
Maceió - AL | CEP: 57022-180

[www.delegadofabiocosta.com.br](http://www.delegadofabiocosta.com.br)

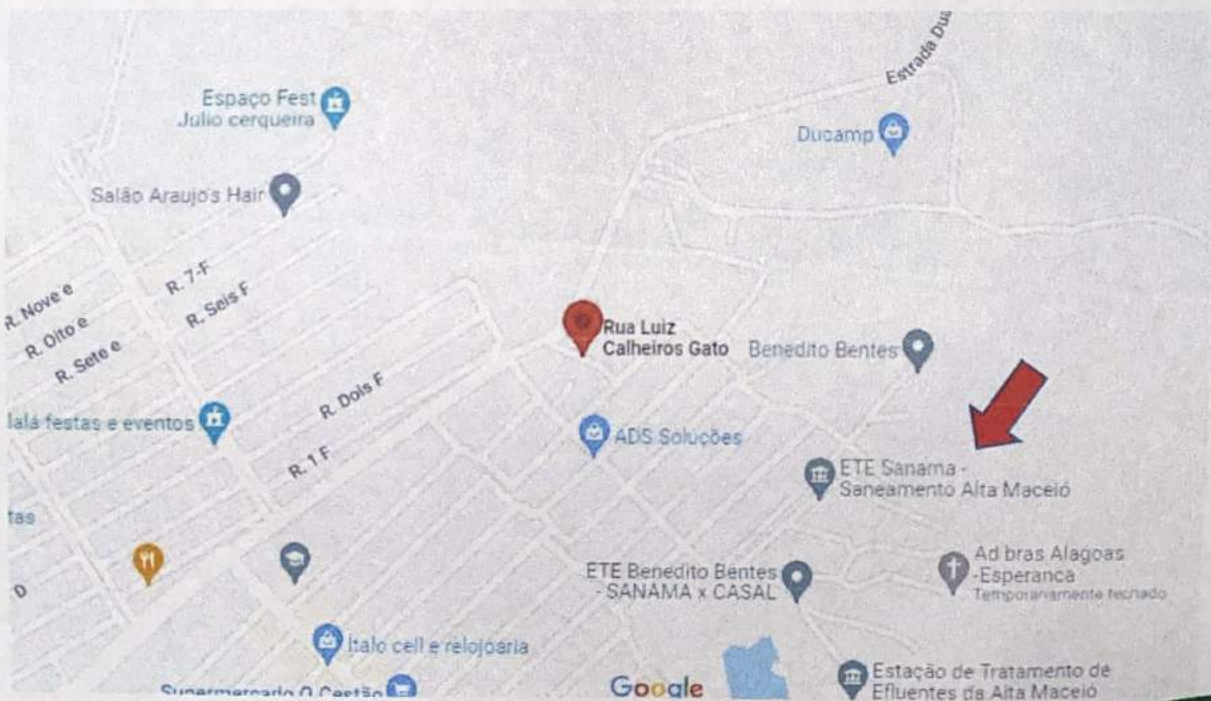
  delegadofabiocosta



**DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 73/2022**



**LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 73/2022**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2022**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, José Ronaldo Farias da Silva, no sentido de promover a revitalização da praça da quadra 9, localizada na Rua Ernesto Gomes Guimarães, Jatiúca.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ronaldo Farias de Lima, no sentido de promover a revitalização da praça da quadra 9, localizada na Rua Ernesto Gomes Guimarães, Jatiúca.

A presente indicação tem por objetivo realizar a revitalização da praça da quadra 9, como é popularmente conhecida pelos moradores. A esperança dos moradores baseia-se no melhor cuidado com a praça para o melhor aproveitamento da mesma.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de outubro de 2022.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 155/2022 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

**“DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAIS LOCALIZADAS NA RUA DOUTOR ALFREDO LOBO, NO BAIRRO BOM PARTO.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores e transeuntes da região, pois as galerias da rua supracitada se encontram obstruídas, o que resulta em transtornos nos dias de chuva, resultando em enchentes e alagamentos nas ruas. O serviço se faz necessário para proporcionar mais qualidade de vida a todos da região. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de outubro de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTOS:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO N°156/2022 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS CONVENCIOANIS POR LED, NA RUA MOACIR MIRANDA, NO BAIRRO DA PONTA GROSSA.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores da região, tendo em vista que a rua se encontra com as lâmpadas amarelas de baixa visibilidade no período da noite deixando o percurso mais perigoso, com isso, o serviço se faz necessário para proporcionar mais segurança para quem transita diariamente no local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de outubro de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 161/2022 GVSM

Maceió - AL, 13 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA UMA PLACA DE TRÂNSITO, QUAL SEJA: "PROIBIDO SEGUIR EM FRENTE" NO ENCONTRO DA RUA DR. JOÃO CRISOSTOMO COM A RUA ELIETE ROLEMBERG, SENTIDO AO VIADUTO DA ANTIGA POLICIA FEDERAL, NO BAIRRO CLIMA BOM,** nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a indicação, tendo em vista que atualmente inexistente placa comunicando que é proibido seguir em frente para os motoristas que vem da Rua Dr. João Crisostomo para a Rua Eliete Rolemberg, no bairro do Clima. Além disso, também é necessário que seja adicionada uma placa de retorno, para que os veículos acessem a Rua Recanto do Sol para poder acessar a rotatória da antiga Polícia Federal, onde é frequente o registro de acidentes no local pela falta de sinalização.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 162/2022 GVSM

Maceió - AL, 13 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para **QUE SEJA RECUPERADO O CANTEIRO LATERAL DA RUA EDGAR DE GOES MONTEIRO, NO BAIRRO DO CLIMA BOM, COM PLACAS DE SINALIZAÇÃO, ESTACIONAMENTO PARA CAMINHÕES E SINALIZAÇÃO DE SOLO.**

### Justificativa

Justifica-se a indicação, tendo em vista a latente necessidade de melhorar a manutenção do canteiro lateral indicado, posto que atualmente falta organização, servindo apenas para estacionamento de carros de forma indevida, além de diversos objetos e entulhos que mancham a entrada da cidade.

Entendemos que a entrada da cidade deve ser tratada com mais zelo, proporcionando maior sinalização a todos aqueles que chegam pela BR 316, bem como a todos os carros que trafegam pelo local.

É de suma importância a revitalização solicitada, para valorizar o bairro e a nossa capital.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**

Vereador





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 163/2022 GVSM

Maceió - AL, 13 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

### Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA NAPOLEÃO LOPES ARROXELAS, no Conjunto Eustáquio Gomes,** no Bairro CIDADE UNIVERSITÁRIA, nesta Capital.

### Justificativa

Justifica-se a indicação, pois se trata de uma Rua que liga diversos conjuntos próximos, e sua pavimentação é de suma importância para promover melhorias estruturais aos moradores da região e à nossa capital.

**RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 080/2022 – GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pintura nos quebra molas e faixas de pedestres da Avenida Monte Castelo, localizada no Bairro do Vergel do Lago, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que os quebra molas e as faixas de pedestres se encontram sem sinalização dificultando o trânsito, os veículos passam em alta velocidade, causando medo aos moradores do local, principalmente para as crianças e os idosos.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de outubro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 081/2022 – GVSB/CMM

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e a Ilustríssima Senhora Camila Soares Porciúncula, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED no Residencial Tarcísio de Jesus, localizado no Bairro do Ouro Preto, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário pelo fato de que o Residencial acima mencionado se encontra com a iluminação precária (muito fraca) deixando os espaços de lazer às escuras e também dificultando a visibilidade dos moradores, principalmente para as crianças e os idosos.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de outubro de 2022.

  
**Sylvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 082/2022 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar um estudo para a instalação de um semáforo no cruzamento da Avenida Siqueira Campos com a Travessa Calabar, imediações da Farmácia Pague Menos e o Cemitério da Piedade, localizada no bairro do Prado, nesta cidade.

Este serviço se faz necessário devido aos constantes acidentes que acontece no local devido a falta de uma sinalização adequada e por se tratar de um cruzamento de grande fluxo de veículos que dificulta também a travessia dos pedestres.

Portanto, faço apelo para que esse serviço seja executado e assim atender os moradores do entorno que me solicitaram ajuda.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de outubro de 2022.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2022.**

*Institui o “Dia de Homenagem ao Sepultador”  
no âmbito do Município de Maceió, e dá outras  
providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o “Dia de Homenagem ao Sepultador”, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de novembro.

**Art. 2º** - O “Dia de Homenagem ao Sepultador” passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de maio de 2022.

  
Sylvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa promover uma maior visibilidade aos sepultadores, popularmente conhecidos como coveiros, tendo em vista que ainda falta reconhecimento, respeito e valorização desta profissão diante da sociedade.

É preciso falar sobre essa profissão, quebrar essa invisibilidade que assola essa categoria, afinal, sem eles teríamos que enterrar nossos mortos. Temos a convicção de que o trabalho do sepultador é extenuante, arriscado e sujeito a toda sorte de intempérie, sendo assim, toda e qualquer ação que vise a valorização e reconhecimento desta digna profissão é de vital importância para toda a classe.

Os Sepultadores não são apenas aqueles profissionais que sepultam alguém, mas sim pessoa, com sentimentos, angústias, amores, famílias; sentem a dor de outras famílias que perderam seus entes queridos. Por fim, o Sepultador pertence a um grupo de bilhões de pessoas que para sobreviver, geralmente, tem apenas uma opção, venderem a sua força de trabalho, muitas das vezes independente das condições de trabalho.

Sendo assim, tendo em vista que o Sepultador realiza relevante atividade para a população, pois recolhe os corpos para sua última morada, entendemos ser de grande relevância a matéria.

Pelos motivos expostos, esta Nobre Vereadora solicita a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05160011 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 249/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O DIA DE HOMENAGEM AO SEPULTADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 25 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de maio de 2022 às 13h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 051, DE 2022 - CCJRF**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 05160011 PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE INSTITUI O DIA DE HOMENAGEM AO SEPULTADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05160011 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia do sepultador no âmbito do município de Maceió, além de outras providências.

A vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de reconhecimento à profissão e conseqüente maior visibilidade e respeito aos sepultadores.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

É de conhecimento geral que a profissão de sepultador é uma daquelas mais antigas no mundo, popularmente conhecida como “coveiro”. A importância da realização desse trabalho pode ser percebida por qualquer cidadão que já tenha sofrido a perda de entes queridos.

É justamente nesse momento que podemos sentir e perceber a importância da atividade realizada pelo sepultador, que, no desempenho da sua função, nitidamente cuida com zelo da última moradia do ente sepultado, diante da família enlutada.

AC





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Destaca-se, também, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana que “é um conceito filosófico e abstrato que determina o valor inerente da moralidade, espiritualidade e honra de todo o ser humano”.<sup>1</sup>

Diante disto, se vê a importância em prestar uma homenagem para os sepultadores, por terem como função a de prestar sua importante e incomparável colaboração sem, sequer, ter conhecido o falecido.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

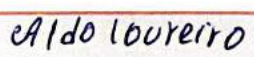
Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 05 de junho de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		

<sup>1</sup> <https://www.projuris.com.br/principio-da-dignidade-humana/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

<b>Dr. Valmir</b>		
<b>Fábio Costa</b>		
<b>Leonardo Dias</b>		
<b>Silvania Barbosa</b>		

**PARECER N° 051, DE 2022 - CCJRF**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05160011 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 249/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O DIA DE HOMENAGEM AO SEPULTADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 21 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de junho de 2022 às 16h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 05160011/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 05160011/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 249/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 05160011 PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE INSTITUI O DIA DE HOMENAGEM AO SEPULTADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05160011 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia do sepultador no âmbito do município de Maceió, além de outras providências.

A vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de reconhecimento à profissão e consequente maior visibilidade e respeito aos sepultadores.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

É de conhecimento geral que a profissão de sepultador é uma daquelas mais antigas no mundo, popularmente conhecida como “coveiro”. A importância da realização desse trabalho pode ser percebida por qualquer cidadão que já tenha sofrido a perda de entes queridos.

É justamente nesse momento que podemos sentir e perceber a importância da atividade realizada pelo sepultador, que, no desempenho da sua função, nitidamente cuida com zelo da última moradia do ente sepultado, diante da família enlutada.

Destaca-se, também, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana que “é um conceito filosófico e abstrato que determina o valor inerente da moralidade, espiritualidade e honra de todo o ser humano”.

Diante disto, se vê a importância em prestar uma homenagem para os sepultadores, por terem como função a de prestar sua importante e incomparável colaboração sem, sequer, ter conhecido o falecido.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário **encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 05 de Junho de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C60C98CF

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/06/2022. Edição 6466

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05160011 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 249/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O DIA DE HOMENAGEM AO SEPULTADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 22 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de 2022 às 09h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2021**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 0516001/ 2022

PROJETO DE LEI N° 249/2022

VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n° 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*

**BRIVALDO MARQUES**

**Vereador Relator**

Votos a favor

Votos contrários

Abstenções



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 03000.109420/2022, de 11 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **11 de Outubro de 2022 a 25 de Outubro de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA**, (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por licença médica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**73E652EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0558/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, no gabinete do(a) Vereador(a) **FÁBIO COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F87DD4A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0572/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **HORTÊNCIA VIRGINIA LOPES SANTOS** – CPF 077.147.254-43, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A765F9ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08030039.**

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:24EE0223

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07050021.**

Parecer Nº: 64/2022  
Processo Nº: 07050021.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6C2A3681

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07200011.**

Parecer Nº: 65/2022  
Processo Nº: 07200011.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022  
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle

externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem sem destaque. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29EEBFEE1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08090008.**

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008.**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta proposição na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da proposição, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**62E61EAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 05260005.**

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005.**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:3736438A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 06220014.**

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**. Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a proposição, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...]Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...]Mestre Caveirinha levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D4BDD1F5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 249/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5B57A555**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 275/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0B480B6C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080031/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 06080031/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**02BA634F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080034/2022.**

**PARECER Nº. /2022**  
**PROCESSO Nº. 06080034/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**056DA0DB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080035/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

PROCESSO Nº. 06080035/2022.

DERETOR LEGISLATIVO Nº 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312,§2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**92D2E7AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 06060036/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL). A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA2CCAE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE- PROCESSO N. 05260003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2C60FF62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06010014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14A32D95

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06100007/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.



O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:60AB15BD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06280047/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 107/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2A0DC0D7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 07150011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 111/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Em 2013 Liliana Sarmento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4BE57FB5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080016/2022.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0BC759B1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PROJETO DE LEI 283/2022**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de

monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AA40BBE7

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: Pousada Praia Pajuçara Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.186.436/0001-39**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183, com Atividades de: **HOTEIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“POUSADA PRAIA PAJUÇARA”**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9C5A541

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ALBERONE JOSÉ SIMÕES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **495.701.024-20**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que obteve da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FOCUS SMART OFFICES”**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**23D2E3B9

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SOUZA & BIRSNER LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.501.912/0001-11**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“AMENDOEIRAS BAR & RESTAURANTE”**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, - **Foi solicitado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F45C6A27

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.090.100/0001-66**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA”**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**44F867B4

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: EDVALDO DOS SANTOS AVELINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.779.870/0001-90**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“PIZZA EXPRESS”**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F80FD78D

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.640.008/0001-71**, situada na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 46-B - Bairro: Pitanguinha - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-070, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO Nº 0516001/ 2022

PROJETO DE LEI Nº 249/2022

VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*

**BRIVALDO MARQUES**  
**Vereador Relator**

Votos Favoráveis:

*Paturda*

*Olívia Araújo*

*Smartonyz*

*Josevi Moreira da Silva*

*Brivaldo Marques*



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2022.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagem educativa de prevenção ao consumo de álcool e drogas em material escolar no Município de Maceió, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - No material escolar fornecido pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no Município de Maceió, deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas.

**Art. 2º** - As mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de julho de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer políticas de prevenção ao consumo de substâncias psicoativas, que tem gerado em todas as partes do mundo problemas sociais e de saúde de grande importância, especialmente devido à sua crescente prevalência. A amplitude e a gravidade desses problemas vêm exigindo dos órgãos governamentais políticas e estratégias que possam diminuir o uso de drogas pela população em geral, bem como evitar as consequências do abuso dessas substâncias.

Tais problemas geram grandes despesas aos cofres públicos e, em especial, aos serviços de saúde, pois as manifestações clínicas, neurológicas e psiquiátricas requerem um grande número de consultas ambulatoriais e internações de curta e média duração.

A rede de ensino público favorece o desenvolvimento de programas de prevenção para toda a comunidade (alunos, professores e funcionários), em função de a escola ser um centro que aglutina pessoas com a responsabilidade de desenvolver diferentes tecnologias e metodologias, que se revertem diretamente em benefícios para a população em geral, especialmente para os alunos em formação.

O consumo de drogas deve ser tratado, fundamentalmente, como problema de saúde pública, sendo importante a identificação precoce, o encaminhamento adequado e, principalmente, a multiplicação de ações preventivas. Diante desse panorama, a tendência é de se investir na prevenção, porque as consequências do abuso e da dependência de drogas acarretam maior ônus social. Além disso, quanto mais precocemente se intervém, menos se gasta e maior é a possibilidade de que o tratamento seja bem-sucedido, a importância dos programas preventivos para a redução da transição do uso experimental para o uso regular deve-se ao pressuposto de que o uso regular pode levar à dependência.

Por todo o exposto, e diante da inquestionável relevância da matéria apresentada, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08090008 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 350/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 17 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2022 às 14h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DELEGADO FABIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 066.2022  
PROCESSO N. 08090008/2022  
PROJETO DE LEI Nº 350/2022  
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 350/2022 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 350/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, dispõe sobre a inserção de mensagem educativa de prevenção ao consumo de álcool e drogas em material escolar no município de Maceió.

Prevê que as mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Em sua justificativa, aduz sobre a importância de investir e estabelecer políticas de prevenção acerca das consequências do consumo de álcool.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE DELEGADO FABIO COSTA**

**II – ANÁLISE**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 350/2022, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto ao combate ao consumo de álcool e drogas no ambiente escolar.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DELEGADO FABIO COSTA

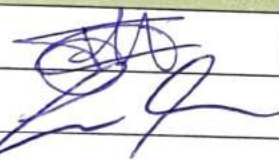



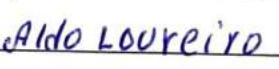
**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 350/2022** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 22 de agosto de 2022

**VEREADOR DEL. FABIO COSTA**  
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08090008 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 350/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 25 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2022 às 15h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 08090008/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 08090008/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 350/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 350/2022  
QUE DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE  
MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO  
AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS  
EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 350/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, dispõe sobre a inserção de mensagem educativa de prevenção ao consumo de álcool e drogas em material escolar no município de Maceió.

Prevê que as mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Em sua justificativa, aduz sobre a importância de investir e estabelecer políticas de prevenção acerca das consequências do consumo de álcool.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa a princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 350/2022, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto ao combate ao consumo de álcool e drogas no ambiente escolar.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 350/2022** de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 22 de Agosto de 2022

**VEREADOR DEL. FABIO COSTA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**433D1EE1

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2022. Edição 6511  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08090008 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 350/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 30 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2022 às 15h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta proposição na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da proposição, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 03000.109420/2022, de 11 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **11 de Outubro de 2022 a 25 de Outubro de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA**, (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por licença médica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**73E652EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0558/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP07, no gabinete do(a) Vereador(a) **FÁBIO COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F87DD4A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0572/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **HORTÊNCIA VIRGINIA LOPES SANTOS** – CPF 077.147.254-43, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A765F9ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08030039.**

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

Ementa da Matéria: **CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:24EE0223

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07050021.**

Parecer Nº: 64/2022  
Processo Nº: 07050021.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6C2A3681

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07200011.**

Parecer Nº: 65/2022  
Processo Nº: 07200011.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022  
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle

externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem sem destaque. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29EEBF01

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08090008.**

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008.**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta proposição na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da proposição, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**62E61EAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 05260005.**

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005.**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:3736438A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 06220014.**

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**. Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a propositura, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...]Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...]Mestre Caveirinha levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D4BDD1F5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 249/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5B57A555**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 275/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0B480B6C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080031/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 06080031/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**02BA634F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080034/2022.**

**PARECER Nº. /2022**  
**PROCESSO Nº. 06080034/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**056DA0DB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080035/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

PROCESSO Nº. 06080035/2022.

DERETOR LEGISLATIVO Nº 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312,§2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**92D2E7AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 06060036/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL). A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES



**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA2CCAE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE- PROCESSO N. 05260003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2C60FF62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06010014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14A32D95

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06100007/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:60AB15BD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06280047/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
107/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2A0DC0D7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 07150011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
111/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Em 2013 Liliana Sarmento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4BE57FB5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080016/2022.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0BC759B1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PROJETO DE LEI 283/2022**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de

monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AA40BBE7

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: Pousada Praia Pajuçara Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.186.436/0001-39**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183, com Atividades de: **HOTEIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“POUSADA PRAIA PAJUÇARA”**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9C5A541

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ALBERONE JOSÉ SIMÕES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **495.701.024-20**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que obteve da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FOCUS SMART OFFICES”**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**23D2E3B9

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SOUZA & BIRSNER LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.501.912/0001-11**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“AMENDOEIRAS BAR & RESTAURANTE”**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, - **Foi solicitado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F45C6A27

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.090.100/0001-66**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA”**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**44F867B4

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: EDVALDO DOS SANTOS AVELINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.779.870/0001-90**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“PIZZA EXPRESS”**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F80FD78D

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.640.008/0001-71**, situada na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 46-B - Bairro: Pitanguinha - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-070, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta propositura na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da propositura, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº     /2022.**

*Institui a Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública do Município de Maceió.

**Art. 2º** - A Campanha de Reeducação Alimentar será implantada de acordo com parâmetros definidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal em todas as instituições de ensino infantil e de ensino fundamental, tendo como objetivo orientar as crianças e os adolescentes sobre a importância de uma alimentação saudável e compatível com sua fase de crescimento.

**Art. 3º** - A Campanha de Reeducação Alimentar será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de junho de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereador





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### JUSTIFICATIVA

Atualmente uma série de dados oficiais comprova que a obesidade, associada ao sedentarismo, vem aumentando entre crianças e adolescentes de modo exponencial, fato esse que pode acarretar males que podem comprometer a saúde de modo muitas vezes irreparável, contribuindo para o aparecimento de doenças como diabetes e hipertensão.

Um dos principais fatores deste problema de saúde pública está ligado à cultura dos fast-food, dos refrigerantes em demasia e do uso indiscriminado de doces, associado o pouco apreço pelo consumo de alimentos mais saudáveis, certamente agravará as condições de saúde e qualidade de vida de milhões de crianças e jovens em fase de crescimento.

Deste modo, torna-se fundamental construirmos ações mais efetivas por parte do Poder Público Municipal, das associações de classe e da sociedade civil de um modo geral, na medida em que se trata de problema de saúde pública, disseminado, dentre outras causas, pela publicidade desmedida dos fast-foods e produtos alimentares pouco saudáveis.

Sendo assim, a propositura desse projeto de Lei, apresenta-se como uma iniciativa que visa contribuir para a valoração de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes de nossa cidade.

*Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.*

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06080016 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 292/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA DE REEDUCAÇÃO ALIMENTAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 15 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de junho de 2022 às 11h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 053, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 292/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 292/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 292/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal, e dá outras providências”.

O art. 2º do projeto de lei prevê que “A Campanha de Reeducação Alimentar será implantada de acordo com parâmetros definidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal em todas as instituições de ensino infantil e de ensino fundamental, tendo como objetivo orientar as crianças e os adolescentes sobre a importância de uma alimentação saudável e compatível com sua fase de crescimento”.

Em síntese, é o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Prevê o art. 227 da Constituição Federal que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Redação semelhante é prevista no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Por fim, formalmente, nos termos do art. 24, XV, c/c art. 30, II, da Constituição Federal, é competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre “proteção à infância e à juventude”.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 292/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de junho de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<b>Chico Filho</b>		
<b>Teca Nelma</b>		
<b>Aldo Loureiro</b>		
<b>Dr. Valmir</b>		
<b>Fábio Costa</b>		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06080016 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 292/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA DE REEDUCAÇÃO ALIMENTAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 05 de julho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2022 às 16h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N°. 06080016/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO N°. 06080016/2022.**  
**PROJETO DE LEI N° 292/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI N. 292/2022, DE AUTORIA  
DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA,  
QUE “INSTITUI A CAMPANHA DE  
REEDUCAÇÃO ALIMENTAR NAS  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL E DE  
ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 292/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal, e dá outras providências”.

O art. 2º do projeto de lei prevê que “A Campanha de Reeducação Alimentar será implantada de acordo com parâmetros definidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal em todas as instituições de ensino infantil e de ensino fundamental, tendo como objetivo orientar as crianças e os adolescentes sobre a importância de uma alimentação saudável e compatível com sua fase de crescimento”.

Em síntese, é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Prevê o art. 227 da Constituição Federal que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Redação semelhante é prevista no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Por fim, formalmente, nos termos do art. 24, XV, c/c art. 30, II, da Constituição Federal, é competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre “proteção à infância e à juventude”.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 292/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui a Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal, e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em  
21 de Junho de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FB6D0DC9

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/07/2022. Edição 6474

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06080016 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 292/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI A CAMPANHA DE REEDUCAÇÃO ALIMENTAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 11 de julho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de julho de 2022 às 11h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

Processo nº 06080016/2022

Interessado – Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: Projeto de Lei nº 292/2022 – Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

**DESPACHO**

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 09 de setembro de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO Nº 06080016/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

### **III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.

**Vereadora Olivia Tenório  
Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO Nº 06080016/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.

**Vereadora Olivia Tenório  
Relatora**

Votos Favoráveis:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 03000.109420/2022, de 11 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **11 de Outubro de 2022 a 25 de Outubro de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA, (mat. nº. 953608-6)**, tendo em vista o seu afastamento por licença médica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**73E652EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0558/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP07, no gabinete do(a) Vereador(a) **FÁBIO COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F87DD4A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0572/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **HORTÊNCIA VIRGINIA LOPES SANTOS** – CPF 077.147.254-43, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A765F9ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08030039.**

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

Ementa da Matéria: **CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:24EE0223

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07050021.**

Parecer Nº: 64/2022  
Processo Nº: 07050021.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6C2A3681

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07200011.**

Parecer Nº: 65/2022  
Processo Nº: 07200011.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022  
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle

externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem sem destaque. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29EEBF01

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08090008.**

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008.**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta proposição na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da proposição, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**62E61EAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 05260005.**

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005.**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.



**ANÁLISE**

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:3736438A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 06220014.**

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**. Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a proposição, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...] Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...] Mestre Caveirinha levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D4BDD1F5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 249/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5B57A555**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 275/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0B480B6C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080031/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 06080031/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**02BA634F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080034/2022.**

**PARECER Nº. /2022**  
**PROCESSO Nº. 06080034/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**056DA0DB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080035/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

PROCESSO Nº. 06080035/2022.

DERETOR LEGISLATIVO Nº 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312,§2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**92D2E7AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 06060036/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL). A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA2CCAE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE- PROCESSO N. 05260003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2C60FF62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06010014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14A32D95

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06100007/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:60AB15BD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06280047/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
107/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2A0DC0D7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 07150011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
111/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Em 2013 Liliana Sarmento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4BE57FB5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080016/2022.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0BC759B1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PROJETO DE LEI 283/2022**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de

monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AA40BBE7

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: Pousada Praia Pajuçara Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.186.436/0001-39**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183, com Atividades de: **HOTEIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“POUSADA PRAIA PAJUÇARA”**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9C5A541

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ALBERONE JOSÉ SIMÕES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **495.701.024-20**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que obteve da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FOCUS SMART OFFICES”**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**23D2E3B9

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SOUZA & BIRSNER LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.501.912/0001-11**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“AMENDOEIRAS BAR & RESTAURANTE”**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, - **Foi solicitado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F45C6A27

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.090.100/0001-66**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA”**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**44F867B4

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: EDVALDO DOS SANTOS AVELINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.779.870/0001-90**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“PIZZA EXPRESS”**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F80FD78D

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.640.008/0001-71**, situada na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 46-B - Bairro: Pitanguinha - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-070, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a implantação de painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica em todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo de Maceió.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo tem por finalidade a conversão de energia solar em energia elétrica para garantir maior eficiência, menor custo e sustentabilidade para todo o Poder Executivo de Maceió.

Art. 2º Cada Órgão do Poder Executivo Municipal elaborará o cronograma para adequação e instalação dos painéis solares fotovoltaicos em seus prédios.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo para sua fiel execução.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de maio de 2022.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente cabe mencionar que já fora aprovado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 48/2022, nos autos do processo nº 02140017/2022, em 2ª discussão em 13 de abril do corrente ano, aguardando sanção do Prefeito, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió. Assim como existe em trâmite o Projeto de Lei nº 52/2022, nos autos do processo nº 02220013/2022, que versa sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos na rede municipal de saúde.

Destarte, sabendo da importância da implantação de sistema de geração de energia solar visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos, é que se apresenta o presente projeto de lei a fim de o aludido sistema ser estendido a toda Administração Pública Municipal.

As vantagens oferecidas pelo sistema fotovoltaico frente às tradicionais fontes de fornecimento de energia, seja por meio de queima de combustíveis ou mesmo no aproveitamento hidráulico, são inegáveis. Em particular, saltam aos olhos as seguintes características: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

O alto custo das placas solares foi durante muito tempo fator limitante para a adoção em larga escala dessa tecnologia. Felizmente, chegamos ao ponto desses sistemas se tornaram economicamente competitivos, de modo que faz sentido estimular e incentivar a ampliação de seu uso em todo o país.

Nos sistemas distribuídos, a geração fotovoltaica tem ainda a vantagem de reduzir substancialmente os gastos com energia elétrica, aumentando a renda disponível para outros fins e redundando, portanto, em um incremento no bem-estar social.

De acordo com casos de sucesso pelo país, o poder público municipal deverá economizar, em 01 (um) ano, milhões de reais nas contas de energia, tornando possível que tais valores sejam destinados para outras áreas no Município de Maceió, como por exemplo, para concretização de serviços indispensáveis, em especial para aqueles que mais precisam,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

podendo citar situações que evitem as catástrofes com as chuvas que assolam, anualmente, nossa cidade.

Desta feita, considerando a relevância do tema, e sabendo que tal iniciativa é um passo primordial, já que produzirá energia limpa e renovável, e economia aos cofres públicos, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de maio de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05310040 / 2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES FOTOVOLTAICOS DE ENERGIA ELÉTRICA EM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 21 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de junho de 2022 às 15h51.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER 058.2022  
PROCESSO N. 05310040/2022  
PROJETO DE LEI N° /2022  
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° /2022 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES FOTOVOLTAICOS DE ENERGIA ELÉTRICA EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DE MACEIÓ.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 285/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos em toda a administração pública de Maceió.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

**II – ANÁLISE**

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Assim, a presente proposição vai de encontro aos ditames da Constituição Federal, não se vislumbrando aos textos constitucionais e municipais, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição, normas e princípios.

Ademais, a proposição, no contexto atual, constitui inúmeras vantagens oferecidas pelo sistema fotovoltaico frente às tradicionais fontes de fornecimento de energia, tais como: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

Importante ressaltar também que, de acordo com casos de sucesso pelo país, o poder público municipal deverá economizar, em 01 (um) ano, milhões de reais nas contas de energia, tornando possível que tais valores sejam destinados para outras áreas no Município de Maceió, como por exemplo, para concretização de serviços indispensáveis, em especial para aqueles que mais precisam, podendo citar situações que evitem as catástrofes com as chuvas que assolam, anualmente, nossa cidade.

Por fim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA



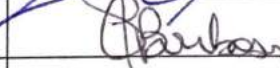
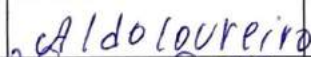
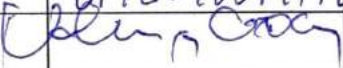
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. /2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 28 de junho de 2022

  
VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05310040 / 2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES FOTOVOLTAICOS DE ENERGIA ELÉTRICA EM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 25 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2022 às 14h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05310040/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 05310040/2022.**  
**PROJETO DE LEI**  
**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº /2022  
QUE DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE  
PAINÉIS SOLARES FOTOVOLTAICOS DE  
ENERGIA ELÉTRICA EM TODOS OS  
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO  
PODER EXECUTIVO DE MACEIÓ.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos em toda a administração pública de Maceió.

Conforme justificativa, o Projeto tem como principal objetivo além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Assim, a presente propositura vai de encontro aos ditames da Constituição Federal, não se vislumbrando aos textos constitucionais e municipais, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição, normas e princípios.

Ademais, a proposição, no contexto atual, constitui inúmeras vantagens oferecidas pelo sistema fotovoltaico frente às tradicionais fontes de fornecimento de energia, tais como: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de

impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

Importante ressaltar também que, de acordo com casos de sucesso pelo país, o poder público municipal deverá economizar, em 01 (um) ano, milhões de reais nas contas de energia, tornando possível que tais valores sejam destinados para outras áreas no Município de Maceió, como por exemplo, para concretização de serviços indispensáveis, em especial para aqueles que mais precisam, podendo citar situações que evitem as catástrofes com as chuvas que assolam, anualmente, nossa cidade.

Por fim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 25 de Agosto de 2022.

***VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

Chico Filho  
Teca Nelma

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A541B524

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2022. Edição 6511

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05310040 / 2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES FOTOVOLTAICOS DE ENERGIA ELÉTRICA EM TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para providências.

**Maceió/AL, 30 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2022 às 15h37.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER Nº /2022**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO Nº 05310040/2022

PROJETO DE LEI 285/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 285/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painéis fotovoltaicos de energia elétrica em toda administração pública de e dá outras providências.

A presente propositura tem como objetivo promover a instalação de painéis solares fotovoltaicos em todos os órgãos da Administração pública direta e indireta e funcional do Poder executivo de Maceió. A geração de energia fotovoltaica requer um investimento financeiro alto para uma implantação de uma usina fotovoltaica porém demonstra-se que o retorno é muito eficaz reduzindo as contas de energias da administração pública em até 95%, com baixo custo de manutenção, além de ser uma energia limpa, renovável, sustentável e ausência de impacto ambiental.

O município de Maceió preza pela sustentabilidade já que sua matéria prima é originada da natureza ou seja, a captação da energia elétrica e feita pela luz do sol.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer pela sua constitucionalidade e regular tramitação, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Destacamos que o Projeto de Lei em análise não gera qualquer impacto para o orçamento do Município de Maceió, apesar que há um investimento que em contrapartida as contas públicas de consumo de energia elétrica passarão por uma diminuição de até 95% deixando o poder público municipal em condições efetivas para realizar tal investimento. O Município dispõe dos meios para dar efetividade à lei.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a sustentabilidade do Projeto de Lei é eficaz para Administração Pública de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 285/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
BRIVALDO MARQUES  
VEREADOR

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER Nº /2022**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO Nº 05310040/2022

PROJETO DE LEI 285/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 285/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painéis fotovoltaicos de energia elétrica em toda administração pública de e dá outras providências.

A presente propositura tem como objetivo promover a instalação de painéis solares fotovoltaicos em todos os órgãos da Administração pública direta e indireta e funcional do Poder executivo de Maceió. A geração de energia fotovoltaica requer um investimento financeiro alto para uma implantação de uma usina fotovoltaica porém demonstra-se que o retorno é muito eficaz reduzindo as contas de energias da administração pública em até 95%, com baixo custo de manutenção, além de ser uma energia limpa, renovável, sustentável e ausência de impacto ambiental.

O município de Maceió preza pela sustentabilidade já que sua matéria prima é originada da natureza ou seja, a captação da energia elétrica e feita pela luz do sol.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer pela sua constitucionalidade e regular tramitação, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Destacamos que o Projeto de Lei em análise não gera qualquer impacto para o orçamento do Município de Maceió, apesar que há um investimento que em contrapartida as contas públicas de consumo de energia elétrica passarão por uma diminuição de até 95% deixando o poder público municipal em condições efetivas para realizar tal investimento. O Município dispõe dos meios para dar efetividade à lei.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a sustentabilidade do Projeto de Lei é eficaz para Administração Pública de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 285/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
BRIVALDO MARQUES  
VEREADOR

VOTOS A FAVOR

*Luciano Marinho da Silva*

*Patricia*

*Brivaldo Marques*

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÕES

Assinado de forma digital por  
LUCIANO MARINHO DA  
SILVA:89472020453

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**FINANCEIRA - PROCESSO Nº. 05310040/2022.**

**PARECER Nº /2022**  
**PROCESSO Nº. 05310040/2022.**  
**PROJETO DE LEI 285/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº. 285/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painéis fotovoltaicos de energia elétrica em toda administração pública de e dá outras providências.

A presente proposição tem como objetivo promover a instalação de painéis solares fotovoltaicos em todos os órgãos da Administração pública direta e indireta e funcional do Poder executivo de Maceió. A geração de energia fotovoltaica requer um investimento financeiro alto para uma implantação de uma usina fotovoltaica porém demonstra-se que o retorno é muito eficaz reduzindo as contas de energias da administração pública em até 95%, com baixo custo de manutenção, além de ser uma energia limpa, renovável, sustentável e ausência de impacto ambiental.

O município de Maceió preza pela sustentabilidade já que sua matéria prima é originada da natureza ou seja, a captação da energia elétrica e feita pela luz do sol.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer pela sua constitucionalidade e regular tramitação, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Destacamos que o Projeto de Lei em análise não gera qualquer impacto para o orçamento do Município de Maceió, apesar que há um investimento que em contrapartida as contas públicas de consumo de energia elétrica passarão por uma diminuição de até 95% deixando o poder público municipal em condições efetivas para realizar tal investimento. O Município dispõe dos meios para dar efetividade à lei. Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a sustentabilidade do Projeto de Lei é eficaz para Administração Pública de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 285/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

***BRIVALDO MARQUES***

Vereador

### **VOTOS A FAVOR:**

João Catunda  
Raimundo Medeiros  
Eduardo Canuto



**VOTOS CONTRA:**

Luciano Marinho

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**04184596

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/10/2022. Edição 6542

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

*Dispõe sobre instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas municipais públicas e conveniadas, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º -Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências das creches, escolas municipais públicas e conveniadas do Município de Maceió.

Parágrafo Único - O sistema permanente de vigilância eletrônica deverá ser mantido ininterruptamente durante todo o período escolar.

Art. 2º - O monitoramento eletrônico será realizado nos espaços comuns de salas de aula, bibliotecas, parques e demais espaços de uso comum, exceto os banheiros.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis que tenham seu filho matriculado na respectiva unidade educacional poderão solicitar o acesso às imagens e gravações do circuito de vigilância eletrônica.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar e instituir as diretrizes de autorização e sinalização, bem como fiscalizar o disposto nesta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 01 de junho de 2022

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

### **JUSTIFICATIVA**

Acontecimentos no cenário nacional e internacional trazem à tona um assunto preocupante e sempre discutido no âmbito da educação em nosso Município: a violência nas escolas. Com o objetivo de inibir a atuação dos agressores, sejam eles educadores, alunos ou até mesmo pessoas mal intencionadas, faz-se necessário utilizarmos a tecnologia a nosso favor.

A instalação de câmeras de vigilância, implica no aumento da sensação de tranquilidade de todos que estão no ambiente escolar, inclusive dos responsáveis pelos alunos, que poderão acessar a câmera a todo momento e acompanhar em tempo real a criança na escola, mediante solicitação à direção da unidade educacional. Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 01 de junho de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06010010 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 283/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA NAS CRECHES, ESCOLAS MUNICIPAIS PÚBLICAS E CONVENIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de junho de 2022 às 17h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 06010010/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 283/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 283/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA NAS CRECHES, ESCOLAS MUNICIPAIS PÚBLICAS E CONVENIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 283/2022, traz no bojo de seus 6 (seis) artigos, assunto que diz respeito à obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências das creches, escolas municipais públicas e conveniadas do Município de Maceió.

Dispõe que o sistema será realizado de forma permanente e mantido de forma ininterrupta, enquanto durar o período escolar. Retrata ainda que o monitoramento será realizado nos espaços comuns de sala de aula, bibliotecas, parques e demais espaços de uso comum, excetuando-se os banheiros.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

As imagens e gravações do circuito de vigilância eletrônicas serão acessíveis aos pais ou responsáveis que tenham seus filhos matriculados no sistema público municipal de ensino, quando solicitado.

Prevê que a aplicação da lei em projeto será regulamentada pelo Poder Executivo, assim como as diretrizes para concessão de autorização e sinalização das referidas imagens.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

No que se refere à matéria abordada, percebe-se que sua natureza visa sobretudo, contribuir com a segurança dos usuários da rede pública municipal de ensino.

Como se sabe, a violência em nossa cidade tem invadido espaços públicos importantes, não sendo diferente nas escolas, de modo que crianças e adolescentes têm sido corrompidos e sufragados pelo tráfico de drogas em determinadas regiões de baixa renda e baixa escolaridade, de modo que o ensino é uma das poucas ferramentas de modificação social da comunidade.



**CÂMARA**

MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
VEREADOR CHICO FILHO**

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal. Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Nesse sentido é possível citar, por exemplo, a tese fixada no Tema de Repercussão Geral nº 917. O referido enunciado ostenta a seguinte redação:

Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

É pertinente, ainda, citar a seguinte passagem do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes:

“No caso em exame, a lei municipal que prevê a obrigatoriedade de instalação de Câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação impugnada.”

Em relação às normas que possuem como destinatários os particulares, encontra seu fundamento, dentre outros, no poder de polícia administrativa do Município, conforme veremos a seguir.

Segundo dispõe o art. 78 do Código Tributário Nacional:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas, ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 363).

Assim, quanto à obrigatoriedade de implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras em ambientes internos e externos das Unidades Educacionais da rede pública, constata-se que a iniciativa do Nobre Vereador também não incorre em nenhum vício apto a macular o devido processo legislativo.

É de relevo assinalar que em situações como a do projeto em tela, o Tribunal de Justiça de São Paulo sedimentou entendimento no sentido de que é constitucional legislação municipal regulando a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas Unidades Educacionais, inclusive dentro das salas de aula, como se nota das ementas abaixo colacionadas:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 12.953, de 09 de maio de 2.018, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas municipais, inclusive dentro das salas de aula - Ofensas à intimidade e à privacidade não configuradas - Monitoramento e armazenamento das imagens para consulta, se necessário, diante de caso específico, que não ofende a intimidade de alunos ou professores - Salas de aula que constituem espaço público, onde é desenvolvida atividade pública, que deve guardar respeito ao ordenamento jurídico, onde os que lá se encontram devem ter a mesma conduta, com ou sem monitoramento - Fator inibidor do aprendizado não verificado - Os direitos e garantias fundamentais podem



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

ser relativizados, diante da necessidade de fiscalização e garantia da segurança envolvendo uma atividade pública de tamanha relevância - Ação improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2113734-65.2018.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 19/09/2018; Data de Registro: 26/09/2018)

Por fim, acrescente-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do art. 227 da Constituição (RE nº 878.911).

Claro está, por conseguinte, que à luz da atual jurisprudência do E. STF, a iniciativa parlamentar para a propositura de projetos de lei que interferem sobre políticas públicas não viola o princípio da separação e harmonia entre os poderes, ainda que impliquem aumento de despesas.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 283/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**


**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 283/2022, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 14 de Junho de 2022.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Dr. Valmir		
Teca Nelma	<i>TECA NELMA</i>	
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06010010 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 283/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA NAS CRECHES, ESCOLAS MUNICIPAIS PÚBLICAS E CONVENIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 22 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de 2022 às 11h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 06010010/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 06010010/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 283/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 283/2022, DE  
AUTORIA DO VEREADOR ALDO  
LOUREIRO, QUE DISPÕE SOBRE  
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE  
MONITORAMENTO E SEGURANÇA NAS  
CRECHES, ESCOLAS MUNICIPAIS  
PÚBLICAS E CONVENIADAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 283/2022, traz no bojo de seus 6 (seis) artigos, assunto que diz respeito à obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências das creches, escolas municipais públicas e conveniadas do Município de Maceió.

Dispõe que o sistema será realizado de forma permanente e mantido de forma ininterrupta, enquanto durar o período escolar. Retrata ainda que o monitoramento será realizado nos espaços comuns de sala de aula, bibliotecas, parques e demais espaços de uso comum, excetuando-se os banheiros. As imagens e gravações do circuito de vigilância eletrônicas serão acessíveis aos pais ou responsáveis que tenham seus filhos matriculados no sistema público municipal de ensino, quando solicitado.

Prevê que a aplicação da lei em projeto será regulamentada pelo Poder Executivo, assim como as diretrizes para concessão de autorização e sinalização das referidas imagens.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

No que se refere à matéria abordada, percebe-se que sua natureza visa sobretudo, contribuir com a segurança dos usuários da rede pública municipal de ensino.

Como se sabe, a violência em nossa cidade tem invadido espaços públicos importantes, não sendo diferente nas escolas, de modo que crianças e adolescentes têm sido corrompidos e sufragados pelo tráfico de drogas em determinadas regiões de baixa renda e baixa escolaridade, de modo que o ensino é uma das poucas ferramentas de modificação social da comunidade.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal. Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Nesse sentido é possível citar, por exemplo, a tese fixada no Tema de Repercussão Geral nº 917. O referido enunciado ostenta a seguinte redação:

Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

É pertinente, ainda, citar a seguinte passagem do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes:

“No caso em exame, a lei municipal que prevê a obrigatoriedade de instalação de Câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação impugnada.”

Em relação às normas que possuem como destinatários os particulares, encontra seu fundamento, dentre outros, no poder de polícia administrativa do Município, conforme veremos a seguir.

Segundo dispõe o art. 78 do Código Tributário Nacional:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas, ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 363).

Assim, quanto à obrigatoriedade de implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras em ambientes internos e externos das Unidades Educacionais da rede pública, constata-se que a iniciativa do Nobre Vereador também não incorre em nenhum vício apto a macular o devido processo legislativo.

É de relevo assinalar que em situações como a do projeto em tela, o Tribunal de Justiça de São Paulo sedimentou

entendimento no sentido de que é constitucional legislação municipal regulando a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas Unidades Educacionais, inclusive dentro das salas de aula, como se nota das ementas abaixo colacionadas:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** - Lei nº 12.953, de 09 de maio de 2.018, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas municipais, inclusive dentro das salas de aula - Ofensas à intimidade e à privacidade não configuradas - Monitoramento e armazenamento das imagens para consulta, se necessário, diante de caso específico, que não ofende a intimidade de alunos ou professores - Salas de aula que constituem espaço público, onde é desenvolvida atividade pública, que deve guardar respeito ao ordenamento jurídico, onde os que lá se encontram devem ter a mesma conduta, com ou sem monitoramento - Fator inibidor do aprendizado não verificado - Os direitos e garantias fundamentais podem ser relativizados, diante da necessidade de fiscalização e garantia da segurança envolvendo uma atividade pública de tamanha relevância - Ação improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2113734-65.2018.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 19/09/2018; Data de Registro: 26/09/2018)

Por fim, acrescente-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do art. 227 da Constituição (RE nº 878.911).

Claro está, por conseguinte, que à luz da atual jurisprudência do E. STF, a iniciativa parlamentar para a propositura de projetos de lei que interferem sobre políticas públicas não viola o princípio da separação e harmonia entre os poderes, ainda que impliquem aumento de despesas.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 283/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

### **III – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 283/2022, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 14 de Junho de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Teca Nelma

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2047D993**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/06/2022. Edição 6467

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06010010 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 283/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA NAS CRECHES, ESCOLAS MUNICIPAIS PÚBLICAS E CONVENIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 28 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de junho de 2022 às 14h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2021**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N°06010010 / 2022

PROJETO DE LEI 283/2022

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n° 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenções

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 03000.109420/2022, de 11 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **11 de Outubro de 2022 a 25 de Outubro de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA, (mat. nº. 953608-6)**, tendo em vista o seu afastamento por licença médica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:73E652EE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0558/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, no gabinete do(a) Vereador(a) **FÁBIO COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:F87DD4A4**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0572/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **HORTÊNCIA VIRGINIA LOPES SANTOS** – CPF 077.147.254-43, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:A765F9ED**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08030039.**

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

Ementa da Matéria: **CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:24EE0223

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07050021.**

Parecer Nº: 64/2022  
Processo Nº: 07050021.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6C2A3681

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07200011.**

Parecer Nº: 65/2022  
Processo Nº: 07200011.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022  
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle

externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem sem destaque. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29EEBFEE1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08090008.**

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008.**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta proposição na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da proposição, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**62E61EAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 05260005.**

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005.**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:3736438A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 06220014.**

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**. Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a propositura, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...] Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...] Mestre Caveirinha levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D4BDD1F5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 249/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5B57A555**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 275/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0B480B6C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080031/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**



**PROCESSO Nº. 06080031/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**02BA634F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080034/2022.**

**PARECER Nº. /2022**  
**PROCESSO Nº. 06080034/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**056DA0DB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080035/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

PROCESSO Nº. 06080035/2022.

DERETOR LEGISLATIVO Nº 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312,§2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**92D2E7AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 06060036/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL). A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA2CCAE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE- PROCESSO N. 05260003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2C60FF62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06010014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14A32D95

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06100007/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:60AB15BD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06280047/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 107/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2A0DC0D7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 07150011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 111/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Em 2013 Liliana Sarmento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4BE57FB5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080016/2022.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0BC759B1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PROJETO DE LEI 283/2022**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de

monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AA40BBE7

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: Pousada Praia Pajuçara Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.186.436/0001-39**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183, com Atividades de: **HOTEIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**POUSADA PRAIA PAJUÇARA**”, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9C5A541

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ALBERONE JOSÉ SIMÕES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **495.701.024-20**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que obteve da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**FOCUS SMART OFFICES**”, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**23D2E3B9

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SOUZA & BIRSNER LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.501.912/0001-11**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**AMENDOEIRAS BAR & RESTAURANTE**”, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, - **Foi solicitado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F45C6A27

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.090.100/0001-66**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA**”, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**44F867B4

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: EDVALDO DOS SANTOS AVELINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.779.870/0001-90**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PIZZA EXPRESS**”, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F80FD78D

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.640.008/0001-71**, situada na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 46-B - Bairro: Pitanguinha - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-070, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO Nº06010010 / 2022

PROJETO DE LEI 283/2022

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador

Votos Favoráveis:

*Paturoda*

*Olívia Araújo*

*Smartempz*

*Josevi macina da silva*

*Brivaldo Marques*





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A  
“SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE BUCAL  
EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO”, A SER  
REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR  
DO DIA 25 DE OUTUBRO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta,

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Maceió a “Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino”, a ser comemorada a partir do dia 25 de outubro de cada ano, dia este em que é comemorado o Dia Nacional da Saúde Bucal, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º.** A Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas tem como finalidade promover campanhas lúdicas, como teatro, brincadeiras, jogos relacionados à saúde bucal bem como exames odontológicos em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O Poder Executivo em parceria com a Secretaria competente promoverá exames odontológicos em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino para aferir a saúde bucal dos alunos.

**Art. 3º.** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**JUSTIFICATIVA**

Submeto à consideração dos nobres Vereadores, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a “Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino”.

A presente proposição tem o condão de auxiliar na minimização de um dos mais graves problemas que afligem a população, independentemente da classe social a que pertença, que são aquelas moléstias oriundas de uma má higienização bucal.

Dos problemas que comprometem a saúde bucal, a cárie é o mais comum de todos. Levantamentos epidemiológicos já comprovaram que este é o mal de maior incidência entre crianças de países latino-americanos e o grande responsável pela dor, pelo desconforto, pelo mau hálito, pela perda de dentes, pelos abscessos e pelos focos dentários.

Além da cárie, existem outros problemas como a doença periodontal, a gengivite, o tártaro, as más oclusões (irregularidades dos dentes) e os problemas de ordem estética.

Todos esses problemas constituem um forte adversário para o ser humano, pois reduzem sua resistência orgânica e causam problemas nas articulações e outras complicações.

A melhor forma de o cidadão evitar tais complicações é visitar regularmente seu dentista. Além de verificar a higienização bucal, ele pode realizar o tratamento necessário melhorando o quadro preventivo através de uma limpeza adequada e da aplicação do flúor.

De acordo com o artigo 6º da Constituição Federal, o direito a Saúde está definido como garantia social, portanto a população deve ter o acesso garantido à prestação pública de serviços de saúde:

Artigo 6º - São direitos sociais e a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nesse mesmo toar, reza o art. 196 da Carta Maior:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA  
outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua  
promoção, proteção e recuperação.

Destarte, conto com o apoio dos nobres representantes do Poder Legislativo, apreciando, e aprovando o presente projeto para propiciar uma maior conscientização dos pais, profissionais e educadores bem como das crianças sobre a importância de uma boa higiene bucal.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2022.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05260017 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 275/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Assunto** : INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE BUCAL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 25 DE OUTUBRO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de junho de 2022 às 17h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 054.2022  
PROCESSO N. 05260017.2022  
PROJETO DE LEI Nº 275/2022  
INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 275/2022 QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE BUCAL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 25 DE OUTUBRO.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 275/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda objetiva instituir no município de Maceió a “Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino”, a ser comemorada a partir do dia 25 de outubro de cada ano, dia este em que é comemorado o Dia Nacional da Saúde Bucal, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Prevê ainda que a Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas tem como finalidade promover campanhas lúdicas, como teatro, brincadeiras, jogos relacionados à saúde bucal bem como exames odontológicos em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino

Em sua Justificativa, aduz que a propositura tem como finalidade auxiliar na minimização de um dos mais graves problemas que afligem a população, independentemente da classe social a que pertença, que são aquelas moléstias oriundas de uma má higienização bucal.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem**



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui semana comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional** o Projeto de Lei n. 275/2022 de autoria do Vereador João Catunda, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 14 de Junho de 2022

**VEREADOR DEL. FABIO COSTA**  
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05260017 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 275/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Assunto** : INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE BUCAL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 25 DE OUTUBRO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 20 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de junho de 2022 às 16h59.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N°. 05260017/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO N°. 05260017/2022.**  
**PROJETO DE LEI N° 275/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 275/2022  
QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ A “SEMANA MUNICIPAL DA  
SAÚDE BUCAL EM CRECHES E PRÉ-  
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO”, A SER REALIZADA,  
ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 25 DE  
OUTUBRO.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 275/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda objetiva instituir no município de Maceió a “Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas da Rede Municipal de Ensino”, a ser comemorada a partir do dia 25 de outubro de cada ano, dia este em que é comemorado o Dia Nacional da Saúde Bucal, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Prevê ainda que a Semana Municipal da Saúde Bucal em Creches e Pré-Escolas tem como finalidade promover campanhas lúdicas, como teatro, brincadeiras, jogos relacionados à saúde bucal bem como exames odontológicos em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino

Em sua Justificativa, aduz que a propositura tem como finalidade auxiliar na minimização de um dos mais graves problemas que afligem a população, independentemente da classe social a que pertença, que são aquelas moléstias oriundas de uma má higienização bucal.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas

comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui semana comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 275/2022** de autoria do Vereador João Catunda, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 14 de Junho de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:6025760F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/06/2022. Edição 6465

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05260017 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 275/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Assunto** : INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A “SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE BUCAL EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 25 DE OUTUBRO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 21 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de junho de 2022 às 12h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2021**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 05260017/ 2022

PROJETO DE LEI N° 275/2022

VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n° 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

Votos a favor

Votos contrários

Abstenções

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 03000.109420/2022, de 11 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **11 de Outubro de 2022 a 25 de Outubro de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA**, (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por licença médica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**73E652EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP – 0558/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, no gabinete do(a) Vereador(a) **FÁBIO COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F87DD4A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0572/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **HORTÊNCIA VIRGINIA LOPES SANTOS** – CPF 077.147.254-43, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A765F9ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08030039.**

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:24EE0223

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07050021.**

Parecer Nº: 64/2022  
Processo Nº: 07050021.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6C2A3681

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07200011.**

Parecer Nº: 65/2022  
Processo Nº: 07200011.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022  
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle



externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem sem destaque. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29EEBF01

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08090008.**

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008.**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta propositura na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da propositura, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**62E61EAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 05260005.**

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005.**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:3736438A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 06220014.**

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**. Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a proposição, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...] Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...] Mestre Caveirinha levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D4BDD1F5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 249/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5B57A555**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 275/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0B480B6C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080031/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 06080031/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:02BA634F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080034/2022.**

**PARECER Nº. /2022**  
**PROCESSO Nº. 06080034/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:056DA0DB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080035/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

PROCESSO Nº. 06080035/2022.

DERETOR LEGISLATIVO Nº 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312,§2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**92D2E7AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 06060036/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL). A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA2CCAE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE- PROCESSO N. 05260003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLÍVIA TENÓRIO**  
**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2C60FF62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06010014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLÍVIA TENÓRIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14A32D95

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06100007/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:60AB15BD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06280047/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
107/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2A0DC0D7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 07150011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
111/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Em 2013 Liliana Sarmento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4BE57FB5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080016/2022.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0BC759B1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PROJETO DE LEI 283/2022**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de



monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AA40BBE7

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: Pousada Praia Pajuçara Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.186.436/0001-39**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183, com Atividades de: **HOTEIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“POUSADA PRAIA PAJUÇARA”**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9C5A541

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ALBERONE JOSÉ SIMÕES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **495.701.024-20**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que obteve da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FOCUS SMART OFFICES”**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**23D2E3B9

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SOUZA & BIRSNER LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.501.912/0001-11**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“AMENDOEIRAS BAR & RESTAURANTE”**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, - **Foi solicitado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F45C6A27

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.090.100/0001-66**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA”**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**44F867B4

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: EDVALDO DOS SANTOS AVELINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.779.870/0001-90**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“PIZZA EXPRESS”**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F80FD78D

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.640.008/0001-71**, situada na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 46-B - Bairro: Pitanguinha - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-070, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO Nº 05260017/ 2022

PROJETO DE LEI Nº 275/2022

VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

Votos Favoráveis:

*Patricia*

*Alina Leão*

*Smartins*

*Joseo Moreira da Silva*

*Brivaldo Marques*



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

**CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:**

**Art. 1º.** Fica criado e instituído o Programa “Resgate do Conhecimento” que promoverá o fortalecimento e a recuperação da aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió por meio do oferecimento de reforço escolar.

**§1º.** O Programa “Resgate do Conhecimento” será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar e em turno diferente do qual o aluno está regularmente matriculado, podendo ser oferecido aos demais alunos do ensino infantil, conforme a necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

**§2º.** O reforço escolar abrangerá as matérias da grade curricular do ensino fundamental em que os alunos sintam dificuldades na aprendizagem, ou mesmo queiram reforçar o conhecimento de temas abordados em sala de aula.

**Art. 2º.** O Programa “Resgate do Conhecimento” tem como objetivo atenuar o déficit educacional de aprendizagem na rede de ensino fundamental do município decorrente da interrupção das aulas durante o distanciamento social ocasionado pela pandemia da COVID-19 por meio do oferecimento de reforço escolar.

**Art. 3º.** O Programa “Resgate do Conhecimento” terá como ações prioritárias a realização das seguintes atividades:

I – Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas ou na percepção dos profissionais da educação municipal;



**Câmara Municipal de Maceió**  
**VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

- II – Mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;
- III – Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de pandemia;
- IV – Designar os profissionais do magistério em quantidade suficiente para atendimento da demanda encontrada;
- V – Prover de infraestrutura e recursos necessários aos professores responsáveis pelo reforço escolar.

**Art. 4º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC responsável em proporcionar os meios para a implantação completa do Programa “Resgate do Conhecimento”, podendo definir atos complementares que auxiliem e garantam sua execução.

**Art. 5º.** É permitido que o poder executivo municipal, sempre que necessário, convocar os especialistas em educação para que realizem carga horária superior ao da contratação para atender os objetivos desta Lei, conforme regulamentação da Lei Municipal nº. 5.547/2006 que dá nova redação ao art. 229 do Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei Municipal nº. 4.167/93.


**Art. 6º.** Fica autorizada a realização de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução do programa.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito nesta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias).

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de maio de 2022.

  
**DELEGADO FABIO COSTA**  
**VEREADOR**



**Câmara Municipal de Maceió**  
**VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa instituir o Programa “Resgate do Conhecimento” que tem por finalidade promover o fortalecimento e a recuperação da aprendizagem nas escolas da rede de ensino fundamental do município de Maceió por meio do oferecimento de reforço escolar das matérias da grade curricular do ensino fundamental em que os alunos sintam dificuldades na aprendizagem, ou mesmo queiram reforçar o conhecimento de temas abordados em sala de aula.

O principal objetivo do Programa “Resgate do Conhecimento” é atenuar os déficits educacional de aprendizagem na rede de ensino fundamental do município decorrentes da interrupção das aulas durante o distanciamento social ocasionados pela pandemia da COVID-19, visto que, sem dúvidas, com o surgimento da pandemia e consequente suspensão das aulas presenciais, o déficit de aprendizagem tornou-se um abismo gigantesco. É notável as dificuldades que professores, pais e alunos enfrentaram sem aulas e/ou com ensino remoto.

Assim, pensando em amenizar a defasagem do ensino e com intuito de reparar o aprendizado, principalmente do ensino público, venho propor este projeto de lei com o claro objetivo de dar maior qualidade ao ensino público municipal, assim como permitir que o poder executivo municipal, sempre que necessário, convocar especialistas em educação para que realizem carga horária superior a da contratação para atender os objetivos desta Lei e, consequentemente, com o aumento de seus proventos, conforme regulamentação da Lei Municipal nº. 5.547/2006 que dá nova redação ao art. 229 do Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei Municipal nº. 4.167/93.

O Programa “Resgate do Conhecimento” será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar e em turno diferente do qual o aluno está regularmente matriculado, podendo ser oferecido aos demais alunos do ensino infantil, conforme a necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Prevê ainda que o reforço escolar abrangerá as matérias da grade curricular do ensino fundamental em que os alunos sintam dificuldades na aprendizagem, ou mesmo queiram reforçar o conhecimento de temas abordados em sala de aula e terá como ações prioritárias a realização do mapeamento dos alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas ou na



**Câmara Municipal de Maceió**  
**VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

percepção dos profissionais da educação municipal; mapeamento dos alunos com maior número de faltas nas aulas remotas; identificação das principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de pandemia; capacitação e designação dos profissionais do magistério em quantidade suficiente para atendimento da demanda encontrada e prover de infraestrutura e recursos necessários aos professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das comissões, em 25 de maio de 2022



**DELEGADO FABIO COSTA**  
**VEREADOR**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05260005 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 273/2022

**Interessado** : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

**Assunto** : CRIA O PROGRAMA "RESGATE DO CONHECIMENTO" NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de junho de 2022 às 17h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 049, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 273/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 273/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “**cria o Programa ‘Resgate do Conhecimento’ na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e dá outras providências**”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 273/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “**cria o Programa ‘Resgate do Conhecimento’ na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e dá outras providências**”.

A Referida proposta legislativa tem como finalidade criar, em âmbito municipal, o programa “Resgate do Conhecimento” que tem como objetivo o oferecimento de reforço escolar para os alunos matriculados no ensino fundamental da rede pública de ensino.

O programa será realizado “na própria unidade escolar e em turno diferente do qual o aluno está regulamente matriculado”.

Também dispõe o projeto de lei que o reforço poderá ser oferecido aos alunos do ensino infantil, desde que verificada essa necessidade por parte da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Nos termos do art. 2º do PL, seu objetivo é o de “atenuar o déficit educacional de aprendizagem na rede de ensino fundamental do município decorrente da interrupção das aulas durante o distanciamento social ocasionado pela pandemia da COVID-19”.

Em síntese, é o relatório.

## **II – ANÁLISE**

O art. 205 da Constituição Federal estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

*LD*



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Além disso, o ensino deve ser ministrado em observância ao *princípio da garantia de padrão de qualidade*, nos termos do art. 206 da CF.

Desse modo, vê-se que o projeto de lei sob análise guarda o referido princípio, na medida em que o seu objetivo é o de “atenuar o déficit educacional de aprendizagem na rede de ensino fundamental do município decorrente da interrupção das aulas durante o distanciamento social ocasionado pela pandemia da COVID-19”.

Formalmente a proposição encontra amparo no art. 23, inciso V, da Constituição Federal que dispõe que é competência da União, dos Estado, do Distrito Federal e dos Municipal “proporcionar os meios de acesso à cultura, à *educação*, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 273/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “*cria o programa ‘Resgate do Conhecimento’ na rede pública de ensino do município de Maceió e dá outras providências*”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 9 de agosto de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<b>Chico Filho</b>		
<b>Teca Nelma</b>		
<b>Aldo Loureiro</b>		
<b>Dr. Valmir</b>		
<b>Silvania Barbosa</b>		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05260005 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 273/2022

**Interessado** : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

**Assunto** : CRIA O PROGRAMA "RESGATE DO CONHECIMENTO" NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 25 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2022 às 10h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05260005/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 05260005/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 273/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR FÁBIO COSTA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº. 273/2022, DE AUTORIA  
DO VEREADOR FÁBIO COSTA, QUE “CRIA  
O PROGRAMA ‘RESGATE DO  
CONHECIMENTO’ NA REDE PÚBLICA DE  
ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 273/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “CRIA O PROGRAMA ‘RESGATE DO CONHECIMENTO’ NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Referida proposta legislativa tem como finalidade criar, em âmbito municipal, o programa “Resgate do Conhecimento” que tem como objetivo o oferecimento de reforço escolar para os alunos matriculados no ensino fundamental da rede pública de ensino.

O programa será realizado “na própria unidade escolar e em turno diferente do qual o aluno está regulamente matriculado”. Também dispõe o projeto de lei que o reforço poderá ser oferecido aos alunos do ensino infantil, desde que verificada essa necessidade por parte da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Nos termos do art. 2º do PL, seu objetivo é o de “atenuar o déficit educacional de aprendizagem na rede de ensino fundamental do município decorrente da interrupção das aulas durante o distanciamento social ocasionado pela pandemia da COVID-19”.

Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

O art. 205 da Constituição Federal estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Além disso, o ensino deve ser ministrado em observância ao *princípio da garantia de padrão de qualidade*, nos termos do art. 206 da CF.

Desse modo, vê-se que o projeto de lei sob análise guarda o referido princípio, na medida em que o seu objetivo é o de “atenuar o déficit educacional de aprendizagem na rede de ensino fundamental do município decorrente da interrupção das aulas durante o distanciamento social ocasionado pela pandemia da COVID-19”.

Formalmente a proposição encontra amparo no art. 23, inciso V, da Constituição Federal que dispõe que é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO**

do Projeto de Lei n. 273/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “**CRIA O PROGRAMA ‘RESGATE DO CONHECIMENTO’ NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sala das Comissões. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de Agosto de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Teca Nelma

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:66079655**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2022. Edição 6511

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05260005 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 273/2022

**Interessado** : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

**Assunto** : CRIA O PROGRAMA "RESGATE DO CONHECIMENTO" NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 30 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2022 às 14h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de setembro de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de setembro de 2022.

*Joseis Moreira da Silva*

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

*Smartins*

*Paturda*

*Olívia Araújo*

*Joseis Moreira da Silva*

*Biribó Marques*

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 03000.109420/2022, de 11 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **11 de Outubro de 2022 a 25 de Outubro de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA**, (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por licença médica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**73E652EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0558/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, no gabinete do(a) Vereador(a) **FÁBIO COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F87DD4A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0572/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **HORTÊNCIA VIRGINIA LOPES SANTOS** – CPF 077.147.254-43, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A765F9ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08030039.**

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:24EE0223

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07050021.**

Parecer Nº: 64/2022  
Processo Nº: 07050021.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6C2A3681

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07200011.**

Parecer Nº: 65/2022  
Processo Nº: 07200011.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022  
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle

externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem sem destaque. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29EEBFEE1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08090008.**

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008.**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta proposição na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da proposição, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**62E61EAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 05260005.**

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005.**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:3736438A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 06220014.**

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**. Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a propositura, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...]Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...]Mestre Caveirinha levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D4BDD1F5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 249/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5B57A555**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 275/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0B480B6C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080031/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 06080031/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:02BA634F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080034/2022.**

**PARECER Nº. /2022**  
**PROCESSO Nº. 06080034/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:056DA0DB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080035/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

PROCESSO Nº. 06080035/2022.

DERETOR LEGISLATIVO Nº 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312,§2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**92D2E7AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 06060036/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL). A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA2CCAE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE- PROCESSO N. 05260003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2C60FF62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06010014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14A32D95

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06100007/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:60AB15BD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06280047/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
107/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2A0DC0D7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 07150011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
111/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Em 2013 Liliana Sarmento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4BE57FB5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080016/2022.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0BC759B1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PROJETO DE LEI 283/2022**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de

monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AA40BBE7

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: Pousada Praia Pajuçara Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.186.436/0001-39**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183, com Atividades de: **HOTEIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“POUSADA PRAIA PAJUÇARA”**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9C5A541

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ALBERONE JOSÉ SIMÕES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **495.701.024-20**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que obteve da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FOCUS SMART OFFICES”**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**23D2E3B9

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SOUZA & BIRSNER LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.501.912/0001-11**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“AMENDOEIRAS BAR & RESTAURANTE”**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, - **Foi solicitado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F45C6A27

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.090.100/0001-66**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA”**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**44F867B4

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: EDVALDO DOS SANTOS AVELINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.779.870/0001-90**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“PIZZA EXPRESS”**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F80FD78D

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.640.008/0001-71**, situada na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 46-B - Bairro: Pitanguinha - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-070, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_ / 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO  
AO O FILÓSOFO, JORNALISTA, E  
PROFESSOR DOUTOR, RENATO  
SOARES VIANA.**

Autoria: **Vereador JOÃOZINHO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao filósofo, jornalista, professor universitário, Dr. Renato Soares Viana, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços a este Município.

**Parágrafo único.** A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de junho de 2022.

**JOÃOZINHO**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Considerando o Art. 311 do Regimento Interno desta Casa, exclusivo à concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, honrosamente, conceder ao Prof. Dr. Renato Soares Viana, o título de cidadão honorário do município de Maceió

Originário do Espírito Santo/ES, tendo sua família estabelecida inicialmente no município de Muniz Freire/ES, Renato sempre fora engajado no movimento estudantil, onde iniciou sua carreira na militância pela democracia.

Aguerrido militante contra a ditadura militar brasileira, foi preso diversas vezes pelo regime e se viu obrigado a deixar o país para se exilar. Pós-exílio, Renato retorna ao Brasil e volta ao Espírito Santo/ES para retomar suas atividades, neste período, chegando a lecionar na Universidade Federal do ES (Ufes) e atuar como Secretário de Estado de Justiça e Cidadania no governo de Albuíno Azeredo (1991).

Desembarcando em terras Alagoanas, Renato participou como Coordenador da elaboração do Plano Plurianual de Maceió - Governo Kátia Born (1997), ainda neste governo, coordenou a 1ª pesquisa sobre destinos de transporte urbano de pessoas com deficiência, tornou-se membro do Conselho da Cidade de Maceió, membro do Conselho Municipal de Assistência Social, e coordenou o Seminário sobre Arte Nordestina, em Maceió, como Consultor da UNESCO.

Renato também foi: Presidente da Associação Pestalozzi de Maceió, onde coordenou o 1º projeto de acessibilidade para pessoas com deficiência em Maceió e mais 08 municípios alagoanos, uma parceria entre a Pestalozzi e o Ministério da Justiça.

Dedicando seus esforços acadêmicos, coordenou pesquisa sobre legislação municipal e estadual de pessoas com deficiência, objetivando mostrar a sociedade e aos entes públicos que há legislação suficiente em vigência para garantir os direitos e deveres desta parcela tão sofrida de nossa população. Ainda fruto da sua vida acadêmica, Renato publicou três obras: Retrato Escrito - A Reconstrução da Imagem das(os) Professoras(es); A Escola Activa Antropofágica que a "Revolução" de 30 Comeu; Entre Alguns Parentes Poesia Sequestrada Sentido da volta.

Por fim, em sua trajetória como Presidente do Instituto Theo Brandão/AL, publicou a tese de Mestrado: Educação e Mudança Política, e a tese de Doutorado: Retrato Escrito - a reconstrução da imagem das (os) professoras (es) através da mídia impressa, ambos pelo Instituto Theo Brandão.

Casado com a atual Deputada Federal Tereza Nelma, Renato participou nos bastidores de seu mandato nas 03 vezes em que foi eleita vereadora por Maceió, contribuindo para suas expressivas votações, com sua notória experiência em marketing eleitoral. Atualmente, Renato atua nos bastidores da política municipal, através do mandato de sua filha caçula, a Vereadora mais jovem do Estado de Alagoas, eleita por Maceió, Teca Nelma.

Sempre dedicado defensor da democracia, dos direitos das minorias em especial das mulheres e das pessoas com deficiência, são mais de cinco décadas dedicadas a luta pela democracia e pela justiça Social. Boa parte dedicadas ao Estado de Alagoas e principalmente ao Município de Maceió.



Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à dedicação ao município de Maceió, esta casa merecidamente deve conceder ao Sr. Renato Soares Viana, o título de cidadão honorário.

**JOÃOZINHO**  
Vereador

**JOÃOZINHO**  
VEREADOR





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06070005 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 96/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. RENATO SOARES

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 15 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de junho de 2022 às 11h47.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº:** 96 / 2022

**PROCESSO DE Nº:** 06070005/ 2022

**AUTOR:** VEREADOR JOÃO GABRIEL COSTA LINS (PSD)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO FILÓSOFO, JORNALISTA E PROFESSOR DOUTOR, RENATO SOARES VIANA.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Joãosinho (PSD) que *dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Filósofo, Jornalista e Professor Doutor, Renato Soares Viana.*

Em sua justificativa o autor do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória pessoal e profissional do Professor Doutor Renato Soares Viana, enaltecendo os relevantes trabalhos contributivos desenvolvidos por Este em prol não só do Município de Maceió, como também de todo o Estado de Alagoas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do próprio artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

**Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:**

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
  - b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
  - c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.
- [...]



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honorarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. **O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

§ 3º. **O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.**

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*




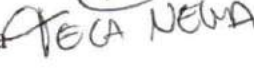

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2022.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho   
Teca Nelma   
Dr. Valmir  
Del. Fábio Costa  
Aldo Loureiro   
Leonardo Dias

**Votos Contrários:**

Chico Filho  
Teca Nelma  
Dr. Valmir  
Del. Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06070005 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 96/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. RENATO SOARES

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 05 de julho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2022 às 16h50.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N°. 06070005/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO N°. 06070005/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 96/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO FILÓSOFO, JORNALISTA E PROFESSOR DOUTOR, RENATO SOARES VIANA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Joãozinho (PSD) que *dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Filósofo, Jornalista e Professor Doutor, Renato Soares Viana.*

Em sua justificativa o autor do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória pessoal e profissional do Professor Doutor Renato Soares Viana, enaltecendo os relevantes trabalhos contributivos desenvolvidos por Este em prol não só do Município de Maceió, como também de todo o Estado de Alagoas.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do próprio artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

**Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:**

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.**

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honorarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió se faz via Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

**§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

**§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.**

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de Junho de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Teca Nelma

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**30B99950

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/07/2022. Edição 6474

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06070005 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 96/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. RENATO SOARES

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 07 de julho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de julho de 2022 às 15h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador Dr. Valmir  
Vereador Aldo Loureiro

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B08F2D7B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06070005/2022.**

**PROCESSO Nº. 06070005/2022.**

**PARECER Nº. /2022**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa e dispõe sobre conceder TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. RENATO SOARES.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem para RENATO SOARES, Presidente da Associação Pestalozzi de Maceió, onde coordenou o 1º projeto de acessibilidade para pessoas com deficiência em Maceió e mais 08 municípios alagoanos, uma parceria entre a Pestalozzi e o Ministério da Justiça. Dedicando seus esforços acadêmicos, coordenou pesquisa sobre legislação municipal e estadual de pessoas com deficiência, objetivando mostrar a sociedade e aos entes públicos que há legislação suficiente em vigência para garantir os direitos e deveres desta parcela tão sofrida de nossa população. Ainda fruto da sua vida acadêmica, Renato publicou três obras, por fim, em sua trajetória como Presidente do Instituto Theo Brandão/AL, publicou a tese de Mestrado: Educação e Mudança Política, e a tese de Doutorado: Retrato Escrito - a reconstrução da imagem das (os) professoras (es) através da mídia impressa, ambos pelo Instituto Theo Brandão.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**827F0108

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: GS DROGARIAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **44.536.847/0001-60**, situada na Rua do Comércio, nº. 299 - Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-000, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GS DROGARIAS”**, situada na Rua do Comércio, nº. 299 - Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-000.- Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3CE8705B

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: DROGARIA MARCOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.138.526/0001-75**, situada na Rua Pastor Eurico Calheiros, nº. 429 - Bairro: Jacintinho – Maceió/AL – CEP Nº. 57.041-620, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“DROGARIA MARCOS”**, situada na Rua Pastor Eurico Calheiros, nº. 429 - Bairro: Jacintinho – Maceió/AL – CEP Nº. 57.041-620.- Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**728EE5D6

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PV HOTÉIS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.365.253/0001-12**, situada na Rua General João Saleiro Pitão, nº. 29 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-190, com Atividades de: **HOTÉIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“HOTEL PORTO MACEIÓ”**, situado na Rua General João Saleiro Pitão, nº. 29 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-190.- Foi solicitado o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C563A325

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: HOP BROS CERVEJARIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **26.391.611/0001-00**, situada na Avenida Juca Sampaio, s/nº. – Galpão 08 - Bairro: Barro Duro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.045-365, com Atividades de: **FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPEIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL “TEMPORÁRIA”**, para o empreendimento denominado **“HOP BROS CERVEJARIA”**, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 191 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-180.- Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EE017A2B

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: HB CERVEJARIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.838.523/0001-11**, situada na Avenida Juca Sampaio, s/nº. - Galpão 08 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-365, com Atividades de: **FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL “TEMPORÁRIA”**, para o empreendimento denominado **“HB CERVEJARIA”**, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 222 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-180.- Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AF25CC75

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: RV HOTÉIS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **14.891.051/0001-65**, situada na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 221 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-700, com Atividades de: **HOTÉIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“HOTEL PORTO KAETÉ”**, situado na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 221 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-700.- Foi solicitado o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0F11CE9C

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: MRVENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.

**08.343.492/0111-64**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 439 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “PRÉVIA”**, para o empreendimento denominado **“MATA DAS CARNAÚBAS”**, a ser situado na Rua Pastor Tavares, s/nº. - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL.- Foi solicitado o **Relatório de Avaliação Ambiental - (RAA)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**72661384

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: BRAZLINK LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.932.161/0001-62**, situada na Rua Afonso Pena, nº. 56 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.051-040, com Atividades de: **ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“BRAZLINK SOLUCOES”**, situada na Rua Afonso Pena, nº. 56 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.051-040.- Foi solicitado o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C3F875A5

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: HENRIQUE TEIXEIRA MONTEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **994.713.534-91**, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 3.513 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL, com atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL de “IMPLANTAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CEMITÉRIO RESERVA DA PAZ”**, situado na Rua Henrique Francisco Bulhões, s/nº. - Bairro: Benedito Bentes - Maceió/AL. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EBB9905B

## O PLANETA AGRADECE

Ao publicar no diário dos municípios o governo poupa o desmatamento e diminui o consumo de papel.

**PARA  
INFORMAÇÕES:**

**(82) 3312-5866**  
diariomaceio@gmail.com





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PARECER Nº /2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO Nº 06070005/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa e dispõe sobre conceder TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. RENATO SOARES.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem para RENATO SOARES, Presidente da Associação Pestalozzi de Maceió, onde coordenou o 1º projeto de acessibilidade para pessoas com deficiência em Maceió e mais 08 municípios alagoanos, uma parceria entre a Pestalozzi e o Ministério da Justiça. Dedicando seus esforços acadêmicos, coordenou pesquisa sobre legislação municipal e estadual de pessoas com deficiência, objetivando mostrar a sociedade e aos entes públicos que há legislação suficiente em vigência para garantir os direitos e deveres desta parcela tão sofrida de nossa população. Ainda fruto da sua vida acadêmica, Renato publicou três obras, por fim, em sua trajetória como Presidente do Instituto Theo Brandão/AL, publicou a tese de Mestrado: Educação e Mudança Política, e a tese de Doutorado: Retrato Escrito - a reconstrução da imagem das (os) professoras (es) através da mídia impressa, ambos pelo Instituto Theo Brandão.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA  
Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Patunda*

*Smartunys*

*Joseis Moreira da Silva*

*Olívia Leunio*

*Burildo Marques Silva Neto*



Projeto de Decreto Legislativo Nº /2022

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR ALEXANDRE BEZERRA LIMA”.**

**Art.1º** - Fica concedida a **COMENDA MÁRIO GUIMARÃES** ao senhor **ALEXANDRE BEZERRA LIMA**.

**Art.2º** - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

Nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL, Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF, Coaching e Mentoring, Perito Judicial, Ex - militar da Marinha com saída por opção, após 10 anos de serviço. Ex-Coordenador do Curso de RH - UNINASSAU, Ex-Coordenador do Curso de Administração - UMJ, Ex-Coordenador do Curso de Logística - UMJ, Ex - representante Nacional da Associação de Graduação em Administração, concursado como Auxiliar de Enfermagem desde 25/06/2004 em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência, sem jamais esquecer sua função de Auxiliar de Enfermagem, muito menos perdendo sua humildade e propiciando serviços de relevância para a sociedade. Representando todo um público da Saúde que merece nosso respeito e aplausos.

Sala das Sessões, xx de junho de 2022

**JOÃOZINHO**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06010014 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 94/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : SOLICITA A CONCESSÃO COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR ALEXANDRE BEZERRA LIMA

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de junho de 2022 às 17h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 06010014/2022**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 094/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 094/2022 QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
MÁRIO GUIMARÃES AO SR ALEXANDRE  
BEZERRA LIMA.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 094/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Joãozinho concede comenda Mário Guimarães ao Sr. Alexandre Bezerra Lima.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 094/2022 concede comenda Mário Guimarães ao Sr. Alexandre Bezerra Lima, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**Art. 1º** Fica concedida a COMENDA MÁRIO GUIMARÃES ao senhor ALEXANDRE BEZERRA LIMA.

**Art. 2º** A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL, Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF, Coaching e Mentoring, Perito Judicial, Ex - militar da Marinha com saída por opção, após 10 anos de serviço. Ex-Coordenador do Curso de RH - UNINASSAU, Ex-Coordenador do Curso de Administração - UMJ, Ex-Coordenador do Curso de Logística - UMJ, Ex - representante Nacional da Associação de Graduação em Administração, concursado como Auxiliar de Enfermagem desde 25/06/2004 em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência, sem jamais esquecer sua função de Auxiliar de Enfermagem, muito menos perdendo sua humildade e propiciando serviços de relevância para a sociedade. Representando todo um público da Saúde que merece nosso respeito e aplausos.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

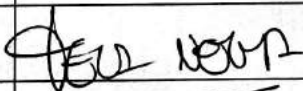
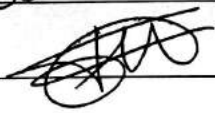
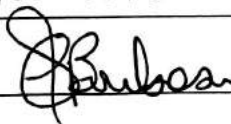
**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 094/2022, de autoria do vereador Joãozinho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2022.

  
**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR - PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>aldo loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06010014 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 94/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : SOLICITA A CONCESSÃO COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR ALEXANDRE BEZERRA LIMA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 12 de julho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de julho de 2022 às 15h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 06010014/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 06010014/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 094/2022 QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR  
ALEXANDRE BEZERRA LIMA.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 094/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Joãozinho concede comenda Mário Guimarães ao Sr. Alexandre Bezerra Lima.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema. É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 094/2022 concede comenda Mário Guimarães ao Sr. Alexandre Bezerra Lima, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**Art. 1º** Fica concedida a COMENDA MÁRIO GUIMARÃES ao senhor ALEXANDRE BEZERRA LIMA.

**Art. 2º** A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL, Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF, Coaching e Mentoring, Perito Judicial, Ex - militar da Marinha com saída por opção, após 10 anos de serviço. Ex-Coordenador do Curso de RH - UNINASSAU, Ex-Coordenador do Curso de Administração - UMJ, Ex-Coordenador do Curso de Logística - UMJ, Ex - representante Nacional da Associação de Graduação em Administração, concursado como Auxiliar de Enfermagem desde 25/06/2004 em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência, sem jamais esquecer sua função de Auxiliar de Enfermagem, muito menos perdendo sua humildade e propiciando serviços de relevância para a sociedade. Representando todo um público da Saúde que merece nosso respeito e aplausos.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição

Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 094/2022**, de autoria do vereador Joãozinho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 22 de Junho de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B44E559F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/07/2022. Edição 6479

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06010014 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 94/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : SOLICITA A CONCESSÃO COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SR ALEXANDRE BEZERRA LIMA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 13 de julho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de julho de 2022 às 09h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

Processo nº 06010014/2022

Interessado – Vereador Joãozinho

Assunto: Projeto de Lei nº 94/2022 – dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

**DESPACHO**

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 09 de setembro de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N. 06010014/2022**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH – UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde – UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N. 06010014/2022**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH – UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde – UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

Votos Favoráveis:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 03000.109420/2022, de 11 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **11 de Outubro de 2022 a 25 de Outubro de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA**, (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por licença médica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**73E652EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0558/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, no gabinete do(a) Vereador(a) **FÁBIO COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F87DD4A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0572/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **HORTÊNCIA VIRGINIA LOPES SANTOS** – CPF 077.147.254-43, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A765F9ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08030039.**

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:24EE0223

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07050021.**

Parecer Nº: 64/2022  
Processo Nº: 07050021.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6C2A3681

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07200011.**

Parecer Nº: 65/2022  
Processo Nº: 07200011.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022  
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle

externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem sem destaque. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29EEBFEE1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08090008.**

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008.**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta propositura na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da propositura, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**62E61EAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 05260005.**

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005.**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:3736438A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 06220014.**

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**. Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a proposição, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...] Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...] Mestre Caveirinha levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D4BDD1F5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 249/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5B57A555**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 275/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0B480B6C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080031/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 06080031/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:02BA634F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080034/2022.**

**PARECER Nº. /2022**  
**PROCESSO Nº. 06080034/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:056DA0DB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080035/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

PROCESSO Nº. 06080035/2022.

DERETOR LEGISLATIVO Nº 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312,§2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**92D2E7AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 06060036/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL). A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA2CCAE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE- PROCESSO N. 05260003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2C60FF62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06010014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14A32D95

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06100007/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:60AB15BD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06280047/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
107/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2A0DC0D7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 07150011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
111/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Em 2013 Liliana Sarmento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4BE57FB5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080016/2022.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0BC759B1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PROJETO DE LEI 283/2022**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de

monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:AA40BBE7**

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: Pousada Praia Pajuçara Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.186.436/0001-39**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183, com Atividades de: **HOTEIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“POUSADA PRAIA PAJUÇARA”**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:D9C5A541**

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ALBERONE JOSÉ SIMÕES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **495.701.024-20**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que obteve da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FOCUS SMART OFFICES”**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:23D2E3B9**

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SOUZA & BIRSNER LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.501.912/0001-11**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“AMENDOEIRAS BAR & RESTAURANTE”**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, - **Foi solicitado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:F45C6A27**

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.090.100/0001-66**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA”**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:44F867B4**

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: EDVALDO DOS SANTOS AVELINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.779.870/0001-90**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“PIZZA EXPRESS”**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:F80FD78D**

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.640.008/0001-71**, situada na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 46-B - Bairro: Pitanguinha - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-070, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE  
CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE  
CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO  
ALAGOANO (FOCUARTE)**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Pierre Chalita (Resolução nº 652/2010) ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE) como forma de reconhecimento aos serviços prestados no âmbito artístico e cultural.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Julho de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE  
CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE  
CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO  
ALAGOANO (FOCUARTE)**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Resolução nº 652/2010, foi instituída por esta casa a Comenda Pierre Chalita, que será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).

O Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE), é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Alagoas. A partir de lives no Instagram, foi criado esse movimento de valorização dos mestres, artesãos e fazedores de cultura. Na fanpage do Fórum, [www.focuarte.com.br](http://www.focuarte.com.br), todos os dias são veiculadas notícias e informações sobre os trabalhos dos Mestres e dos membros do coletivo. Há encontros mensais, com os mais variados temas, para formação e "empoderamento" dos participantes, transmitidas pelo Google Meet e Youtube, com alcance infinito, também foi criado um grupo do Whatsapp.

Considerando que o Estado de Alagoas é o reduto com o maior número de manifestações populares do Brasil e com um dos mais ricos celeiros de artesanato feito à mão, o fórum busca diariamente valorizar e empoderar o pensamento desses fazedores fomentando o seu reconhecimento para cada dia estarem mais aptos e presentes nos novos meios de interação social. Buscando assim, o resgate cultural fundamentado no protagonismo e legitimidade da vivência do outro, da sua atividade criativa, imaginativa, da brincadeira, estética e do direito de manifestar o conhecimento do seu mundo, respeitando e valorizando a diversidade destas manifestações culturais e artísticas. Atualmente o FOCUARTE é o Fórum com maior número de participantes agregando a mais diversificada cultura do Estado.

O grupo conta com participantes de todo o Estado, que foram mapeados e "georreferenciados", do Agreste ao Litoral, do Sertão a Zona da Mata. Através da movimentação comunicativa, formativa e informativa realizada nas redes sociais e plataformas digitais que foi criada no período da pandemia, nasceu uma rede de conexões entre o setor cultural alagoano. Após o período de restrição social a perspectiva do projeto foi ampliada através dos encontros presenciais, tomando todas as medidas de proteções necessárias para a realização de eventos formativos em parcerias com o setor público de municípios alagoanos, dentre eles: Maceió no Pontal da barra com 160 pessoas, Coqueiro Seco com 600 pessoas, em Rio Largo 400 e o mais recente evento em Pilar, o qual, contabilizou a presença de mais de 600 participantes provenientes de outros municípios, trazendo a tona a representatividade cultural de 38





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

municípios alagoanos, envolvidos pela manifestação dos seus saberes e pela busca de soluções para potencializar, estruturar e protagonizar o setor cultural de Alagoano.

Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural.

Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Diante o exposto, por todo trabalho executado em prol do desenvolvimento e preservação da cultura alagoana, e em reconhecimento aos serviços prestados no âmbito artístico e cultural, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de julho de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07050021 / 2022

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 108/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de agosto de 2022 às 18h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 07050021/2022**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE CONCEDE COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANETO ALAGOANO (FOCUARTE).

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, propõe a concessão da Comenda Pierre Chalita, relevante honraria instituída no Município de Maceió, ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE), diante de notável destaque no âmbito artístico e cultural de nossa terra.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**II – Análise**

Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE), foi criado em 28 de Junho de 2020, cuja organização é voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvido diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas.

Possui como premissa o resgate da cultura no Estado de Alagoas, de modo a permitir a perpetuação das atividades que preconiza, bem como reavivar costumes e feitos outrora criados.

Ainda no ano de sua criação, foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês e atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural.

Em premiações, o homenageado fora agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Portanto, nada mais justo do que a aprovação e concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, fulcrado no Decreto Legislativo nº 652/2010 e Artigo 312, § 2º, XXIV, do Regimento Interno desta casa legislativa.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 08 de Agosto de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa	<i>Silvania Barbosa</i>	
Leonardo Dias		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07050021 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2022**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 30 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2022 às 16h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 07050021/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 07050021/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
108/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA  
TECA NELMA, QUE CONCEDE COMENDA  
PIERRE CHALITA AO FÓRUM  
PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E  
DO ARTESANATO ALAGOANO  
(FOCUARTE).

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, propõe a concessão da Comenda Pierre Chalita, relevante honraria instituída no Município de Maceió, ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE), diante de notável destaque no âmbito artístico e cultural de nossa terra.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE), foi criado em 28 de Junho de 2020, cuja organização é voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvido diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas.

Possui como premissa o resgate da cultura no Estado de Alagoas, de modo a permitir a perpetuação das atividades que preconiza, bem como reavivar costumes e feitos outrora criados.

Ainda no ano de sua criação, foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês e atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural.

Em premiações, o homenageado fora agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Portanto, nada mais justo do que a aprovação e concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, fulcrado no Decreto Legislativo nº 652/2010 e Artigo 312, § 2º, XXIV, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

### **III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 08 de Agosto de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E0D7F816

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/08/2022. Edição 6514

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07050021 / 2022**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 108/2022**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 02 de setembro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de setembro de 2022 às 15h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 64/2022**

**Processo Nº: 07050021**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 03000.109420/2022, de 11 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **11 de Outubro de 2022 a 25 de Outubro de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA, (mat. nº. 953608-6)**, tendo em vista o seu afastamento por licença médica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**73E652EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP – 0558/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, no gabinete do(a) Vereador(a) **FÁBIO COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F87DD4A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0572/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **HORTÊNCIA VIRGINIA LOPES SANTOS** – CPF 077.147.254-43, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A765F9ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08030039.**

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:24EE0223

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07050021.**

Parecer Nº: 64/2022  
Processo Nº: 07050021.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6C2A3681

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07200011.**

Parecer Nº: 65/2022  
Processo Nº: 07200011.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022  
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle

externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem sem destaque. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29EEBFEE1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08090008.**

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008.**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta proposição na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da proposição, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**62E61EAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 05260005.**

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005.**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:3736438A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 06220014.**

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**. Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a proposição, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...] Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...] Mestre Caveirinha levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D4BDD1F5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 249/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5B57A555**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 275/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0B480B6C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080031/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**



**PROCESSO Nº. 06080031/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:02BA634F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080034/2022.**

**PARECER Nº. /2022**  
**PROCESSO Nº. 06080034/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:056DA0DB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080035/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

PROCESSO Nº. 06080035/2022.

DERETOR LEGISLATIVO Nº 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312,§2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**92D2E7AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 06060036/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL). A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA2CCAE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE- PROCESSO N. 05260003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2C60FF62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06010014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14A32D95

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06100007/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:60AB15BD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06280047/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
107/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2A0DC0D7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 07150011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
111/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Em 2013 Liliana Sarmento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4BE57FB5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080016/2022.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0BC759B1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PROJETO DE LEI 283/2022**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de

monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AA40BBE7

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: Pousada Praia Pajuçara Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.186.436/0001-39**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183, com Atividades de: **HOTEIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**POUSADA PRAIA PAJUÇARA**”, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9C5A541

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ALBERONE JOSÉ SIMÕES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **495.701.024-20**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que obteve da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**FOCUS SMART OFFICES**”, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**23D2E3B9

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SOUZA & BIRSNER LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.501.912/0001-11**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**AMENDOEIRAS BAR & RESTAURANTE**”, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, - **Foi solicitado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F45C6A27

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.090.100/0001-66**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA**”, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**44F867B4

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: EDVALDO DOS SANTOS AVELINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.779.870/0001-90**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PIZZA EXPRESS**”, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F80FD78D

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.640.008/0001-71**, situada na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 46-B - Bairro: Pitanguinha - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-070, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 64/2022**

**Processo Nº: 07050021**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE  
MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA  
EDELZITO SANTOS ANDRADE**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Pontes de Miranda (Resolução nº 353/2006) Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade como forma de reconhecimento pela realização de atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Julho de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE  
MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA  
EDELZITO SANTOS ANDRADE**

**JUSTIFICATIVA**

O Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade, nascido em Maceió, no dia 14 de dezembro de 1973, bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal de Alagoas em 1995 e, em 1997, após aprovação em concurso de provas e títulos, foi nomeado membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, passando a ser o Promotor de Justiça mais novo da instituição.

Durante sua trajetória profissional exerceu a titularidade do cargo em várias Promotorias de Justiça do Estado de Alagoas, podendo-se destacar a Promotoria de Justiça de Capela, onde atuou por 20 (vinte) anos.

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

respectiva; exercendo o controle externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas.

Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem se destacado. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Em razão da destacada atuação social, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade foi agraciado com honrarias em vários municípios alagoanos, a exemplo do Título de Cidadão Honorário de Capela e do Título de Cidadão Honorário de Cajueiro.

Atualmente é titular da 28ª Promotoria de Justiça de Maceió, onde desenvolve marcante atuação processual em defesa da saúde pública perante as varas da fazenda pública. Em tal atividade, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade atua processualmente em prol da população mais carente, facultando-lhe acesso à prestação de serviços de saúde que variam desde o fornecimento de medicamentos simples e realização de exames até a realização de complexas cirurgias.

Representando o Ministério Público de Alagoas na área de saúde, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem conseguido importantes vitórias processuais, como, por exemplo, o reconhecimento da obrigatoriedade do Estado de Alagoas e do Município de Maceió fornecerem à população mais carente de remédios registrados pela ANVISA que não constem na Lista Oficial do SUS, velando, desta forma, pela saúde da população alagoana, especialmente dos maceioenses.

O Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade exerce, ainda, o cargo de Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, atividade na qual realiza a interlocução entre o chefe da instituição e todos os membros do Ministério Público de Alagoas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Não se pode esquecer, ainda, a participação do Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade no então Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas – GECOC, oportunidade, na qual, ao lado de outros membros do Ministério Público de Alagoas, desempenhou eficaz atividade repressora aos crimes contra o patrimônio público.

Contribuiu, também, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade com a formação jurídica de várias gerações de maceioenses, quando lecionou Direito Civil I, na Faculdade de Direito de Maceió, por mais de 15 (quinze) anos.

Por todos os fatos expostos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade faz jus à homenagem prestada pela Câmara Municipal de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Julho de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07200011 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 112/2022**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE**

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de agosto de 2022 às 18h51.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 07200011/2022**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 112/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 112/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA TECA NELMA, QUE CONCEDE COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, propõe a concessão da Comenda Pontes de Miranda, relevante honraria instituída no Município de Maceió, a pessoa de Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça e notável jurista reconhecido por seus relevantes préstimos à sociedade Alagoana.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

O homenageado é maceioense, nascido em 14 de dezembro de 1973.

Formado em Direito pela UFAL no ano de 1995, tornou-se membro do Ministério Público do Estado de Alagoas no ano de 1997, que perdura 25 (vinte e cinco) anos de caminhada no exercício de seu mister.

Suas atividades, dentre as inúmeras exercidas como membro do parquet, têm destaque na promoção da Justiça Social, como elemento de inclusão e aproximação da sociedade ao Estado.

Possui forte e vasta atuação na seara administrativa institucional, no combate ao crime organizado, na promoção ao direito à saúde, sendo esta última em atuação como titular da 28ª Promotoria de Justiça de Maceió.

Portanto, nada mais justo do que a aprovação e concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, fulcrado no Decreto Legislativo nº 353/2006 e Artigo 312, § 2º, XII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

**III – Conclusão**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 08 de Agosto de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa	<i>Silvania Barbosa</i>	
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>	





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07200011 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 112/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 30 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2022 às 16h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 07200011/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 07200011/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 112/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
112/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA  
TECA NELMA, QUE CONCEDE COMENDA  
PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE  
JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, propõe a concessão da Comenda Pontes de Miranda, relevante honraria instituída no Município de Maceió, a pessoa de Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça e notável jurista reconhecido por seus relevantes préstimos à sociedade Alagoana.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

O homenageado é maceioense, nascido em 14 de dezembro de 1973.

Formado em Direito pela UFAL no ano de 1995, tornou-se membro do Ministério Público do Estado de Alagoas no ano de 1997, que perdura 25 (vinte e cinco) anos de caminhada no exercício de seu mister.

Suas atividades, dentre as inúmeras exercidas como membro do parquet, têm destaque na promoção da Justiça Social, como elemento de inclusão e aproximação da sociedade ao Estado.

Possui forte e vasta atuação na seara administrativa institucional, no combate ao crime organizado, na promoção ao direito à saúde, sendo esta última em atuação como titular da 28ª Promotoria de Justiça de Maceió.

Portanto, nada mais justo do que a aprovação e concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, fulcrado no Decreto Legislativo nº 353/2006 e Artigo 312, § 2º, XII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

### **III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 08 de Agosto de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:26D18A69**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/08/2022. Edição 6514

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07200011 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 112/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 31 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de agosto de 2022 às 18h04.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 65/2022**

**Processo Nº: 07200011**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022**

**Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade.** Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Santos Andrade tem sem destacado. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 65/2022**

**Processo Nº: 07200011**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022**

**Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade.** Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Santos Andrade tem sem destacado. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de setembro de 2022.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 03000.109420/2022, de 11 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **11 de Outubro de 2022 a 25 de Outubro de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA**, (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por licença médica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**73E652EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP – 0558/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, no gabinete do(a) Vereador(a) **FÁBIO COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F87DD4A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0572/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **HORTÊNCIA VIRGINIA LOPES SANTOS** – CPF 077.147.254-43, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A765F9ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08030039.**

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:24EE0223

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07050021.**

Parecer Nº: 64/2022  
Processo Nº: 07050021.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6C2A3681

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07200011.**

Parecer Nº: 65/2022  
Processo Nº: 07200011.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022  
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle

externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem sem destaque. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29EEBF01

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08090008.**

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008.**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta proposição na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da proposição, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**62E61EAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 05260005.**

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005.**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:3736438A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 06220014.**

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**. Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a proposição, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...]Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...]Mestre Caveirinha levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D4BDD1F5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 249/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5B57A555**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 275/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0B480B6C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080031/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 06080031/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:02BA634F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080034/2022.**

**PARECER Nº. /2022**  
**PROCESSO Nº. 06080034/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:056DA0DB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080035/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

PROCESSO Nº. 06080035/2022.

DERETOR LEGISLATIVO Nº 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312,§2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**92D2E7AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 06060036/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL). A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA2CCAE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE- PROCESSO N. 05260003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2C60FF62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06010014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14A32D95

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06100007/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.



O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:60AB15BD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06280047/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
107/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2A0DC0D7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 07150011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
111/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Em 2013 Liliana Sarmento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4BE57FB5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080016/2022.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0BC759B1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PROJETO DE LEI 283/2022**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de

monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AA40BBE7

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: Pousada Praia Pajuçara Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.186.436/0001-39**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183, com Atividades de: **HOTEIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“POUSADA PRAIA PAJUÇARA”**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9C5A541

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ALBERONE JOSÉ SIMÕES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **495.701.024-20**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que obteve da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FOCUS SMART OFFICES”**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**23D2E3B9

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SOUZA & BIRSNER LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.501.912/0001-11**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“AMENDOEIRAS BAR & RESTAURANTE”**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, - **Foi solicitado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F45C6A27

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.090.100/0001-66**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA”**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**44F867B4

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: EDVALDO DOS SANTOS AVELINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.779.870/0001-90**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“PIZZA EXPRESS”**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F80FD78D

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.640.008/0001-71**, situada na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 46-B - Bairro: Pitanguinha - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-070, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2021**

**CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA  
PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Mestre de Capoeira Pedro índio Axé (Resolução Nº 693/2018) ao capoeirista Mestre Caveirinha como forma de reconhecimento e valorização da prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de junho de 2022

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Resolução nº 693/2018 foi instituída por esta casa, a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao capoeirista Mestre Caveirinha.

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande.

No ano de 1986 Mestre Caveirinha começa a dar suas primeiras aulas de Capoeira, e com o sucesso de suas aulas e reconhecimento de seu então atual “Supervisor”, é formado e recebe a “Corda” de “Professor de Capoeira” no ano seguinte, de 1987. Nesse mesmo ano, o Contramestre Espirro passa o agora, “Professor Caveirinha”, para a Supervisão de outro Mestre, também da mesma “Linhagem” de Capoeira, tendo sido aluno de Mestre Grande; esse Mestre, foi “Mestre Gigante”, Adelino Marteliano dos Santos, residente na cidade de Palmeira dos Índios, Alagoas, e com um trabalho de Capoeira no município de Canafístula, também em Alagoas. No ano de 1988 o “Professor Caveirinha” recebe a Graduação de “Contramestre de Capoeira”, passando a ficar responsável pela “Associação de Capoeira Berimbau de Ouro”, e ficando sob a tutela direta de Mestre Grande. Após dois anos na “Corda de Contramestre”, em 1990, Mestre Caveirinha é reconhecido “Mestre de Capoeira”.

Seu Mentor e Mestre, Mestre Grande, faleceu no ano de 2020, deixando um legado inestimável na Capoeira nacional e inúmeros Mestres pelo país, do quilate de Mestre Caveirinha.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”.

Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira.

Em 2018 Mestre Caveirinha recebe junto a outros Mestres alagoanos, o Título de “NOTÓRIO SABER ANCESTRAL DA CAPOEIRA”, por intermédio da “Fundação Palmares”, do “Conselho de Mestres de Alagoas – CEMCAL” e do “Centro de Cultura e Estudos Étnicos – ANAJÔ”. No ano de 2021 é anunciado como um dos Mestres a receber o “Prêmio Berimbau de Ouro”, um dos Prêmios Multiculturais mais importantes do Mundo, e nos dias 10 e 11 de março de 2022 vai até Salvador, Bahia, participar da cerimônia de entrega e receber essa honraria.

Mestre Caveirinha levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento e valorização da pratica da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao ao capoeirista Mestre Caveirinha.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

- **Imagens do Mestre Caveirinha:**



**1987**

Roda de Capoeira com, na época, Professor Caveirinha e com alguns dos Primeiros Professores e Capoeira do estado de Alagoas em comemoração a aprovação de um dos primeiros de ensino da Cultura Afro-Brasileira nas escolas, "Projeto União"

**1988**

O então Professor Caveirinha em Roda de Capoeira com seus pupilos, nas sede da Associação de Capoeira Berimbau de Ouro - ACBO





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**1989**

Apresentação da Associação de Capoeira Berimbau de Ouro - ACBO, no Clube Recreativo da cidade de Boqueirão, no estado da Paraíba



**1990**

Evento da Associação de Capoeira Berimbau de Ouro - ACBO, na quadra de Esportes do bairro do Salvador Lira, Maceió, Alagoas



Início da década de

**1990**

Mestre Caveirinha demonstra sua incrível flexibilidade, em frente a sede da "Associação de Capoeira Berimbau de Ouro" - ACBO







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**1996**

Mestre Caveirinha prestigiando Evento de Capoeira de Mestre Tatu, realizado no bairro do Eustáquio Gomes de Melo, Maceió, Alagoas



1º Encontro Berinbal de Ouro - Palenas - PE

**2000**

Mestre Caveirinha presente no Primeiro Encontro da Associação de Capoeira Berimbau de Ouro - ACBO, na cidade de Panelas, Pernambuco e que culminou na Formatura do Mestre Dumel



**2015**

Mestre Caveirinha com o Grupo Caçara Capoeira, em foto no Quilombo dos Palmares, na Serra da Barriga, Alagoas

**2016**

Mestre Caveirinha jogando Capoeira no Evento do Grupo de Capoeira Arte Brasil, na localidade do Sitio Salgado, na cidade de Taquarana, Alagoas





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**2018**

Mestre Caveirinha junto à outros Mestres que também receberam, o Título de "NOTÓRIO SABER ANCESTRAL DA CAPOEIRA", concedido pela "Fundação Palmares", pelo "Centro de Cultura e Estudos Étnicos – ANAJÓ" e pelo "Conselho de Mestres de Alagoas – CEMCAL".



**2021**

Homenagem ao Mestre Caveirinha, Evento «Geração Mestre Caveirinha», na cidade de União dos Palmares, Alagoas



**2022**

Mestre Caveirinha recebendo o Grande Prêmio «Berimbau de Ouro» em grande evento na cidade de Salvador, Bahia, um dos mais importantes prêmio de Capoeira do mundo, na foto com ele Mestre Itapuã, Discípulo direto de Mestre Bimba

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de junho de 2022

*TECA NELMA*

**Teca Nelma**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06220014 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 106/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de agosto de 2022 às 18h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 106/2022**

**AUTOS DE Nº: 06220014/2022**

**AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)**

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**De acordo com a Resolução de nº 693/2018 foi instituída por esta Casa Legislativa, a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, tem como objetivo reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia do Sr. José Wilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nascido em 30 de julho de 1968, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas. O homenageado iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, para ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro.”

O homenageado, nos termos da “justificativa”, levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano, que é a capoeira. Enfim, a biografia do homenageado não nos deixa ter dúvida de que o mesmo é merecedor da supracitada Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé.



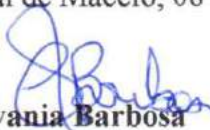
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de agosto de 2022.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho \_\_\_\_\_  
Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_  
Aldo Loureiro \_\_\_\_\_  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_  
Leonardo Dias \_\_\_\_\_

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_  
Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_  
Aldo Loureiro \_\_\_\_\_  
Dr. Valmir \_\_\_\_\_  
Leonardo Dias \_\_\_\_\_



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06220014 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 106/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 25 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2022 às 13h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 06220014/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 06220014/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA  
MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO  
AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**De acordo com a Resolução de nº 693/2018 foi instituída por esta Casa Legislativa, a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, tem como objetivo reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia do Sr. José Wilson Pessoa, conhecido no meio capoeístico como “Mestre Caveirinha”, nascido em 30 de julho de 1968, no Município de Arapiraca, Estado de Alagoas. O homenageado iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, para ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro.”

O homenageado, nos termos da “justificativa”, levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano, que é a capoeira. Enfim, a biografia do homenageado não nos deixa ter dúvida de que o mesmo é merecedor da supracitada Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos

na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Agosto de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**67A97133

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2022. Edição 6511

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06220014 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 106/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 29 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de agosto de 2022 às 19h35.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha.** Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a propositura, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...]Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...]Mestre Caveirinha levou e



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 03000.109420/2022, de 11 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **11 de Outubro de 2022 a 25 de Outubro de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA**, (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por licença médica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**73E652EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0558/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, no gabinete do(a) Vereador(a) **FÁBIO COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F87DD4A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0572/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **HORTÊNCIA VIRGINIA LOPES SANTOS** – CPF 077.147.254-43, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A765F9ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08030039.**

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

Ementa da Matéria: **CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:24EE0223

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07050021.**

Parecer Nº: 64/2022  
Processo Nº: 07050021.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6C2A3681

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07200011.**

Parecer Nº: 65/2022  
Processo Nº: 07200011.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022  
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle

externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem sem destaque. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29EEBFEE1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08090008.**

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008.**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta propositura na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da propositura, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**62E61EAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 05260005.**

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005.**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:3736438A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 06220014.**

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**. Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a propositura, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...]Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...]Mestre Caveirinha levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D4BDD1F5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 249/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5B57A555**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 275/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0B480B6C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080031/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**



**PROCESSO Nº. 06080031/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**02BA634F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080034/2022.**

**PARECER Nº. /2022**  
**PROCESSO Nº. 06080034/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**056DA0DB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080035/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

PROCESSO Nº. 06080035/2022.

DERETOR LEGISLATIVO Nº 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312,§2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**92D2E7AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 06060036/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL). A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA2CCAE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE- PROCESSO N. 05260003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2C60FF62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06010014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14A32D95

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06100007/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:60AB15BD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06280047/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
107/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2A0DC0D7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 07150011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
111/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Em 2013 Liliana Sarmento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4BE57FB5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080016/2022.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0BC759B1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PROJETO DE LEI 283/2022**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de

monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AA40BBE7

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: Pousada Praia Pajuçara Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.186.436/0001-39**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183, com Atividades de: **HOTEIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“POUSADA PRAIA PAJUÇARA”**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9C5A541

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ALBERONE JOSÉ SIMÕES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **495.701.024-20**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que obteve da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FOCUS SMART OFFICES”**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**23D2E3B9

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SOUZA & BIRSNER LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.501.912/0001-11**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“AMENDOEIRAS BAR & RESTAURANTE”**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, - **Foi solicitado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F45C6A27

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.090.100/0001-66**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA”**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**44F867B4

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: EDVALDO DOS SANTOS AVELINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.779.870/0001-90**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“PIZZA EXPRESS”**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F80FD78D

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.640.008/0001-71**, situada na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 46-B - Bairro: Pitanguinha - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-070, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha.** Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a propositura, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...]Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...]Mestre Caveirinha levou e



leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR PEDRO  
TEIXEIRA AO PRODUTOR CULTURAL HENKEO  
PABLO PEIXOTO DA SILVA**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E  
ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a comenda a Comenda Professor Pedro Teixeira (Resolução nº 438/2009) ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto da Silva como forma de reconhecimento pelos proeminentes serviços desenvolvidos na área da cultura em nossa cidade.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de Junho de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR  
PEDRO TEIXEIRA AO PRODUTOR CULTURAL  
HENKEO PABLO PEIXOTO DA SILVA**

**JUSTIFICATIVA**

De cordo com a Resolução nº 438/2009, foi instituída por esta casa a Comenda Professor Pedro Teixeira, a ser conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao produtor cultural Henkeo Pablo Peixoto da Silva.

Henkeo, é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock.

O Rock é uma vertente musical surgida do termo Rock and Roll. Originou-se nos Estados Unidos na segunda metade do século XX, alcançando seu auge nos anos 70 e 80. O gênero é fruto de uma combinação de diversos tipos de música, principalmente a música negra, que com o passar do tempo, desdobrou-se também em outros subgêneros. No Brasil, o rock também teve grandes nomes. Aqui, o estilo musical começou a ganhar força no início dos anos 60. Hoje em dia ganhou o mundo e mobiliza grande número de pessoas que apreciam a vertente, tendo até uma data em sua homenagem, o Dia Mundial do Rock, em 13 de julho.

Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

Durante a Pandemia de COVID-19, mediante a necessidade de distanciamento social, Henkeo Peixoto continuou colaborando com a cultura e produziu um festival virtual que durou quatro finais de semana e contou com a participação de 20 bandas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, sem seguir regras ou as exigências dos fãs, esse gênero musical busca transgredir padrões e não cultivar o passado ou os primórdios de um tempo áureo. Por isso, o rock é uma forma de se conceber e não cristalizar a arte com criatividade e inovação. Clássico, pesado, pop, hard ou punk, o rock ainda presa por uma liberdade criativa que, proporciona uma cultura diferenciada, moderna e interessante, principalmente para a ala mais jovem de nossa sociedade.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à dedicação e contribuição na área cultural, dentro da vertente musical, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao produtor cultural Henkeo Pablo Peixoto da Silva, por tudo que ele fez pela cultura em nosso município.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de junho de 2022

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06100007 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 101/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO PRODUTOR CULTURAL HENKEO PABLO PEIXOTO DA SILVA

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 21 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de junho de 2022 às 15h55.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 06100007/2022**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 101/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 101/2022 QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO PRODUTOR  
CULTURAL HENKEO PABLO PEIXOTO DA  
SILVA.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 101/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto da Silva.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 101/2022 concede comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto da Silva, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE  
SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**Art. 1º** Concede a comenda a Comenda Professor Pedro Teixeira (Resolução nº 438/2009) ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto da Silva como forma de reconhecimento pelos proeminentes serviços desenvolvidos na área da cultura em nossa cidade.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Henkeo, é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock.

Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

Durante a Pandemia de COVID-19, mediante a necessidade de distanciamento social, Henkeo Peixoto continuou colaborando com a cultura e produziu um festival virtual que durou quatro finais de semana e contou com a participação de 20 bandas.

Por fim, sem seguir regras ou as exigências dos fãs, esse gênero musical busca transgredir padrões e não cultuar o passado ou os primórdios de um tempo áureo. Por isso, o rock é uma forma de se conceber e não cristalizar a arte com criatividade



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

e inovação. Clássico, pesado, pop, hard ou punk, o rock ainda presa por uma liberdade criativa que, proporciona uma cultura diferenciada, moderna e interessante, principalmente para a ala mais jovem de nossa sociedade.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.


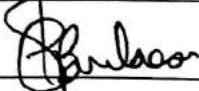
**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 101/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR - PT**

<b>VEREADORES</b>	<b>FAVORÁVEIS</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>CONTRÁRIOS</b>
<b>TECA NELMA</b>			
<b>CHICO FILHO</b>			
<b>FABIO COSTA</b>			
<b>ALDO LOUREIRO</b>	<i>Aldo Loureiro</i>		
<b>SILVANIA BARBOSA</b>			
<b>LEONARDO DIAS</b>			



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06100007 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 101/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO PRODUTOR CULTURAL HENKEO PABLO PEIXOTO DA SILVA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 12 de julho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de julho de 2022 às 15h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N°. 06100007/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO N°. 06100007/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 101/2022**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO N° 101/2022 QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA  
AO PRODUTOR CULTURAL HENKEO  
PABLO PEIXOTO DA SILVA.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 101/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto da Silva.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema. É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 101/2022 concede comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto da Silva, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

### **O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Concede a comenda a Comenda Professor Pedro Teixeira (Resolução n° 438/2009) ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto da Silva como forma de reconhecimento pelos proeminentes serviços desenvolvidos na área da cultura em nossa cidade.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Henkeo, é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock.

Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

Durante a Pandemia de COVID-19, mediante a necessidade de distanciamento social, Henkeo Peixoto continuou colaborando com a cultura e produziu um festival virtual que durou quatro finais de semana e contou com a participação de 20 bandas.

Por fim, sem seguir regras ou as exigências dos fãs, esse gênero musical busca transgredir padrões e não cultuar o passado ou os primórdios de um tempo áureo. Por isso, o rock é uma forma de se conceber e não cristalizar a arte com criatividade e inovação. Clássico, pesado, pop, hard ou punk, o

rock ainda presa por uma liberdade criativa que, proporciona uma cultura diferenciada, moderna e interessante, principalmente para a ala mais jovem de nossa sociedade. Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 101/2022**, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.  
**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 22 de Junho de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**48621341

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/07/2022. Edição 6479  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06100007 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 101/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO PRODUTOR CULTURAL HENKEO PABLO PEIXOTO DA SILVA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 13 de julho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de julho de 2022 às 09h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

Processo nº 06100007 / 2022

Interessado – Vereadora Teca Nelma

Assunto: Projeto de Decreto legislativo nº 101/2022 – Dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

**DESPACHO**

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 09 de setembro de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N. 06100007 / 2022**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N. 06100007 / 2022**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

Votos Favoráveis:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 03000.109420/2022, de 11 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **11 de Outubro de 2022 a 25 de Outubro de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA**, (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por licença médica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**73E652EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0558/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, no gabinete do(a) Vereador(a) **FÁBIO COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F87DD4A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0572/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **HORTÊNCIA VIRGINIA LOPES SANTOS** – CPF 077.147.254-43, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A765F9ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08030039.**

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:24EE0223

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07050021.**

Parecer Nº: 64/2022  
Processo Nº: 07050021.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6C2A3681

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07200011.**

Parecer Nº: 65/2022  
Processo Nº: 07200011.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022  
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle

externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem sem destaque. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29EEBF01

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08090008.**

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008.**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta proposição na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da proposição, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**62E61EAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 05260005.**

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005.**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:3736438A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 06220014.**

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**. Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a proposição, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...]Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...]Mestre Caveirinha levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D4BDD1F5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 249/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5B57A555**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 275/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0B480B6C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080031/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 06080031/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**02BA634F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080034/2022.**

**PARECER Nº. /2022**  
**PROCESSO Nº. 06080034/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**056DA0DB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080035/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

PROCESSO Nº. 06080035/2022.

DERETOR LEGISLATIVO Nº 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312,§2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**92D2E7AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 06060036/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL). A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA2CCAE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE- PROCESSO N. 05260003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2C60FF62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06010014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14A32D95

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06100007/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.



O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:60AB15BD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06280047/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
107/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2A0DC0D7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 07150011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
111/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Em 2013 Liliana Sarmento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4BE57FB5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080016/2022.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0BC759B1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PROJETO DE LEI 283/2022**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de

monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AA40BBE7

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: Pousada Praia Pajuçara Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.186.436/0001-39**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183, com Atividades de: **HOTEIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“POUSADA PRAIA PAJUÇARA”**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9C5A541

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ALBERONE JOSÉ SIMÕES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **495.701.024-20**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que obteve da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FOCUS SMART OFFICES”**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**23D2E3B9

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SOUZA & BIRSNER LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.501.912/0001-11**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“AMENDOEIRAS BAR & RESTAURANTE”**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, - **Foi solicitado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F45C6A27

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.090.100/0001-66**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA”**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**44F867B4

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: EDVALDO DOS SANTOS AVELINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.779.870/0001-90**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“PIZZA EXPRESS”**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F80FD78D

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.640.008/0001-71**, situada na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 46-B - Bairro: Pitanguinha - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-070, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO  
CÍVICO À LILIANA DE OLIVEIRA CABRAL  
SARMENTO**

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda do Mérito Cívico (Resolução nº 351/2006) à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, como forma de reconhecimento pelas atividades realizadas em prol do aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Julho de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO  
CÍVICO À LILIANA DE OLIVEIRA CABRAL  
SARMENTO**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Resolução nº 351/2006 foi instituída por esta casa, a Comenda do Mérito Cívico, destinada a homenagear personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, e que, por essa razão façam jus ao reconhecimento do Poder Legislativo Municipal.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Liliana cursou o ensino médio no Colégio Santa Úrsula e se graduou em Publicidade e Propaganda pela Faculdade Maurício de Nassau no ano de 2010.

Além da graduação Liliana Sarmento sempre buscou aprimorar seus conhecimentos com a realização de diversos cursos, sobretudo na área de eventos e cerimoniais. Em 2009 realizou os curso de: Editoração Eletrônica - SENAC /Maceió, Papel da Comunicação no Gerenciamento de Crise - CESMAC e Comunicação Integrada



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

de Marketing – Escola Superior de Publicidade e Marketing – ESPM. Realizou também os curso de: Atendimento ao Cliente Como Ferramenta Do Marketing 3.0 – Escola Superior de Publicidade e Marketing – ESPM – 2010, Gestão e Marketing de Relacionamento – Miyashita Consulting - Unidade São Paulo – 2013.

Especificamente na área de eventos e cerimoniais, Liliana Sarmiento realizou inúmeros cursos pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Comunicação, Capacitação Profissional e Empresarial (IBRADEP), entre eles: Gestão de Cerimonial e Eventos - 2015, Curso de Mestre de Cerimônias e Técnicas para Apresentação - 2016, Curso de Aperfeiçoamento em Cerimonial e Eventos - 2017, Curso Intensivo de Eventos, Protocolo e Cerimonial Nacional e Internacional - 2018, Aperfeiçoamento Gestão em Protocolo e Cerimonial - 2019, Curso Cerimonial e Protocolo - Muito além da Precedência | Posses Municipais - 2020, Planejamento, Coordenação e Organização de Eventos - 2020, Posse e Transmissão de Cargo - 2020.

Em 2013 Liliana Sarmiento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. O Dia Nacional do Cerimonialista é comemorado em 29 de Outubro e foi estabelecido pela Lei nº 12.092 de 16 de Novembro de 2009, a data foi escolhida em homenagem a criação do Comitê Nacional do Cerimonial Público, que ocorreu em 1993, onde a atuação do comitê foi fundamental para o reconhecimento, por parte da sociedade, da importância da função de cerimonialista. Em consonância com a data, em Maceió, também é comemorado o dia municipal do cerimonialista que foi estabelecido pela Lei nº 6020 de 13 de Maio de 2011.

Em sua atuação na Câmara Municipal de Maceió, Liliana Sarmiento já realizou incontáveis sessões solenes e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

fazendo com que momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió ocorram com excepcional maestria.

Diante o exposto, por todo trabalho executado em prol do aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Julho de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07150011 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 111/2022**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À LILIANA DE OLIVEIRA CABRAL SARMENTO**

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de agosto de 2022 às 18h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 069/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº:07150011/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111/2022

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 111/2022, protocolizado através do Processo nº 07150011/2022, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À LILIANA DE OLIVEIRA CABRAL SARMENTO”**.

### II – ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 111/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, a nobre Parlamentar destaca o grande empenho de Liliana Sarmiento no que tange sua profissão, marketing, publicidade e propaganda. Graduada em publicidade e propaganda pela Faculdade Maurício de Nassau em 2010, a homenageada dispõe de vários cursos que buscaram aprimorar sua capacidade profissional.

Em 2013 foi nomeada para assumir o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió e, já em 2019, foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma, destacando assim, a importância dessa área cerimonialista. Em seu currículo pela Câmara Municipal de Maceió, Liliana Sarmiento já realizou incontáveis sessões solenes e duas

gr



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo com maestria cerimônias que marcaram a história maceioense.

### III - VOTO

Portanto, pelos serviços prestados, em especial, a esta Casa Legislativa, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 111/2022, proposição protocolizada através do Processo nº07150011/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de AGOSTO de 2022.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Favorável



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO USTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

Processo n° 07150011/2022

Projeto de Decreto Legislativo n° 111/2022

Interessado: VEREADORA TECA NELMA

**ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A  
“CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À LILIANA DE OLIVEIRA  
CABRAL SARMENTO”.**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 17 de agosto de 2022

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**

**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07150011 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 111/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À LILIANA DE OLIVEIRA CABRAL SARMENTO

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 24 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de agosto de 2022 às 13h09.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 07150011/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 07150011/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 111/2022, protocolizado através do Processo nº 07150011/2022, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À LILIANA DE OLIVEIRA CABRAL SARMENTO”**.

**II – ANÁLISE**

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº111/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, a nobre Parlamentar destaca o grande empenho de Liliana Sarmento no que tange sua profissão, marketing, publicidade e propaganda. Graduada em publicidade e propaganda pela Faculdade Maurício de Nassau em 2010, a homenageada dispõe de vários cursos que buscaram aprimorar sua capacidade profissional.

Em 2013 foi nomeada para assumir o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió e, já em 2019, foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma, destacando assim, a importância dessa área cerimonialista. Em seu currículo pela Câmara Municipal de Maceió, Liliana Sarmento já realizou incontáveis sessões solenes e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo com maestria cerimônias que marcaram a história maceioense.

**III – VOTO**

Portanto, pelos serviços prestados, em especial, a esta Casa Legislativa, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 111/2022, proposição protocolizada através do Processo nº07150011/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Agosto de 2022.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa

Silvania Barbosa

Chico Filho

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECE769C3

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2022. Edição 6510  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 07150011 / 2022**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 111/2022**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À LILIANA DE OLIVEIRA CABRAL SARMENTO**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 29 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de agosto de 2022 às 18h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

Processo nº 07150011 / 2022

Interessado – Vereadora Teca Nelma

Assunto: Projeto de Decreto legislativo nº 111/2022 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À LILIANA DE OLIVEIRA CABRAL SARMENTO

**DESPACHO**

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 09 de setembro de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N. 07150011 / 2022**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 111/2022**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmiento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmiento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmiento. Em 2013 Liliana Sarmiento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 03000.109420/2022, de 11 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **11 de Outubro de 2022 a 25 de Outubro de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA**, (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por licença médica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**73E652EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0558/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP07, no gabinete do(a) Vereador(a) **FÁBIO COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F87DD4A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0572/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **HORTÊNCIA VIRGINIA LOPES SANTOS** – CPF 077.147.254-43, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A765F9ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08030039.**

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

Ementa da Matéria: **CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:24EE0223

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07050021.**

Parecer Nº: 64/2022  
Processo Nº: 07050021.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6C2A3681

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07200011.**

Parecer Nº: 65/2022  
Processo Nº: 07200011.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022  
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle

externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem sem destaque. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29EEBFEE1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08090008.**

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008.**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta propositura na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da propositura, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**62E61EAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 05260005.**

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005.**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:3736438A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 06220014.**

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**. Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a proposição, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...] Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...] Mestre Caveirinha levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D4BDD1F5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 249/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5B57A555**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 275/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0B480B6C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080031/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 06080031/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**02BA634F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080034/2022.**

**PARECER Nº. /2022**  
**PROCESSO Nº. 06080034/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**056DA0DB



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080035/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

PROCESSO Nº. 06080035/2022.

DERETOR LEGISLATIVO Nº 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312,§2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**92D2E7AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 06060036/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL). A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA2CCAE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE- PROCESSO N. 05260003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2C60FF62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06010014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14A32D95

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06100007/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:60AB15BD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06280047/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
107/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2A0DC0D7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 07150011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
111/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Em 2013 Liliana Sarmento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4BE57FB5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080016/2022.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0BC759B1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PROJETO DE LEI 283/2022**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de

monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AA40BBE7

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: Pousada Praia Pajuçara Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.186.436/0001-39**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183, com Atividades de: **HOTEIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**POUSADA PRAIA PAJUÇARA**”, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9C5A541

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ALBERONE JOSÉ SIMÕES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **495.701.024-20**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que obteve da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**FOCUS SMART OFFICES**”, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, - Foi solicitado o **Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**23D2E3B9

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SOUZA & BIRSNER LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.501.912/0001-11**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**AMENDOEIRAS BAR & RESTAURANTE**”, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, - Foi solicitado o **Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS)** e o **Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F45C6A27

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.090.100/0001-66**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA**”, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**44F867B4

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: EDVALDO DOS SANTOS AVELINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.779.870/0001-90**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PIZZA EXPRESS**”, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F80FD78D

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.640.008/0001-71**, situada na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 46-B - Bairro: Pitanguinha - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-070, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N. 07150011 / 2022**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 111/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmiento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmiento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmiento. Em 2013 Liliana Sarmiento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

Votos Favoráveis:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA  
Câmara de Vereadores de Maceió  
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

---

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2022

Concede Comenda Professor Pedro Teixeira ao  
Senhor Eugênio Souza Vilela.

A Câmara de Vereadores de Maceió Decreta:

Art. 1º Fica concedida a COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA ao senhor EUGÊNIO SOUZA VILELA, pelos relevantes serviços prestados para o desenvolvimento da cultura, sejam no Teatro, no Folclore ou em outras do ramo cultural, no Município de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de junho de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA  
Câmara de Vereadores de Maceió  
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

---

## JUSTIFICATIVA

Como sabido, a COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 438, de 12 de março de 2009, e tem como escopo conferir a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, Folclore e outras do ramo).

Destarte, o presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem ao ilustríssimo senhor Eugênio Souza Vilela, que é personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió.

O senhor Eugênio trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura.

Iniciou a sua vida em prol da cultura em 1990, sendo Diretor de Eventos da Escola de samba Unidos do Poço, até 1994. Em 1995 fundou a Escola de Samba Nação Imperial, onde se tornou diretor da mesma, vindo a ser, em 1996, diretor de eventos da Liga das Escolas de Samba de Alagoas – LESSAL, onde foi campeão pela Escola de Samba Nação Imperial.

Entre 2013 e 2020 trabalhou como Coordenador de Ação Cultural na Fundação Municipal de Ação Cultural, de Maceió, onde Produziu ou Coordenou diversos projetos, tais como:

### 1) CONCERTOS PARA MACEIÓ:

Com o projeto GIRO DOS FOLGUEDOS, promovendo exibições de folguedos e outros grupos típicos da cultura popular maceioense e alagoana.

### 2) XANGÔ REZADO ALTO

Produziu a segunda edição deste projeto, onde reuniu representantes de comunidades tradicionais e grupos de matriz africana em um grande cortejo que percorreu as ruas do Centro de Maceió e culminou numa série de apresentações culturais, na Praça Floriano Peixoto, em 1º de fevereiro. A ação acontece em memória do episódio histórico que ficou conhecido como 'O Quebra dos Terreiros', ocorrido em



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA  
Câmara de Vereadores de Maceió  
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

---

Maceió no ano de 1912.

3) FESTIVAL DE BUMBA MEU BOI

O FESTIVAL DE BUMBA MEU BOI já é tradição em Maceió, onde os grupos de bumba meu boi, da cidade, se apresentam numa arena festiva para disputar o título de campeão do grupo especial e do grupo de acesso.

4) CONCERTO PARA AS MÃES

O projeto é a homenagem da Prefeitura de Maceió para todas as mães da cidade, onde uma verdadeira declaração de amor ocorre em forma de música, canto e poesia.

5) SÃO JOÃO – De Jacinto a Tororó, São João é em Maceió!

O projeto “DE JACINTO A TORORÓ, SÃO JOÃO É EM MACEIÓ” reuniu mais de cem artistas locais e diversas atrações de renome nacional para comemorar a festa mais popular do Nordeste.

6) Os 198 ANOS DE MACEIÓ;

7) SAURÊ PALMARES

O projeto SAURÊ PALMARES nasceu no Mês da Consciência Negra como homenagem da Prefeitura de Maceió à cultura afro-brasileira produzida na cidade. A ação colabora para o fortalecimento da valorização e divulgação das especificidades culturais das comunidades tradicionais de matriz africana. e combate ao racismo.

8) FESTIVAL DE BUMBA MEU BOI

9) RÉVEILLONS;

10) MACEIÓ VERÃO – Maceió 200 anos de verão;

11) CARNAVAL na cidade de Maceió;

12) FESTEJOS JUNINOS;

13) MÊS DAS TRADIÇÕES POPULARES:

O projeto Ações Culturais Para Maceió, fruto de um convênio entre o Ministério da Cultura e a Fundação Municipal de Ação Cultural, realizou uma programação especial dedicada ao Mês das Tradições Populares, em agosto.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA  
Câmara de Vereadores de Maceió  
R. Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180

---

14) FLIPONTAL:

A primeira Festa Literária de Maceió aconteceu em um dos pontos turísticos mais conhecidos da capital alagoana: o Pontal da Barra, às margens da Lagoa Mundaú, entre os dias 30 de agosto e 2 de setembro de 2017.

15) FORRÓ DE VERA:

A Prefeitura de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, realizou a primeira edição do Forró de Vera no Corredor Vera Arruda, com diversas bandas.

16) MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA

Ao longo do mês de novembro, a Prefeitura de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC, realizou uma série de atividades alusivas ao Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado no dia 20 de novembro.

Sua extensa experiência trouxe contribuições muito significativas para a Cultura Alagoana em Maceió, ajudando em seu desenvolvimento e valorização.

Diante do exposto, comprovado está o merecimento do ilustre homenageado ao recebimento da honraria em comento, assim, solicito aos meus pares a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de junho de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora

[eugeniovillela@hotmail.com](mailto:eugeniovillela@hotmail.com)

## **Experiência Profissional:**

### **1990 a 1994 – Diretor de Eventos da Escola de samba Unidos do Poço**

- Título de Tetracampeão

### **1995 – Fundador da Escola de Samba Nação Imperial**

### **1996 a 2000 – Presidente da Escola de Samba Nação Imperial & Diretor de Eventos da Liga das Escolas de Samba de Alagoas**

- Campeão pela Escola de Samba Nação Imperial

### **2001 a 2006 – Presidente da Liga das Escolas de Samba de Alagoas (LESSAL)**

- Realização do I Seminário “A hora e a vez do Samba em Alagoas”
- Realização da 1ª Oficina de Bateria em Alagoas (Oficineiro: Mestre Lagrila);
- Participação do Intercâmbio entre as Ligas Nacionais – Rio de Janeiro (LIESA);
- Participação do Intercâmbio entre as Ligas Nacionais – São Paulo/SP (Liga das Escolas de Samba de São Paulo);
- Participação do Intercâmbio entre as Ligas Nacionais – São Paulo/SP (UESP);
- Participação do Intercâmbio entre as Ligas Nacionais – São Paulo/SP (Federação das Escolas de Samba do Estado de São Paulo);
- Participação do Intercâmbio entre as Ligas Nacionais – Juiz de Fora/MG (Liga das Escolas de Samba de Juiz de Fora/MG);
- Participação do Intercâmbio entre as Ligas Nacionais – Maricá/RJ (Associação Carnavalesca da Cidade de Maricá/RJ);
- Participação do Intercâmbio entre as Ligas Nacionais – Visita à Cidade do Samba – Rio de Janeiro;
- Realização o Planejamento Estratégico da LESSAL;

### **2006 a 2008 – Diretor Social e de Marketing da Associação Alagoana de Assistência ao Hipertenso e Diabético**

### **2010 a 2011 – Diretor Presidente & Coordenador Geral do Projeto “A Rebeca de seu Nelson”**

### **2006 a 2020 – Presidente do Núcleo de Desenvolvimento Sociocultural Nação Imperial de Maceió, Alagoas**

- Delegado da Conferência Municipal para o SNC – Sistema Nacional de Cultura – Maceió/AL;
- Delegado da Conferência Estadual para o SNC – Sistema Nacional de Cultura – Maceió/AL;
- Participação da Semana “Ranilson França” para construção das Políticas Públicas para a Cultura Popular;

### **2007 – Coordenador Geral do Grêmio Recreativo Escola de Samba Girassol**

## **2012 a 2017 – Delegado Titular da Sociedade Civil do Colegiado Setorial de Cultura Popular**

- Participação enquanto delegado da IV Conferência Nacional de Cultura em 2017. Tema: Cultura como vetor de desenvolvimento social e econômico no Brasil. Eixos temáticos: Economia da cultura e novas tecnologias; Infraestrutura cultural, integração e desenvolvimento; Cultura e Sustentabilidade; Democracia, Cidadania e Diversidade; Política Cultural, gestão e capacitação; Preservação e Salvaguarda do patrimônio cultural.

## **2013 a 2020 – Coordenador de Ação Cultural da Fundação Municipal de Ação Cultural da cidade de Maceió**

### **Cursos Extracurriculares:**

**Maio 2005 – 7º Congresso do Carnaval da Bahia;**

**Junho 2005 – Participação do Fórum de Responsabilidade Social e Voluntariado Empresarial, Centro Cultural SESI;**

**Agosto 2005 – Curso Prestações de Contas para Leis de Incentivo, SEBRAE/AL;**

**Outubro 2005 – Participação como delegado inscrito da Pré-conferência dos Segmentos Artísticos, Associação Comercial de Maceió;**

**Outubro 2005 – Participação como delegado inscrito do I CONCULT de Maceió, SEBRAE;**

**Novembro 2005 – Participação da I Conferência Estadual de Cultura, Centro Cultural e de Exposições de Maceió, AL;**

**Abril 2006 – Curso de Técnicas para Negociação, SEBRAE/AL;**

**Abril 2008 – Participação na Oficina de Aramado e Acetato pela Águia de Ouro sob instruções do Srs. Rui Fialho de Carvalho, André Ferreira de Moraes Nunes e Coordenação de Mestre Lagrila, G.R.C.S.E.S Águia de Ouro;**

**Junho 2008 – Participação no Seminário de Economia da Cultura – Cadeia Produtiva da Música, Secretária de Estado da Cultura;**

**Agosto 2008 – Participação no Seminário do Plano Nacional de Cultura, Câmara dos Deputados e Ministério da Cultura;**

**Setembro 2008 – II Curso de Capacitação para Estagiários e Monitores de Museus, SECULT;**

**Setembro 2008 – Integração no Seminário de Economia da Cultura em Artes Visuais, Secretária de Estado da Cultura de Alagoas;**

**Março de 2009 – Participação no I Seminário Municipal de Políticas Públicas em Esporte e Lazer, Ministério do Esporte;**

**Abril 2009 – Curso de Formação de Agentes Sociais do Programa Esporte e Lazer da Cidade, Ministério do Esporte da Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e Lazer;**

**Julho de 2009 – Participação no Fórum Estadual de Políticas sobre Drogas, Secretária de Estado da Saúde;**

**Janeiro de 2010 – Curso de Capacitação e Planejamento das Atividades do Programa Esporte e Lazer da Cidade, Prefeitura Municipal de Maceió;**

**Março de 2012 – Participação no seminário “Construindo o Sistema Alagoano de Cultura”, Secretaria de Estado da Cultura;**

**Mai 2012 – Participação na III Conferência Estadual de Cultura, Secretaria de Estado da Cultura;**

**Setembro 2013 – Participação na Oficina de Artes Visuais Intervenção Urbana/Arte Contemporânea, CEAV/FUNARTE;**

**Outubro 2013 – Participação no Fórum Encontro de Culturas Populares e Tradicionais, SESC/Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo e o Ministério da Cultura;**

**Mai 2014 – Participação na Teia Nacional da Diversidade em Natal/RN, Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural;**

**Novembro 2015 – Fórum Nacional Setorial das Culturas Populares e Povos Tradicionais, realizado em Pernambuco pelo Ministério da Cultura/Secretaria de Articulação Institucional (SAI);**

**Julho 2019 Curso de Extensão de Educação em Direitos Humanos, UFAL;**

### **Educação e Formação:**

**1996 – Ensino Médio Completo, Colégio São José, Recife.**

### **Experiência Profissional:**

**-Trabalha com produção cultural há 30 anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos, artistas e projetos especiais de valorização histórica de nossa cultura;**

**2013 - 2020 \_\_\_\_\_**

**- Trabalhou como coordenador de ação Cultural na Fundação Municipal de Ação Cultural, de Maceió, onde Produziu ou Coordenou os projetos ou eventos abaixo:**

#### **2013**

- **Concertos para Maceió**
- **O projeto GIRO DOS FOLGUEDOS tem como principal objetivo divulgar e incentivar a cultura popular de Maceió. A ação consiste em promover exposições de folguedos e outros grupos típicos da cultura popular maceioense e alagoana.**
- **XANGÔ REZADO ALTO**

**A segunda edição do projeto XANGÔ REZADO ALTO reuniu representantes de comunidades tradicionais e grupos de matriz africana em um grande cortejo que percorreu as ruas do Centro de Maceió e culminou numa série de apresentações culturais, na Praça Floriano Peixoto, em 1º de fevereiro. A ação acontece em memória do episódio histórico que ficou conhecido como ‘O Quebra dos Terreiros’, ocorrido em Maceió no ano de 1912**

## **FESTIVAL DE BUMBA MEU BOI**

O FESTIVAL DE BUMBA MEU BOI já é tradição em Maceió. Durante o evento, os grupos de bumba meu boi da cidade se apresentam numa arena festiva para disputar o título de campeão do grupo especial e do grupo de acesso. A ação incentiva e ajuda a fortalecer a identidade e a autoestima não somente dos brincantes, mas de toda a comunidade que assiste, colabora e torce. Em 2013, foi realizada a 21ª edição do Festival, em abril, na Praça Multieventos, Pajuçara.

## **CONCERTO PARA AS MÃES**

O projeto CONCERTO PARA AS MÃES é a homenagem da Prefeitura de Maceió para todas as mães da cidade. A ação consiste na apresentação do Grupo Ero Dictus e do Coral Coretfal, que encantam o público com uma verdadeira declaração de amor em forma de música, canto e poesia.

## **SÃO JOÃO – De Jacinto a Tororó, São João é em Maceió**

O projeto “DE JACINTO A TORORÓ, SÃO JOÃO É EM MACEIÓ” reuniu mais de cem artistas locais e diversas atrações de renome nacional para comemorar a festa mais popular do Nordeste. A ação contou com programação espalhada por toda cidade: Arraial Central, no bairro Jaraguá; Forrock, no Posto 7, na Praia de Jatiúca; Forró nos Mercados; e Arraial dos Bairros, em diversos bairros de Maceió. As atividades do projeto foram desenvolvidas durante todo o mês de junho de 2013.

## **198 ANOS DE MACEIÓ**

As comemorações pelos 198 ANOS DE MACEIÓ duraram uma semana com programação cultural diversa. Entre os eventos integrados destacam-se a 4ª Mostra Sururu de Cinema Alagoano, o 29º Salão de Artes Visuais da Marinha e os 40 Anos do Ballet Eliana Cavalcanti. A grande festa contou com quase 200 artistas alagoanos reunidos para o emocionante espetáculo Senhora dos Prazeres, numa noite memorável que contou ainda com o brilho dos ícones da música brasileira: Djavan e Hermeto Pascoal. A festa foi realizada em diversos pontos da cidade no período de 4 a 9 de dezembro e teve como ponto alto o dia 5, com os shows gratuitos no estacionamento do bairro histórico de Jaraguá.

## **SAURÊ PALMARES**

O projeto SAURÊ PALMARES nasce no Mês da Consciência Negra como homenagem da Prefeitura de Maceió à cultura afro-brasileira produzida na cidade. com atividades artísticas e culturais diversas como: dança, música, capoeira, exposições, artesanato e comidas típicas. A ação colabora para o fortalecimento da valorização e divulgação das especificidades culturais das comunidades tradicionais de matriz africana. e combate ao racismo.

## **FESTEJOS NATALINOS**

Os FESTEJOS DE NATAL aconteceram pela manhã, tarde e noite por durante o mês de dezembro. Foram 60 apresentações de 30 corais diferentes somados aos nossos folguedos natalinos. O ponto alto foi no dia 22, quando aconteceu o grande encontro dos corais e o espetáculo Auto de Natal do Quinteto Violado, na Praça Multieventos, na Pajuçara.

## **RÉVEILLON**

O **RÉVEILLON** em Maceió foi marcado pela descentralização e clima de paz. A festa pensada para toda a família aconteceu nos bairros de Ponta Verde, Ipioca, Jacintinho e Clima Bom com apresentações de artistas locais e nacionais.

## **2014**

### **GIRO DOS FOLGUEDOS**

O projeto **GIRO DOS FOLGUEDOS** tem como principal objetivo divulgar e incentivar a cultura popular de Maceió. A ação consiste em promover exposições de folguedos e outros grupos típicos da cultura popular.

### **MACEIÓ VERÃO**

Durante sete semanas – de 4 de janeiro a 15 de fevereiro de 2014 – o **MACEIÓ VERÃO** reuniu no Alagoinhas o melhor da música contemporânea brasileira em shows gratuitos.

### **XANGÔ REZADO ALTO**

O projeto **XANGÔ REZADO ALTO** reuniu representantes de comunidades tradicionais e grupos de matriz africana em um grande cortejo que percorreu as ruas do Centro de Maceió e culminou numa série de apresentações culturais, na Praça Floriano Peixoto.

### **CARNAVAL**

O **CARNAVAL 2014** destaca a retomada dos festejos carnavalescos na capital. Foram nove polos espalhados pela cidade com diversas atrações culturais, blocos e shows musicais. Dentre os polos onde aconteceram as festividades estão: Benedito Bentes, Ponta Grossa, Pontal da Barra, Jacintinho, Clima Bom, Ipioca, Pajuçara e Jatiúca (Posto 7). A Prefeitura de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural, deu apoio à formação de mais 50 blocos comunitários, através de edital lançado pela Prefeitura. Com isso, 103 blocos foram apoiados. O Carnaval 2014 apoiou o Desfile das Escolas de Samba de Maceió e também as prévias carnavalescas Jaraguá Folia, Pinto da Madrugada e demais blocos que desfilaram na orla da Pajuçara e Ponta Verde no sábado que antecedeu o Carnaval.

### **FESTIVAL DE BUMBA MEU BOI**

O **FESTIVAL DE BUMBA MEU BOI** é tradição em Maceió. Durante o evento, os grupos de bumba meu boi da cidade se apresentam numa arena para disputar o título de campeão do grupo especial e do grupo de acesso. A ação incentiva e colabora para a manutenção de uma das maiores tradições populares de Maceió e ajuda a fortalecer a identidade e a autoestima. Em 2014, o Festival de Bumba Meu Boi chegou a sua 22ª edição na Praça de Multieventos, Pajuçara.



## **ATO SHOW DA LIBERDADE**

Em parceria com a Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Cultura, a Prefeitura de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), relembrou os 50 anos do golpe militar no país. O evento ocorreu na mesma data da implantação da ditadura militar que perdurou o período entre 1964 e 1985. O Show reuniu vários artistas que cantaram e declamaram poemas comprometidos com a liberdade e a democracia. Com participações de Dhyda Lyra, Wilma Miranda, Roberta Aureliano, Igbonam Rocha, Luiz Pompe, Almir Lopes, Leureny e Elaine Kundera.

## **CONCERTO PARA AS MÃES**

O CONCERTO PARA AS MÃES é a homenagem da Prefeitura de Maceió para todas as mães da cidade. Este ano a ação contou com apresentações do maestro alagoano Everaldo Borges e da atração nacional Guilherme Arantes. Em 2014, a homenagem aconteceu no mês de maio, na Praça de Multieventos, Pajuçara.

## **SÃO JOÃO – *São João em Maceió é Festa, Futebol e Forró***

O SÃO JOÃO de Maceió reuniu dezenas de artistas locais e diversas atrações de renome nacional para comemorar a festa mais popular do Nordeste. Pelo segundo ano consecutivo, os festejos juninos aconteceram de forma descentralizada com programação espalhada por toda cidade: Arraial Central, no Jaraguá; Forrock, na Jatiúca; Forró no Mercado, em cinco mercados públicos; e 50 Arraiais espalhados por 30 bairros. As atividades do projeto foram desenvolvidas durante todo o mês de junho de 2014.

## **CULTURA NO OUTUBRO ROSA**

Outubro Rosa contou com diversas iniciativas de combate ao câncer de mama durante todo o mês e, para encerrar a campanha, a Prefeitura de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), preparou um final de semana com ações de cultura, moda e esporte. No dia 30, as praias de Ponta Verde e Pajuçara receberam a Corrida de Rua Maceió Rosa. Na sexta-feira (31), foi a vez do Bazar Solidário Maceió Rosa Chic, realizado na Praça de Multieventos na Pajuçara, onde foram vendidos roupas, sapatos e acessórios, e o valor arrecadado, doado as instituições participantes do Outubro Rosa como a Rede Feminina de Combate ao Câncer. E para encerrar o final de semana, a orla da Pajuçara recebeu dois grandes shows, dia 31 com Wilma Araújo, cantando Roberto Carlos, e dia 1º de novembro com dezenas de vozes do Coretfa, com o espetáculo “Cantando o Brasil”.

## **GINASTAS DINAMARQUESES**

O Grupo de Ginástica SounderJulland Gym Team da Dinamarca apresentou em dois shows gratuitos e abertos ao público, sendo um no Ginásio Arivaldo Maia, Jacintinho, no período da tarde e o outro na Praça de Multieventos, Pajuçara, à noite. Em turnê pelo Brasil, o grupo passou pelo Rio de Janeiro até Alagoas. Em Maceió, a ação conta com o apoio da Prefeitura de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), da Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos e do Comitê do Programa Juventude Viva em Maceió.

## **SAURÊ PALMARES**

A segunda edição do projeto SAURÊ PALMARES voltou a celebrar a cultura afro-brasileira no mês em que se comemora o Dia da Consciência Negra. A ação voltou a ocupar a Praça dos Palmares com atividades artísticas e culturais como dança, música, capoeira, exposições, artesanato e comidas típicas. Este ano, o Saurê Palmares teve sua programação expandida para o calçadão do comércio, onde frequentadores e trabalhadores puderam conferir. A segunda edição do projeto aconteceu em novembro, na Praça dos Palmares, Centro.

## **FESTA DAS ÁGUAS**

A Praça de Multieventos, na Pajuçara, foi palco da Festa das Águas, uma celebração a diversidade étnica e cultural de Maceió, que aconteceu, às 16h, no dia oito de dezembro, reunindo turistas, capoeiristas e simpatizantes da religião de matriz africana. A ação foi realizada pela Articulação da Cultura Popular e Afro-alagoana, com apoio da Fundação Municipal de Ação Cultural.

## **RÉVEILLON**

O RÉVEILLON em Maceió foi marcado pela descentralização e clima de paz. A festa pensada para toda a família aconteceu nos bairros de Ponta Verde, Ipioca, Jacintinho e Clima Bom, onde diversos talentos alagoanos e atrações de renome nacional se apresentaram.

## **2015**

### **GIRO DOS FOLGUEDOS**

O projeto GIRO DOS FOLGUEDOS tem como principal objetivo divulgar e incentivar a cultura popular de Maceió.

### **MACEIÓ VERÃO – *Maceió 200 anos de verão***

Durante cinco semanas, o MACEIÓ 200 DE VERÃO reuniu na orla de Pajuçara o melhor da música contemporânea brasileira em shows gratuitos.

### **CARNAVAL – *Carnaval do Maestro Manezinho***

O CARNAVAL 2015 começou no dia 6 de fevereiro, no Jaraguá Folia, com as prévias carnavalescas. Os amantes da folia desfilaram em dezenas de blocos de rua durante o Jaraguá Folia e o Maceió Folia, quando as fantasias e orquestras de frevo tomaram ruas do bairro histórico de Jaraguá e da Avenida Dr. Antônio Gouveia, na orla de Pajuçara. Durante o Carnaval, o destaque foi para a irreverência do maceioense que protagonizou a festa em diversos bairros da cidade colocando na rua dezenas de blocos. O tradicional desfile de escolas de samba também foi destaque na programação. A Prefeitura de Maceió incentivou a manifestação popular nas prévias e também durante o carnaval oferecendo ajuda de custo a 63 blocos carnavalescos selecionados via edital.

## **XANGÔ REZADO ALTO**

Em sua 4ª edição, o projeto XANGÔ REZADO ALTO reuniu representantes de comunidades tradicionais e grupos de matriz africana em um grande cortejo que percorreu as ruas do Centro de Maceió, a partir da Praça D. Pedro II, e culminou numa série de apresentações culturais, na Praça Floriano Peixoto. A ação acontece em memória do episódio histórico que ficou conhecido como ‘Quebra de Xangô’, ocorrido em Maceió no ano de 1922. Em 2015, o Xangô Rezado Alto teve suas atividades realizadas no dia 02 de fevereiro.

## **MÊS DA MULHER**

Para comemorar o Dia Internacional da Mulher, celebrado em oito de março, Maceió contou com apresentações do espetáculo “Canto por todos os Cantos”, do Coretfa. Três apresentações gratuitas aconteceram no Centro e em escolas públicas da cidade. A ação foi realizada pela Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), com apoio da Fundação Nacional de Artes (Funarte) do Ministério da Cultura (MinC).

## **DIA DO ARTESÃO**

No Dia do Artesão, comemorado em 19 de março, os profissionais que usam as mãos a favor da arte alagoana ganharam uma homenagem especial da Prefeitura de Maceió: um show especial com Nelson da Rabeca. A apresentação aconteceu às 18h no Espaço Eu Amo Maceió, no Parque Shopping. A ação é fruto do apoio da Prefeitura de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), Secretaria Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia (SEMTABES) e o Parque Shopping.

## **FESTIVAL DE BUMBA MEU BOI**

O FESTIVAL DE BUMBA MEU BOI é tradição garantida em Maceió. Durante o evento, os grupos de bumba meu boi da cidade se enfrentam numa arena festiva para disputar o título de campeão do grupo especial e do grupo de acesso.

## **SÃO JOÃO – São João dos 200 anos: Lembrando Clemilda e Gerson Filho**

O SÃO JOÃO reuniu dezenas de artistas locais e diversas atrações de renome nacional para comemorar a festa mais popular do Nordeste. Pelo terceiro ano consecutivo, os festejos juninos aconteceram de forma descentralizada com programação espalhada por toda a cidade: Arraial Central, no Jaraguá; Forrock, também no Jaraguá; Forró nos Mercados, em cinco mercados públicos; e 50 Arraiais espalhados por 26 bairros. As atividades do projeto foram desenvolvidas durante todo o mês de junho de 2015 e fizeram parte do conjunto de ações que homenageia os 200 anos da capital.

## **PÁTIO CULTURAL**

No mês das tradições populares, o Shopping Pátio junto com a Prefeitura de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC) e da Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária (SEMTABES), inaugurou um calendário de oficinas, exposições, feira de artesanato, apresentações de folguedos e danças populares. A feira teve início em 11 de agosto e seguiu até o dia 31. A ação também contou com o apoio da Secretaria de Estado da Cultura (Secult).

## **CONCERTO NO PARQUE**

O Parque Municipal de Maceió se tornou cenário para o projeto **CONCERTOS NO PARQUE**, que traz apresentações de música erudita com a Camerata Ero Dictus. A ideia é levar a música erudita para cenários diferentes e proporcionar ao maceioense acesso a esse serviço.

## **ESCULTURAS**

Maceió ganhou **ESCULTURAS** dos alagoanos Graciliano Ramos e Aurélio Buarque de Holanda, grandes nomes das letras e da literatura reconhecidos internacionalmente. Esculpidas em bronze pelo mineiro Léo Santana, as obras eternizam os homenageados na paisagem urbana da capital. As esculturas estão na orla marítima da cidade. Graciliano Ramos de pé, parece caminhar na enseada de Pajuçara; enquanto Aurélio pode ser visto sentado à beira mar da Ponta Verde.

## **SAURÊ PALMARES**

A terceira edição do projeto **SAURÊ PALMARES** voltou a celebrar a cultura afro-brasileira no mês em que se comemora o Dia da Consciência Negra, novembro. Desta vez, a ação ocupou a Praça Deodoro com atividades artísticas e culturais como dança, música, capoeira, exposições, artesanato e comidas típicas.

## **MACEIÓ MEU XODÓ**

As comemorações pelos 200 anos de Maceió tiveram seu clímax no dia cinco de dezembro, dia do aniversário da cidade. Para marcar a data, a Prefeitura de Maceió apresentou o espetáculo **MACEIÓ MEU XODÓ**, no estacionamento de Jaraguá, num encontro de cerca de 500 artistas que cantaram, dançaram e exibiram o melhor da nossa cultura. O espetáculo foi realizado pela Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC) em parceria com o Ministério da Cultura, por meio da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural.

## **RÉVEILLON**

A **VIRADA PARA 2016** foi marcada por um show de cor, luz e som em Maceió. Foram 12 minutos de espetáculo piromusical – ação inédita no **REVEILLON** da capital – com fogos de artifício e música sincronizados para deleite do público. O espetáculo aconteceu na orla marítima. O Espetáculo piromusical foi realizado em parceria com o Governo do Estado.

-

## **2016**

## **MACEIÓ VERÃO 2016**

Durante quatro semanas – do mês de janeiro – o Maceió Verão reuniu na orla de Pajuçara o melhor da música contemporânea brasileira em shows gratuitos para a população.

## **CARNAVAL 2016**

**A Fundação Municipal de Ação Cultural realizou os festejos carnavalescos nos bairros do Benedito Bentes, Jacintinho, Ponta Grossa, Vergel do Lago, Ipioca, Fernão Velho, Pontal da Barra e Jaraguá, este último como polo alternativo para a inserção de estilos musicais como o rock e o rap na programação.**

### **XANGÔ REZADO ALTO**

**A quinta edição do projeto Xangô Rezado Alto aconteceu em 2016. A ação marca a luta de lideranças e simpatizantes das comunidades de matriz africana contra a intolerância religiosa em Alagoas e celebra a memória do episódio que ficou conhecido como ‘Quebra de Xangô’ – quando, em 1912, casas de cultos afroreligiosos de Maceió foram invadidas e destruídas**

### **MACEIÓ MEU XODÓ NO BENEDITO BENTES**

**O Espetáculo Maceió Meu Xodó reuniu, em 2015, mais de 400 artistas que cantaram, dançaram e exibiram o melhor da cultura local durante uma grandiosa apresentação realizada no estacionamento do Jaraguá. O evento fez parte da comemoração dos 200 anos da capital e também marcou o início das comemorações pelos 30 anos do Benedito Bentes, celebrados em 2016. A edição especial do espetáculo, que é fruto de uma parceria entre a Fundação Municipal de Ação Cultural e o Ministério da Cultura, foi apresentada no bairro no dia 20 de janeiro.**

### **FESTIVAL DE BUMBA MEU BOI**

**O tradicional festival é realizado pela Prefeitura de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural. O evento, que chegou na 24ª edição em 2016, acontece em parceria com a Liga dos Grupos de Bumba Meu Boi de Maceió. Nesse ano, o festival contou ainda com apoio cultural do banco Bradesco e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo (Sedetur). Durante duas noites, 12 grupos de bumba meu boi que integram a Série B e mais outros 10 da Série A se apresentaram na arena montada no estacionamento público de Jaraguá. Cada grupo levou ao local aproximadamente 100 integrantes de comunidades como Jacintinho, Ponta da Terra, Jatiúca, Cruz das Almas, Poço, Vale do Reginaldo, Conjunto Joaquim Leão e Conjunto Virgem dos Pobres.**

### **FESTEJOS JUNINOS**

**Em 2016, a tradição dos festejos juninos de Maceió esteve mantida com o a realização do concurso de quadrilhas Forró e Folia, promovido pela Fundação Municipal de Ação Cultural em parceria com a Organização Arnon de Mello – Tv Gazeta. Durante praticamente todo o mês de junho, grupos de diversos bairros de Maceió e de várias outras cidades do Estado se apresentaram numa estrutura montada no ginásio do Sesi,**

localizado no Trapiche. A iniciativa envolveu ainda o concurso de coco de roda, uma das principais manifestações culturais de Alagoas.

## **MÊS DAS TRADIÇÕES POPULARES**

O projeto Ações Culturais Para Maceió, fruto de um convênio entre o Ministério da Cultura e a Fundação Municipal de Ação Cultural, realizou uma programação especial dedicada ao Mês das Tradições Populares, em agosto. O evento aconteceu durante quatro sábados, teve como cenário a Praça Afrânio Jorge, popularmente conhecida como praça da faculdade, e contou com apresentações de cultura popular, música erudita, forró e MPB.

## **SAURÊ PALMARES**

A edição desse ano do Saurê Palmares envolveu diretamente mais de mil artistas em sua programação. A programação contou com palestras de afroempreendedorismo no Centro Cultural Arte Pajuçara e shows de grupos de arte e de cultura popular, por exemplo. As apresentações artísticas aconteceram em palco montado exclusivamente para o evento, na praça Deodoro, no Centro de Maceió.

## **GIRO DOS FOLGUEDOS**

O Projeto Giro dos Folguedos, realizado pela Prefeitura de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural (Fmac), promoveu diversas edições durante o ano de 2016 reunindo dezenas de grupos de cultura popular para apresentar. O projeto fez parte da programação do Mês das Tradições Populares, em agosto, do Mês da Consciência Negra, em novembro e também integrou os festejos natalinos de Maceió. A última edição do ano aconteceu em 17 de dezembro, no Corredor Vera Arruda e na Praça Afrânio Jorge, conhecida popularmente como Praça da Faculdade.

## **RÉVEILLON**

Em Maceió, a virada do ano foi comemorada com show pirotécnico na orla marítima da capital, entre as praias de Pajuçara, Ponta Verde, Jatiúca e Cruz das Almas. Quatro balsas foram utilizadas para lançamentos dos fogos de artifício, além de um ponto fixo nas ruínas do antigo clube Alagoinhas. Seis toneladas de fogos foram garantiram o espetáculo, que durou 12 minutos em sincronia com músicas de artistas alagoanos.

-

## **2017**

### **CARNAVAL 2017**

A Prefeitura de Maceió promoveu mais uma vez o Carnaval descentralizado. Em 2017, a Fundação Municipal de Ação Cultural organizou os festejos em oito polos distribuídos nos bairros do Pontal da Barra, Ponta Grossa, Jacintinho, Benedito Bentes, Fernão Velho, Bebedouro, Ipioca e Pajuçara. A programação contou com apresentações de grupos de bois, frevo e desfiles de escola de samba e shows de vários gêneros musicais.

## **XANGÔ REZADO ALTO**

A sexta edição do projeto Xangô Rezado Alto aconteceu no dia dois de fevereiro no Centro de Maceió. A programação contou com apresentações de grupos de afoxé, maracatu e orquestras de percursionistas, além de um cortejo que percorreu ruas do Centro.

## **GIRO DOS FOLGUEDOS – MULHERES**

Em março, a Fundação Municipal de Ação Cultural realizou uma edição especial do projeto Giro dos Folguedos, no Centro de Maceió, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher. Três folguedos se apresentaram em um tablado montado na Rua do Comércio: o Pastoril Estrela de Belém, as Baianas Flor do Bairro (Baianas do Pontal) e o Grupo feminino do Maculelê Yá Capoeira. A iniciativa é fruto de um convênio entre a Prefeitura de Maceió e o Ministério da Cultura.

## **FESTIVAL DE BUMBA MEU BOI 2017**

O tradicional festival é realizado pela Prefeitura de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural. O evento, que chegou na 25ª edição em agosto de 2017, acontece em parceria com a Liga dos Grupos de Bumba Meu Boi de Maceió. Durante duas noites, 22 grupos de bumba meu boi se apresentaram na arena montada no estacionamento público de Jaraguá.

## **FLIPONTAL**

A primeira Festa Literária de Maceió aconteceu em um dos pontos turísticos mais conhecidos da capital alagoana: o Pontal da Barra, às margens da Lagoa Mundaú, entre os dias 30 de agosto e 2 de setembro de 2017. O evento, realizado por meio de uma parceria entre Prefeitura de Maceió, Associação Cultural Lagoa do Sul e Associação dos Artesãos do Pontal da Barra, promoveu mesas de debates, palestras, oficinas, saraus literários, exposições, feira de livros, desfile de moda e apresentações musicais.

## **GIRO DOS FOLGUEDOS**

O projeto Giro dos Folguedos retornou, em outubro de 2017, com um cortejo que percorreu a Avenida Silvio Carlos Viana, a famosa Rua Fechada, na Ponta Verde. O evento integrou a programação de abertura da campanha Maceió Rosa, que promoveu uma série de ações para conscientizar a população sobre a importância da prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de mama ao longo do mês de outubro. Dezenas de folguedos de capoeira, guerreiro, pastoril e afoxés participaram do cortejo e se apresentaram em cima de tablados montados na orla marítima de Maceió ao longo do mês de outubro.

## **FORRÓ DE VERA**

A Prefeitura de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural (Fmac), realizou a primeira edição do Forró de Vera com a participação de bandas e artistas solo que trabalham com a autêntica música nordestina. O evento aconteceu no Corredor Vera Arruda, localizado na Jatiúca, nas quatro sextas-feiras de outubro e integrou a programação oficial da campanha Maceió Rosa.

## **MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA**

Ao longo do mês de novembro, a Prefeitura de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural (Fmac), realizou uma série de atividades alusivas ao Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado no dia 20 de novembro. A programação comemorativa contou com apresentações do espetáculo Os Filhos do Céu e Os Corações de Tambor, do projeto Em Cantos Africanos, contemplado com o Edital das Artes Eris Maximiano, e com os eventos Vamos Subir a Serra, Saurê Palmares e Encontro de Maracatus de Baque Virado, realizados na Praça Multieventos, localizada na orla da Pajuçara.

## **NATAL DOS FOLGUEDOS**

Para celebrar ao início dos festejos de fim de ano da capital, a Prefeitura de Maceió, por meio da Fundação Municipal de Ação Cultural (Fmac), realizou o Natal dos Folguedos. O grande momento do evento foi a inauguração da iluminação de natal, realizada na Praça Gogó da Ema, localizada na orla da Ponta Verde. As apresentações dos grupos de folguedos aconteceram no mesmo local durante os dias 2, 3, 9, 10, 15, 16 e 17 de dezembro.

## **CONCERTO DE NATAL**

A música erudita tomou conta da orla da Pajuçara durante o Concerto de Natal, realizado pela Fundação Municipal de Ação Cultural (Fmac) em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura (Secult) na noite do dia 23 de dezembro. O evento, que aconteceu na Praça Multieventos, contou com apresentações de grupos alagoanos de música clássica.

## **RÉVEILLON**

A tradicional queima de fogos da capital iluminou a noite da virada de ano. O show piromusical (fogos lançados ao ritmo de músicas festivas) aconteceu em cinco pontos da orla marítima posicionadas na enseada da Pajuçara, Alagoinhas e em três pontos da Ponta Verde.



## **2018**

- **Prévias Carnavalescas**
- **Carnaval**
- **Xangô Rezado Alto**
- **I Feira Literária do Graciliano Ramos (FLIGRAÇA)**
- **I Feira Literária do Jacintinho (FLIJAÇA) II Feira Literária do Pontal da Barra (FLIPONTAL)**
- **São João de Maceió**
- **26º Festival do Bumba-Meu-Boi**
- **Campanha Maio Amarelo 2018**
- **II Edição do Forró de Vera**
- **Ações Culturais para Maceió, na Grota da Alegria**
- **Ações da Campanha Maceió Rosa, em praças, orla, CRAs e no Saia Arrochada**
- **VI Saurê Palmares**
- **Festa das Águas**
- **II Natal dos Folgedos**
- **Show Piromusical no Réveillon**

## **2019**

- **Prévias Carnavalescas**
- **Carnaval**
- **Xangô Rezado Alto**
- **São João de Maceió**
- **27º Festival do Bumba-Meu-Boi**
- **Ações da Campanha Maceió Rosa, em praças, orla, CRAs e no Saia Arrochada**
- **VII Saurê Palmares**
- **Festa das Águas**
- **III Natal dos Folgedos**
- **Show Piromusical no Réveillon**

## **2020**

- **Batucada Literária, em Jaraguá , em parceria com a UFAL**
- **Samba em Jaraguá**
- **Rock em Jaraguá**
- **Xangô Rezado Alto, na Pajuçara**
- **Carnaval de Maceió**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08030039 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 118/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SENHOR EUGÊNIO SOUZA VILELA

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 17 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2022 às 14h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 08030039/2022**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 118/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
118/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA  
GABY RONALSA, QUE DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR  
PEDRO TEIXEIRA AO SENHOR EUGÊNIO  
SOUZA VILELA.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, propõe a concessão da Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Senhor Eugênio Souza Vilela, honraria esta ser conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, Folclore e outras do ramo).

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

**II – Análise**

Analisando a vasta historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 118/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 438 de 12/03/2009.

O homenageado é personalidade marcante na cultura alagoana, cujo trabalho se dá há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos que visam a valorização da arte e cultura de nosso Estado.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 23 de Agosto de 2022.




**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	<i>ALDO LOUREIRO</i>	
Dr. Valmir		
Teca Nelma	<i>TECA NELMA</i>	
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08030039 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 118/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SENHOR EUGÊNIO SOUZA VILELA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 30 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2022 às 16h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 08030039/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 08030039/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 118/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
118/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA  
GABY RONALSA, QUE DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR  
PEDRO TEIXEIRA AO SENHOR EUGÊNIO  
SOUZA VILELA.

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, propõe a concessão da Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Senhor Eugênio Souza Vilela, honraria esta ser conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, Folclore e outras do ramo).

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

Analisando a vasta historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 118/2022, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 438 de 12/ 03/2009.

O homenageado é personalidade marcante na cultura alagoana, cujo trabalho se dá há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos que visam a valorização da arte e cultura de nosso Estado.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

### **III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 23 de Agosto de 2022.



**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**252B1CAF

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/08/2022. Edição 6514

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08030039 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 118/2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SENHOR EUGÊNIO SOUZA VILELA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 02 de setembro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de setembro de 2022 às 15h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

**Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela.**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 03000.109420/2022, de 11 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **11 de Outubro de 2022 a 25 de Outubro de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA**, (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por licença médica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**73E652EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0558/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, no gabinete do(a) Vereador(a) **FÁBIO COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F87DD4A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0572/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **HORTÊNCIA VIRGINIA LOPES SANTOS** – CPF 077.147.254-43, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A765F9ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08030039.**

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:24EE0223

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07050021.**

Parecer Nº: 64/2022  
Processo Nº: 07050021.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6C2A3681

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07200011.**

Parecer Nº: 65/2022  
Processo Nº: 07200011.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022  
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle

externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem sem destaque. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29EEBF01

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08090008.**

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008.**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta proposição na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da proposição, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**62E61EAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 05260005.**

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005.**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:3736438A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 06220014.**

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**. Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a propositura, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...]Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...]Mestre Caveirinha levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D4BDD1F5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**



**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 249/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5B57A555**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 275/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0B480B6C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080031/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 06080031/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**02BA634F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080034/2022.**

**PARECER Nº. /2022**  
**PROCESSO Nº. 06080034/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**056DA0DB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080035/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

PROCESSO Nº. 06080035/2022.

DERETOR LEGISLATIVO Nº 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, §2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**92D2E7AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 06060036/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL). A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA2CCAE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE- PROCESSO N. 05260003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2C60FF62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06010014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14A32D95

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06100007/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:60AB15BD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06280047/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 107/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2A0DC0D7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 07150011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 111/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Em 2013 Liliana Sarmento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4BE57FB5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080016/2022.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0BC759B1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PROJETO DE LEI 283/2022**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de

monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AA40BBE7

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: Pousada Praia Pajuçara Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.186.436/0001-39**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183, com Atividades de: **HOTEIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“POUSADA PRAIA PAJUÇARA”**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9C5A541

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ALBERONE JOSÉ SIMÕES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **495.701.024-20**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que obteve da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FOCUS SMART OFFICES”**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**23D2E3B9

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SOUZA & BIRSNER LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.501.912/0001-11**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“AMENDOEIRAS BAR & RESTAURANTE”**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, - **Foi solicitado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F45C6A27

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.090.100/0001-66**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA”**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**44F867B4

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: EDVALDO DOS SANTOS AVELINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.779.870/0001-90**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“PIZZA EXPRESS”**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F80FD78D

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.640.008/0001-71**, situada na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 46-B - Bairro: Pitanguinha - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-070, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

**Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela.**





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DA COMENDA  
DESEMBARGADOR MÁRIO  
GUIMARÃES  
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DESEMBARGADOR IVAN  
VASCONCELOS BRITO JUNIOR.**

**AUTOR: MARCELO PALMEIRA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º. – Fica concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior, em reconhecimento do histórico e trabalho desenvolvido pelo município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de junho de 2022.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**  
Vereador/ 1º Secretário.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior.



**IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR**, filho de Ivan Vasconcelos Brito e Nielze Tavares Brito, nasceu no dia 26/01/1962, natural de Maceió/Alagoas. Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Maceió – FADIMA, em 1985 e fez pós-graduação em Direito Processual pela Universidade Federal de Alagoas — UFAL, em 2003.

Promovido em 15/03/2022, ao cargo de Desembargador, pelo critério de merecimento, e, anteriormente, exerceu os seguintes cargos:

- Advogado – 1985/1988;
- Servidor Público Federal — 1988/1992 – Diretor de Secretaria da 1ª Vara da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas;
- Magistrado – Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – posse em 23 de setembro de 1992, após aprovação em concurso público;
- Juiz de Direito Titular das Comarcas:  
Cacimbinhas (1992/1994);  
Rio Largo (1994/1995);  
Maceió (1995/2022).
- Substituições Cumulativas:  
Maceió – 19ª Vara – Execução Fiscal;  
Traipú;  
Capela;  
Igaci.

**Informações Adicionais:**

- Membro do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário – GMF Juiz Coordenador do GMF do Tribunal de Justiça de Alagoas – 2019/2022;
- Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – 1997/1998/2004;
- Juiz Diretor do Foro da Comarca da Capital – 1998/1999;
- Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral de Alagoas – Biênios 1999/2000 e 2001/2002;
- Membro do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – Corregedor Regional Eleitoral – Biênio 2011/2013;
- Juiz Presidente do Fundo de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS – Biênios 2000/2001 e 2015/2016;
- Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas – Biênio 2005/2006;
- Juiz Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional – CEJAL – 2011;
- Membro da Comissão Organizadora do Código de organização Judiciária do Estado de Alagoas – COJ – Lei Estadual 6.564/2005;
- Membro da Comissão de Juízes Formadores para avaliações de Juízes Vitaliciandos do Tribunal de Justiça de Alagoas, no ano de 2012 – Portaria CGJ 212/2012;
- Participante do Projeto Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça de Alagoas – 1997/2000/2001;
- Participante do Projeto Ação Global , iniciativa do Serviço Social da Industrial – SESI em parceria com a Rede Globo – Portaria TJ/AL 808/2013.

Pelo histórico e trabalho desenvolvido, homenagear tal personalidade com a Comenda Desembargador Mário Guimarães é muito propício, por esses motivos, anseio pelo deferimento deste Projeto aos meus ilustres pares. Pois, conceder essa honraria é um reconhecimento pelo seu compromisso em contribuir significativamente com o município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Maceió, 08 de junho de 2022.



**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Vereador/ 1º Secretário.



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06080031 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 98/2022

**Interessado** : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 15 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de junho de 2022 às 11h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 06080031/2022**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR MARCELO PALMEIRA**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA, QUE CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas, Dr. Ivan Vasconcelos Brito Junior.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

O homenageado é natural de Maceió, nascido em 26/01/1962.

É graduado pela Faculdade de Direito de Maceió desde o ano de 1985, e tomou posse como Juiz de Direito no Tribunal de Justiça de Alagoas desde o ano de 1992. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido magistrado, pautado sempre na ética, probidade e zelo em sua judicatura.

Por merecimento, em 15/03/2022 foi elevado ao cargo de Desembargador, para continuidade de suas atividades judicantes, desta feita, perante o segundo grau de jurisdição em Alagoas.

Desta forma, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento desta importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**


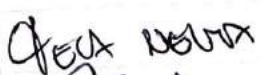


**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Junho de 2022.

  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 06080031 / 2022**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 98/2022**

**Interessado : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES  
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho

**Maceió/AL, 21 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de junho de  
2022 às 16h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 06080031/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 06080031/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR MARCELO PALMEIRA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA, QUE CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR.**

### **I – RELATÓRIO**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas, Dr. Ivan Vasconcelos Brito Junior.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

O homenageado é natural de Maceió, nascido em 26/01/1962.

É graduado pela Faculdade de Direito de Maceió desde o ano de 1985, e tomou posse como Juiz de Direito no Tribunal de Justiça de Alagoas desde o ano de 1992. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido magistrado, pautado sempre na ética, probidade e zelo em sua judicatura.

Por merecimento, em 15/03/2022 foi elevado ao cargo de Desembargador, para continuidade de suas atividades judicantes, desta feita, perante o segundo grau de jurisdição em Alagoas.

Desta forma, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento desta importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

### **III – CONCLUSÃO**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Junho de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2D19F914

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/06/2022. Edição 6466

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 06080031 / 2022**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 98/2022**

**Interessado : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 22 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de 2022 às 09h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 06080031/2022

DECRETO LEGISLATIVO N° 98/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo n° 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312° §2° I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo n° 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO Nº 06080031/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

Votos Favoráveis:

*Pastor*

*Alina Araújo*

*Smartins*

*Josei Maria da Silva*

*Brivaldo Marques*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 03000.109420/2022, de 11 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **11 de Outubro de 2022 a 25 de Outubro de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA**, (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por licença médica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**73E652EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0558/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, no gabinete do(a) Vereador(a) **FÁBIO COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F87DD4A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0572/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **HORTÊNCIA VIRGINIA LOPES SANTOS** – CPF 077.147.254-43, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A765F9ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08030039.**

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:24EE0223

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07050021.**

Parecer Nº: 64/2022  
Processo Nº: 07050021.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6C2A3681

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07200011.**

Parecer Nº: 65/2022  
Processo Nº: 07200011.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022  
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle

externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem sem destaque. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29EEBFEE1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08090008.**

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008.**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta proposição na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da proposição, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**62E61EAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 05260005.**

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005.**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:3736438A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 06220014.**

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**. Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a propositura, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...]Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...]Mestre Caveirinha levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D4BDD1F5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 249/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5B57A555**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 275/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0B480B6C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080031/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 06080031/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:02BA634F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080034/2022.**

**PARECER Nº. /2022**  
**PROCESSO Nº. 06080034/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:056DA0DB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080035/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

PROCESSO Nº. 06080035/2022.

DERETOR LEGISLATIVO Nº 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312,§2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**92D2E7AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 06060036/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL). A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA2CCAE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE- PROCESSO N. 05260003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2C60FF62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06010014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14A32D95

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06100007/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.



O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:60AB15BD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06280047/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
107/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2A0DC0D7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 07150011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
111/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Em 2013 Liliana Sarmento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4BE57FB5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080016/2022.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0BC759B1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PROJETO DE LEI 283/2022**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de

monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AA40BBE7

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: Pousada Praia Pajuçara Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.186.436/0001-39**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183, com Atividades de: **HOTEIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**POUSADA PRAIA PAJUÇARA**”, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9C5A541

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ALBERONE JOSÉ SIMÕES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **495.701.024-20**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que obteve da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**FOCUS SMART OFFICES**”, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**23D2E3B9

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SOUZA & BIRSNER LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.501.912/0001-11**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**AMENDOEIRAS BAR & RESTAURANTE**”, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, - **Foi solicitado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F45C6A27

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.090.100/0001-66**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA**”, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**44F867B4

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: EDVALDO DOS SANTOS AVELINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.779.870/0001-90**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PIZZA EXPRESS**”, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F80FD78D

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.640.008/0001-71**, situada na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 46-B - Bairro: Pitanguinha - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-070, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



## **GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DA COMENDA PONTES DE  
MIRANDA AO SENHOR ANTÔNIO  
CARLOS FREITAS MELRO DE  
GOUVEIA.**

**AUTOR: MARCELO PALMEIRA**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º. – Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda ao Senhor Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia, em reconhecimento do histórico e atividades jurídicas de grande relevância desenvolvidas pelo município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de junho de 2022.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Vereador/ 1º Secretário.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Senhor Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia.

Pelo histórico e atividades jurídicas de grande relevância desenvolvidas pelo município de Maceió e todo Estado de Alagoas, conforme currículo em anexo, homenagear tal personalidade com a Comenda Pontes de Miranda é muito propício, por esses motivos, anseio pelo deferimento deste Projeto aos meus ilustres pares. Pois, conceder essa honraria é um reconhecimento pelo seu compromisso em contribuir significativamente com o município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Maceió, 08 de junho de 2022.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Vereador/ 1º Secretário.



# ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA

## DADOS PESSOAIS

**Nascimento:**  
08/08/1970, em Maceió-AL  
**Tipo sanguíneo:** O +  
**RG:** 712.683 SSP/AL  
**CPF:** 678.949.334-49  
**Estado Civil:** Casado

**Nome da Cônjuge:**  
Pollyana Maria Farias de Gouveia  
**Dependentes: 03 filhos**  
João Victor Farias de Gouveia (08.05.2000)  
Ana Beatriz Farias de Gouveia (13.05.2004)  
Heloisa Maria Farias de Gouveia (19.03.2012)  
**Filiação:**  
Milton Hênio Netto de Gouveia  
Myrza Melro de Gouveia

**Endereço:**  
Rua Hélio de Castro Vasconcelos,  
Condomínio Residencial Aldebaran,  
Área Beta, quadra H, nº.15, Bairro  
do Jardim Petrópolis II, Maceió/AL,  
**CEP:** 57.080.900  
**Escritório:**  
Av. da paz, n. 1388, Ed. Avenue Center,  
sala 411, Centro – Fone: 3435-4247

**Celular/Watsapp:** (82) 99318.5600

**Endereço eletrônico:**  
gouveia.advocacia@terra.com.br

## FORMAÇÃO

**1983**

**1º grau:**  
Colégio Santíssimo Sacramento  
em Maceió – AL;

**1986**

**2º grau:**  
Colégio Santíssimo Sacramento  
em Maceió – AL;

**1993**

**Superior:**  
Conclusão do Curso de Direito pela  
Faculdade de Direito de Maceió/FADIMA.

Antonio Carlos Freitas  
Melro de Gouveia  
**OAB/AL 4314**

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

### ATUAÇÕES NA ÁREA ADMINISTRATIVA:

- De agosto de 1986 a fevereiro de 1988 - AMI – Assistência Médica Infantil exercendo a função de Auxiliar de Escritório;
- De março 1988 a setembro de 1990 - Cycosa – Ciro Accioly Comércio Ltda. exercendo funções de assessoria administrativa e vendedor de veículos novos;
- De julho de 1990 a fevereiro de 1992 - assessor parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, com lotação no gabinete do Deputado Marcelino Alexandre;
- Presidente da Fundação Manoel Lisboa com atuação na área social de março de 2000 a fevereiro de 2003;
- Subsecretário da Secretaria Estadual de Educação em Alagoas, no período de janeiro de 2003 a 15 de outubro de 2003;
- Diretor Presidente do DETRAN/AL, de 07 de janeiro de 2015 até 20 de dezembro de 2018;
- Eleito Presidente da AND (Associação Nacional de Detrans) em 27/04/2017 para Biênio de maio de 2017 (posse) até Janeiro de 2019.

### ATUAÇÕES NA ÁREA JURÍDICA:

- Aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas em 1994: prática forense por 06 (seis) meses;
- De 1994 até a presente data: 28 anos advogado nas diversas áreas do Direito, com especial destaque nas áreas cível, penal, ambiental, tributária, trabalhista, entre outras;
- Subsecretário da Secretaria de Justiça e Cidadania de Estado de Alagoas de maio de 1999 a setembro de 2000;
- Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, 2000 a agosto de 2001;
- Subsecretário de Intercambio Nacional da Prefeitura de Municipal de Maceió de setembro de 2001 a agosto de 2002;
- Secretário Geral da Caixa de Assistência dos Advogados com mandato vinculado para o triênio 2010/2012;
- Integrante do Fórum de Combate a Corrupção em Alagoas – FOCCO – de 2010 a 2015, sendo responsável pela Câmara de Recepção, Triagem e encaminhamento de denúncia no ano de 2011;
- Integrante do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, na condição de Desembargador Eleitoral Substituto – Jurista, por dois mandatos de 2010/2012 e 2012/2014;
- Membro do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas, com pareceres e manifestações acerca do Sistema Prisional Alagoano, pelo período de 19 de agosto de 2013 a 19 março de 2017;
- Presidente da Comissão de Combate à Corrupção Eleitoral, indicado pela OAB/AL em 25 de julho de 2014;
- Mediador por dois anos consecutivos do evento realizado pela Controladoria Geral da União - CGU, denominado Dia internacional contra a Corrupção sempre aos 06 dias do mês de dezembro quando se celebra tal data;
- Advogado da Frente Nacional de Prefeitos FNP, com sede em Brasília de 2001 e 2002;
- Elaboração de Pareceres Jurídicos vinculados a assessoria jurídica na área tributária e trabalhista proveniente de contratação de empresas privadas atuando na defesa de procedimentos administrativos (infração) junto a Delegacia Regional do Trabalho, Receita Federal em Alagoas, Secretaria de Finanças do Município de Maceió e Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas em 2009;
- Exercício pleno de suas atribuições de advogado, perante Varas Criminais e Cíveis do Estado de Alagoas, bem como atuação no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, na Justiça Federal através da seção Judiciária em Alagoas e Pernambuco, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Superior Tribunal de Justiça.

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

### PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE JURIDICA

- Sócio do escritório jurídico ANTONIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 42.440.257/0001-04 com endereço a Av. da Paz, n. 1388, sala 411, Ed. Avenue Center, telefone: 3435.4247 - CEP: 57020-440.

### PARTICIPAÇÕES EXERCIDAS EM ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Membro integrante da Pastoral de Assistência Carcerária – APAC, vinculada a Igreja Católica, com trabalho de evangelização nas dependências do Presídio uma vez por semana de 1996 até 2013;
- Membro do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas, com pareceres e manifestações acerca do Sistema Prisional Alagoano, pelo período de 19 de março de 2013 a 19 março de 2017;
- Membro do Conselho Estadual de Segurança do Estado de Alagoas – CONSEG, com mandato de 04 anos, eleito Presidente de 25 de janeiro de 2017 a março de 2020;

### HONRARIAS RECEBIDAS

- Comenda Comemorativa 80 Anos, pelos relevantes serviços prestados ao Conselho Penitenciário e ao Sistema Penitenciário Alagoano, em 22/10/2009;
- Certificado e Medalha do Mérito Bombeiro Militar, em reconhecimento aos relevantes serviços, pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, em 17 de julho de 2014;
- Diploma de medalha do mérito institucional “Zumbi dos Palmares, em reconhecimento a notável contribuição para o engrandecimento da Polícia Militar de Alagoas, em 03/02/2015;
- Certificado emitido pelo Ministério Público Federal acerca de que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia prestou, como voluntário, relevantes serviços no combate a corrupção e a impunidade no Brasil pela campanha 10 medidas contra a corrupção, em 09/12/2015;
- Moção de Aplauso pela Câmara Municipal de Maceió, por relevantes serviços prestados em Maceió, em 08.03.2017;
- Comenda de Mérito Dom Hélder Câmara em reconhecimento a sua atuação cívica na sociedade, pautada na Ética, Cidadania e na Defesa dos Direitos Sociais, em 22/11/2018;
- Certificado de Honra ao Mérito recebido pela Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à Polícia Federal e a sociedade Brasileira, em 03/12/2018;
- Diploma de Honra ao Mérito Expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco - por ocasião das comemorações dos 200 anos do Alvará Régio, em razão do reconhecimento e relevantes serviços prestados ao Judiciário de Pernambuco, em 06/02/2021.

## IDIOMAS

Italiano Fluente

## CAPACITAÇÃO

- I Congresso Brasileiro de Direito Trabalhista em Alagoas, pelo TRT/19ª Região, em maio/1994;
- Contabilidade Básica, pelo SEBRAE/AL em setembro/1994;
- Curso de Atualização em Processo Civil, submetendo-se a teste de avaliação, onde logrou aproveitamento, obtendo nota 10 - realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Alagoas, em 20 de maio/1995;
- II Congresso Brasileiro de Direito Trabalhista em Alagoas, pelo TRT/19ª Região, em 26 maio/1995;
- Curso de Atualização em Processo Civil, pela OAB/AL, em maio/1995;
- 1º Simpósio Internacional de Direito Bancário, realizado em São Paulo, em março de 1998;
- Seminário Alagoano sobre os Princípios e Institutos do Direito Processual Civil, pela Multi-Eventos promoções e Assessoria, em junho/1995;
- Curso - A Nova Legislação Eleitoral, proferido pela OAB/AL, em novembro/1995;
- XX CONCAD – Conferência Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados realizada em Fortaleza de 27 a 29 de maio de 2010;
- X Conferência Estadual dos Advogados de Alagoas, realizada em Maceió, no período de 27 a 29 de abril de 2011;
- XXI CONCAD – Conferência Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados, realizada em Maceió de 14 a 16 de dezembro de 2011;
- Certificado do 11º Fórum da ABP – Dalva Sayeg “As Transformações da Família e da Sociedade e seu Impacto na Infância e Juventude”, promovido pela Academia Brasileira de Pediatria, em 19/05/2012;
- Certificado de Participação do Evento Aprimorando a Segurança Viária na América Latina- como palestrante, realizado nos dias 01 e 02 de agosto de 2017;
- Coordenador do Seminário de Integridade e Controle Social, V Encontro da Rede de Controladorias do Estado de Alagoas e o 2º Encontro da Rede de Ouvidores de Alagoas – 30/11/2017;
- Seminário de Efetivação do Sistema Único de Segurança Pública nas Ações e Políticas de Defesa Social em Alagoas – Lei 13.675 De Junho De 2018, como palestrante, em 09.11.2018;



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06080035 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 100/2022

**Interessado** : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 15 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de junho de 2022 às 11h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

PROCESSO Nº 06080035/2022  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/2022

**PARECER**

**PROCESSO Nº 06080035/2022**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR MARCELO PALMEIRA**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA, QUE CONCEDE COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022, propõe a concessão da Comenda Pontes de Miranda, relevante honraria instituída no Município de Maceió, a pessoa de Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia, Advogado e notável jurista reconhecido nacionalmente por seus relevantes préstimos à sociedade.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

PROCESSO Nº 06080035/2022  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/2022

O homenageado é destacado profissional da área jurídica, com forte e vasta atuação na seara administrativa, em âmbito estadual e nacional, dotado de notável e elevado saber jurídico nas áreas de sua especialidade, que lhe consagrada como um dos maiores causídicos alagoanos. Além disso, foi exercente de cargos importantes na administração pública, levando sua experiência e forma leve de administrar aos locais por onde passou.

Portanto, nada mais justo do que a aprovação e concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, fulcrado no Decreto Legislativo nº 353/2006 e Artigo 352, § 2º, XII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Junho de 2022.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator




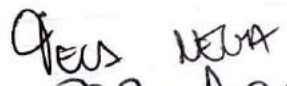


VEREADOR CHICO FILHO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ - ALAGOAS



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

PROCESSO Nº 06080035/2022  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/2022

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06080035 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 100/2022

**Interessado** : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 21 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de junho de 2022 às 16h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 06080035/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 06080035/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR MARCELO PALMEIRA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA, QUE CONCEDE COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA.

### **I – RELATÓRIO**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022, propõe a concessão da Comenda Pontes de Miranda, relevante honraria instituída no Município de Maceió, a pessoa de Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia, Advogado e notável jurista reconhecido nacionalmente por seus relevantes préstimos à sociedade.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O homenageado é destacado profissional da área jurídica, com forte e vasta atuação na seara administrativa, em âmbito estadual e nacional, dotado de notável e elevado saber jurídico nas áreas de sua especialidade, que lhe consagrada como um dos maiores causídicos alagoanos. Além disso, foi exercente de cargos importantes na administração pública, levando sua experiência e forma leve de administrar aos locais por onde passou.

Portanto, nada mais justo do que a aprovação e concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, fulcrado no Decreto Legislativo nº 353/2006 e Artigo 352, § 2º, XII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

### **III – CONCLUSÃO**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Junho de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias  
**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B382D845

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/06/2022. Edição 6466  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06080035 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 100/2022

**Interessado** : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 22 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de 2022 às 09h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 06080035/2022

DERETO LEGISLATIVO N° 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo n° 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, §2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo n° 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*

**BRIVALDO MARQUES**  
**Vereador Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO Nº 06080035/2022

DERETO LEGISLATIVO Nº 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, §2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

Votos Favoráveis:

*Pastor*

*Olívia Araújo*

*Joseis Maria da Silva*

*Smartins*

*Brivaldo Marques*

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 03000.109420/2022, de 11 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **11 de Outubro de 2022 a 25 de Outubro de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA**, (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por licença médica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**73E652EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0558/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, no gabinete do(a) Vereador(a) **FÁBIO COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F87DD4A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0572/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **HORTÊNCIA VIRGINIA LOPES SANTOS** – CPF 077.147.254-43, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A765F9ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08030039.**

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:24EE0223

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07050021.**

Parecer Nº: 64/2022  
Processo Nº: 07050021.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6C2A3681

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07200011.**

Parecer Nº: 65/2022  
Processo Nº: 07200011.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022  
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle

externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem sem destaque. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29EEBF01

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08090008.**

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008.**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta proposição na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da proposição, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**62E61EAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 05260005.**

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005.**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:3736438A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 06220014.**

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**. Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a proposição, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...] Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...] Mestre Caveirinha levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D4BDD1F5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 249/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5B57A555**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 275/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0B480B6C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080031/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 06080031/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**02BA634F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080034/2022.**

**PARECER Nº. /2022**  
**PROCESSO Nº. 06080034/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**056DA0DB



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080035/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

PROCESSO Nº. 06080035/2022.

DERETOR LEGISLATIVO Nº 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312,§2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**92D2E7AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 06060036/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL). A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA2CCAE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE- PROCESSO N. 05260003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2C60FF62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06010014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14A32D95

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06100007/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:60AB15BD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06280047/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
107/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2A0DC0D7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 07150011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
111/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Em 2013 Liliana Sarmento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4BE57FB5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080016/2022.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0BC759B1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PROJETO DE LEI 283/2022**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de

monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AA40BBE7

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: Pousada Praia Pajuçara Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.186.436/0001-39**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183, com Atividades de: **HOTEIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**POUSADA PRAIA PAJUÇARA**”, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9C5A541

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ALBERONE JOSÉ SIMÕES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **495.701.024-20**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que obteve da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**FOCUS SMART OFFICES**”, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, - Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA).

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**23D2E3B9

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SOUZA & BIRSNER LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.501.912/0001-11**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**AMENDOEIRAS BAR & RESTAURANTE**”, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, - Foi solicitado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA).

\*Republicado por Incorreção.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F45C6A27

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.090.100/0001-66**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA**”, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**44F867B4

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: EDVALDO DOS SANTOS AVELINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.779.870/0001-90**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PIZZA EXPRESS**”, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F80FD78D

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.640.008/0001-71**, situada na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 46-B - Bairro: Pitanguinha - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-070, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



## **GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DA COMENDA  
DESEMBARGADOR MÁRIO  
GUIMARÃES  
AO SENHOR OLEGÁRIO  
MARQUES PAES JÚNIOR.**

**AUTOR: MARCELO PALMEIRA**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º. – Fica concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor Olegário Marques Paes Júnior, em reconhecimento do histórico e trabalho desenvolvido pelo município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de junho de 2022.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Vereador/ 1º Secretário.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor Olegário Marques Paes Júnior.



**OLEGÁRIO MARQUES PAES JÚNIOR**, nasceu no dia 31 de maio de 1972 em Maceió – Alagoas, filho de Olegário Marques Paes e Vandete de Lira Paes, casado, pai de três filhos. Ingressou na Corporação Polícia Militar de Alagoas em 19 de fevereiro de 1993 no Curso de Formação de Oficiais – (CFO), com 29 anos de experiência e dedicação a segurança pública do Estado, o oficial militar hoje é Tenente Coronel, bacharel em direito pelo Cesmac 2009, cursou o CAO em 2005, pós-graduado em Direito Constitucional e Administrativo – 2018, em Licitações, Contratos e Convênios – 2022, ambos pelo Cesmac. Possui Curso Superior de Polícia – CSP/2020, curso de Política e Estratégias pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra- Adesg/Fama, curso de Assessoria Parlamentar pela Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais – FENEME.

Ao ingressar na carreira militar, o Ten Cel Paes serviu a 1ª unidade Cavalaria, 2º Batalhão, 6º Batalhão, 5º Batalhão, Companhia Fazendária, Assessoria Militar da Assembleia Legislativa, Diretoria de Apoio Logístico, Gabinete Militar do Governo, CFAP, e em 2017 foi cedido a Associação dos Oficiais Militares de Alagoas – Assomal para assumir o cargo de Diretor Secretário, ao retornar à PM/AL assumiu como Adjunto do Comando de Policiamento do Interior - CPI, Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - CPD.

Em janeiro de 2020 assumiu a presidência da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas – Assomal para o triênio 2020-2022, atualmente exerce a função de Subcomandante da Academia da Polícia Militar. À frente da Assomal vem travando, junto as associações militares, lutas em defesa dos direitos e anseios da classe conquistando grandes êxitos em seu trajeto. Por reconhecimento a sua trajetória em defesa das Corporações Estaduais e de seus integrantes, foi agraciado com as Medalhas do Mérito Militar da PMAL e do CBMAL.

Homem de muita fé e devoto de Santa Terezinha, atua como Vice-coordenador do Regional Nordeste II, do Movimento de Cursilho de Cristandade do Brasil.

Pelo histórico e trabalho desenvolvido, homenagear tal personalidade com a Comenda Desembargador Mário Guimarães é muito propício, por esses motivos, anseio pelo deferimento deste Projeto aos meus ilustres pares. Pois, conceder essa honraria é um reconhecimento pelo seu compromisso em contribuir significativamente com o município de Maceió e todo Estado de Alagoas.

Maceió, 08 de junho de 2022.



**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Vereador/ 1º Secretário.





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06080034 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 99/2022

**Interessado** : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR OLEGÁRIO MARQUES PAES JÚNIOR.

**DESPACHO**

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 15 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de junho de 2022 às 11h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 056.2022  
PROCESSO N. 06080034/2022  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022  
INTERESSADO: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
99/2022 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO  
SR. OLEGÁRIO MARQUES PAES JÚNIOR.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 99/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Marcelo Palmeira visa conceder Comenda Desembargador Mário Guimarães instituída pelo Decreto Legislativo n. 07 de 11 de outubro de 1983 ao Sr. Olegário Marques Paes Júnior, em reconhecimento do histórico e trabalho desenvolvido pelo município de Maceió e todo o Estado de Alagoas.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado Ingressou na Corporação Polícia Militar de Alagoas em 19 de fevereiro de 1993 no Curso de Formação de Oficiais – (CFO), com 29 anos de experiência e dedicação a segurança pública do Estado, o oficial militar hoje é Tenente Coronel, bacharel em direito pelo Cesmac 2009, cursou o CAO em 2005, pós-graduado em Direito Constitucional e Administrativo – 2018, em Licitações, Contratos e Convênios – 2022, ambos pelo Cesmac. Possui Curso Superior de Polícia – CSP/2020, curso de Política e Estratégias pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra- Adesg/Fama, curso de Assessoria Parlamentar pela Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais – FENEME.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

Por fim, aduz que o homenageado ao ingressar na carreira militar, o Ten Cel Paes serviu a 1ª unidade Cavalaria, 2º Batalhão, 6º Batalhão, 5º Batalhão, Companhia Fazendária, Assessoria Militar da Assembleia Legislativa, Diretoria de Apoio Logístico, Gabinete Militar do Governo, CFAP, e em 2017 foi cedido a Associação dos Oficiais Militares de Alagoas – Assomal para assumir o cargo de Diretor Secretário, ao retornar à PM/AL assumiu como Adjunto do Comando de Policiamento do Interior - CPI, Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - CPD. Ao ingressar na carreira militar, o Ten Cel Paes serviu a 1ª unidade Cavalaria, 2º Batalhão, 6º Batalhão, 5º Batalhão, Companhia Fazendária, Assessoria Militar da Assembleia Legislativa, Diretoria de Apoio Logístico, Gabinete Militar do Governo, CFAP, e em 2017 foi cedido a Associação dos Oficiais Militares de Alagoas – Assomal para assumir o cargo de Diretor Secretário, ao retornar à PM/AL assumiu como Adjunto do Comando de Policiamento do Interior - CPI, Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - CPD.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XVI do Regimento Interno:

Art. 312. As Honorarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

I - Comenda Desembargador Mário Guimarães;

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Desembargador Mário Guimarães foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 07 de 11 de outubro de 1983 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica instituída a Comenda Desembargador Mário Guimarães, a ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de Atividade.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 99/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Marcelo Palmeira, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 21 de junho de 2022.

**VEREADOR DEL. FABIO COSTA**  
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06080034 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 99/2022

**Interessado** : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR OLEGÁRIO MARQUES PAES JÚNIOR.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Fábio Costa.

**Maceió/AL, 22 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de 2022 às 12h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N°. 06080034/2022.

**PARECER**

**PROCESSO N°. 06080034/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 99/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR MARCELO PALMEIRA**

**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N. 99/2022 QUE DISPÕE  
SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES  
AO SR. OLEGÁRIO MARQUES PAES  
JÚNIOR.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 99/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Marcelo Palmeira visa conceder Comenda Desembargador Mário Guimarães instituída pelo Decreto Legislativo n. 07 de 11 de outubro de 1983 ao Sr. Olegário Marques Paes Júnior, em reconhecimento do histórico e trabalho desenvolvido pelo município de Maceió e todo o Estado de Alagoas.

Em sua Justificativa, aduz que o homenageado Ingressou na Corporação Polícia Militar de Alagoas em 19 de fevereiro de 1993 no Curso de Formação de Oficiais – (CFO), com 29 anos de experiência e dedicação a segurança pública do Estado, o oficial militar hoje é Tenente Coronel, bacharel em direito pelo Cesmac 2009, cursou o CAO em 2005, pós-graduado em Direito Constitucional e Administrativo – 2018, em Licitações, Contratos e Convênios – 2022, ambos pelo Cesmac. Possui Curso Superior de Polícia – CSP/2020, curso de Política e Estratégias pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra- Adesg/Fama, curso de Assessoria Parlamentar pela Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais – FENEME.

Por fim, aduz que o homenageado ao ingressar na carreira militar, o Ten Cel Paes serviu a 1ª unidade Cavalaria, 2º Batalhão, 6º Batalhão, 5º Batalhão, Companhia Fazendária, Assessoria Militar da Assembleia Legislativa, Diretoria de Apoio Logístico, Gabinete Militar do Governo, CFAP, e em 2017 foi cedido a Associação dos Oficiais Militares de Alagoas – Assomal para assumir o cargo de Diretor Secretário, ao retornar à PM/AL assumiu como Adjunto do Comando de Policiamento do Interior - CPI, Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - CPD. Ao ingressar na carreira militar, o Ten Cel Paes serviu a 1ª unidade Cavalaria, 2º Batalhão, 6º Batalhão, 5º Batalhão, Companhia Fazendária, Assessoria Militar da Assembleia Legislativa, Diretoria de Apoio Logístico, Gabinete Militar do Governo, CFAP, e em 2017 foi cedido a Associação dos Oficiais Militares de Alagoas – Assomal para assumir o cargo de Diretor Secretário, ao retornar à PM/AL assumiu como Adjunto do Comando de Policiamento do Interior - CPI, Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - CPD.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 312, §1º, §2º, inciso XVI do Regimento Interno:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador votado pelo Plenário.

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

[...]

I - Comenda Desembargador Mário Guimarães;

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

A Comenda Desembargador Mário Guimarães foi instituída pelo Decreto Legislativo n. 07 de 11 de outubro de 1983 e prevê o seguinte:

Art. 1º. Fica instituída a Comenda Desembargador Mário Guimarães, a ser conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de Atividade.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão honrarias e prêmios.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 99/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Marcelo Palmeira, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de honrarias e prêmios.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 21 de Junho de 2022.

**VEREADOR DEL. FABIO COSTA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**



**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**788EC6E3

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/06/2022. Edição 6467  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06080034 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 99/2022

**Interessado** : MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR OLEGÁRIO MARQUES PAES JÚNIOR.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 23 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de junho de 2022 às 14h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO N° 06080034/2022

DECRETO LEGISLATIVO N° 99/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo n° 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312° §2° I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo n° 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

PROCESSO Nº 06080034/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

*Brivaldo Marques*

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

Votos Favoráveis:

*Paturda*

*Olívia Leuário*

*Smartins*

*José Maria da Silva*

*Brivaldo Marques*

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 03000.109420/2022, de 11 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **11 de Outubro de 2022 a 25 de Outubro de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA**, (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por licença médica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**73E652EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0558/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, no gabinete do(a) Vereador(a) **FÁBIO COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F87DD4A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0572/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **HORTÊNCIA VIRGINIA LOPES SANTOS** – CPF 077.147.254-43, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A765F9ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08030039.**

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:24EE0223

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07050021.**

Parecer Nº: 64/2022  
Processo Nº: 07050021.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6C2A3681

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07200011.**

Parecer Nº: 65/2022  
Processo Nº: 07200011.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022  
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle



externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem sem destaque. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29EEBFEE1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08090008.**

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008.**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta proposição na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da proposição, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**62E61EAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 05260005.**

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005.**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:3736438A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 06220014.**

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**. Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a propositura, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...]Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...]Mestre Caveirinha levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D4BDD1F5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 249/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5B57A555**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 275/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0B480B6C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080031/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 06080031/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**02BA634F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080034/2022.**

**PARECER Nº. /2022**  
**PROCESSO Nº. 06080034/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**056DA0DB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080035/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

PROCESSO Nº. 06080035/2022.

DERETOR LEGISLATIVO Nº 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312,§2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**92D2E7AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 06060036/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL). A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA2CCAE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE- PROCESSO N. 05260003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2C60FF62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06010014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14A32D95

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06100007/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:60AB15BD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06280047/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
107/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2A0DC0D7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 07150011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
111/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Em 2013 Liliana Sarmento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4BE57FB5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080016/2022.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0BC759B1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PROJETO DE LEI 283/2022**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de



monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AA40BBE7

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: Pousada Praia Pajuçara Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.186.436/0001-39**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183, com Atividades de: **HOTEIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“POUSADA PRAIA PAJUÇARA”**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9C5A541

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ALBERONE JOSÉ SIMÕES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **495.701.024-20**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que obteve da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FOCUS SMART OFFICES”**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**23D2E3B9

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SOUZA & BIRSNER LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.501.912/0001-11**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“AMENDOEIRAS BAR & RESTAURANTE”**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, - **Foi solicitado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F45C6A27

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.090.100/0001-66**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA”**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**44F867B4

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: EDVALDO DOS SANTOS AVELINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.779.870/0001-90**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“PIZZA EXPRESS”**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F80FD78D

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.640.008/0001-71**, situada na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 46-B - Bairro: Pitanguinha - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-070, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS À  
DRA. MARLUCE VIÉGAS DE MOURA REZENDE.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:**

**Art. 1º.** Concede a Comenda Arthur Ramos instituída pelo Decreto Legislativo n. 307 de 27 de junho de 2003 à Dra. **MARLUCE VIÉGAS DE MOURA REZENDE** pelos relevantes serviços prestados em prol da saúde no Município de Maceió.

**Art. 2º.** Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 25 de maio de 2022.

  
**DELEGADO FABIO COSTA  
VEREADOR**



Câmara Municipal de Maceió  
VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo conceder a Comenda Arthur Ramos instituída pelo Decreto Legislativo n. 307 de 27 de junho de 2003 à Dra. **MARLUCE VIÉGAS DE MOURA REZENDE** pelos relevantes serviços prestados em prol da saúde no Município de Maceió.

A homenageada, nascida em João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. É Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978, conclusão do internato e Residência em Clínica Médica, no Hospital Nossa Senhora de Lourdes em São Paulo.

Possui especialização em Pneumologia pela Universidade Federal da Paraíba em 1978, conclusão do internato e Residência em Clínica Médica, no Hospital Nossa Senhora de Lourdes em São Paulo, onde ficou também como funcionária estadual, dedicando-se ao serviço público, e desde 2013 ocupou cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no Município de Maceió.

Sempre teve como meta servir e desenvolver sua profissão, reconhecendo a doença, mas o doente como mais importante, e a vida maior que qualquer doença.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88), visto que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, por toda dedicação, trabalho, atuação e contribuição para na área da saúde no município de Maceió, propõe-se que a Dra. Marluce Viégas de Moura Rezende, seja agraciada com a Comenda Arthur Ramos, instituída pelo Decreto Legislativo n. 307 de 27 de junho de 2003 e conferida a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Sala das sessões, 25 de maio de 2022.

  
DELEGADO FABIO COSTA  
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL  
[www.maceio.al.leg.br](http://www.maceio.al.leg.br)



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05260003 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 89/2022

**Interessado** : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS À DRA. MARLUCE VIÉGAS DE MOURA REZENDE.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de junho de 2022 às 18h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 050, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS À DRA. MARLUCE VIÉGAS DE MOURA REZENDE”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS À DRA. MARLUCE VIÉGAS DE MOURA REZENDE”.

De plano, convém demonstrar que a proposição possui apenas 3 (três) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

**Art. 1º.** Concede a Comenda Arthur Ramos instituída pelo Decreto Legislativo n. 307 de 27 de junho de 2003 à Dra. MARLUCE VIÉGAS DE MOURA REZENDE pelos relevantes serviços prestados em prol da saúde no Município de Maceió.

**Art. 2º.** Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em síntese, é o relatório.

## **II – ANÁLISE**

A concessão de honorarias, pela Câmara Municipal de Maceió, se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno e tem como destinatários aqueles que se destacarem na comunidade. Nesse sentido, a proposição em apreço se conforma ao referido predicado normativo, uma vez que demonstra em sua Justificativa os importantes





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

serviços prestados pela Dra. Marluce Viégas de Moura Rezende, os quais legitimam a concessão da comenda proposta.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, quais sejam: ementa elucidativa de seu objetivo; enunciado da vontade legislativa; divisão dos artigos de forma clara e objetiva; cláusula de vigência; assinatura do autor e justificativa fundamentando a adoção da propositura.


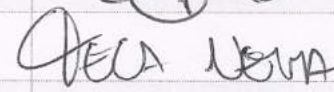
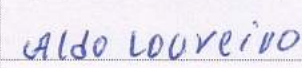
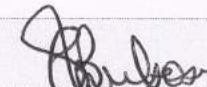
No entanto, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS À DRA. MARLUCE VIÉGAS DE MOURA REZENDE”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de junho de 2022.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Teca Nelma		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05260003 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 89/2022

**Interessado** : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS À DRA. MARLUCE VIÉGAS DE MOURA REZENDE.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 05 de julho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de 2022 às 16h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05260003/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 05260003/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR FÁBIO COSTA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
89/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR  
FÁBIO COSTA, QUE “DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR  
RAMOS À DRA. MARLUCE VIÉGAS DE  
MOURA REZENDE”.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS À DRA. MARLUCE VIÉGAS DE MOURA REZENDE”.

De plano, convém demonstrar que a proposição possui apenas 3 (três) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

**Art. 1º.** Concede a Comenda Arthur Ramos instituída pelo Decreto Legislativo n. 307 de 27 de junho de 2003 à Dra. MARLUCE VIÉGAS DE MOURA REZENDE pelos relevantes serviços prestados em prol da saúde no Município de Maceió.

**Art. 2º.** Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

A concessão de honrarias, pela Câmara Municipal de Maceió, se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno e tem como destinatários aqueles que se destacarem na comunidade. Nesse sentido, a proposição em apreço se conforma ao referido predicado normativo, uma vez que demonstra em sua Justificativa os importantes serviços prestados pela Dra. Marluce Viégas de Moura Rezende, os quais legitimam a concessão da comenda proposta.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, quais sejam: ementa elucidativa de seu objetivo; enunciado da vontade legislativa; divisão dos artigos de forma clara e objetiva; cláusula de vigência; assinatura do autor e justificativa fundamentando a adoção da propositura.

No entanto, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022, de autoria do vereador Fábio Costa, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS À DRA. MARLUCE VIÉGAS DE MOURA REZENDE”.



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em  
21 de Junho de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**38248A18

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 06/07/2022. Edição 6474

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05260003 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 89/2022

**Interessado** : FABIO MICHEY COSTA DA SILVA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS À DRA. MARLUCE VIÉGAS DE MOURA REZENDE.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 06 de julho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de julho de 2022 às 11h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

Processo nº 05260003/2022

Interessado – Vereador Fábio Costa

Assunto: Projeto de Decreto legislativo nº 89/2022 – Dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

**DESPACHO**

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 09 de setembro de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 05260003/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.

**Vereadora Olivia Tenório  
Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 05260003/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.

**Vereadora Olivia Tenório**  
**Relatora**

Votos Favoráveis:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 03000.109420/2022, de 11 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **11 de Outubro de 2022 a 25 de Outubro de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA**, (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por licença médica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**73E652EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0558/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, no gabinete do(a) Vereador(a) **FÁBIO COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F87DD4A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0572/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **HORTÊNCIA VIRGINIA LOPES SANTOS** – CPF 077.147.254-43, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A765F9ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08030039.**

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA



OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:24EE0223

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07050021.**

Parecer Nº: 64/2022  
Processo Nº: 07050021.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6C2A3681

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07200011.**

Parecer Nº: 65/2022  
Processo Nº: 07200011.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022  
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle

externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem sem destaque. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29EEBFEE1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08090008.**

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008.**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta proposição na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da proposição, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**62E61EAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 05260005.**

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005.**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:3736438A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 06220014.**

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**. Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a propositura, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...]Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...]Mestre Caveirinha levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D4BDD1F5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 249/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5B57A555**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 275/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0B480B6C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080031/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 06080031/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**02BA634F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080034/2022.**

**PARECER Nº. /2022**  
**PROCESSO Nº. 06080034/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**056DA0DB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080035/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

PROCESSO Nº. 06080035/2022.

DERETOR LEGISLATIVO Nº 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312,§2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**92D2E7AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 06060036/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL). A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA2CCAE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE- PROCESSO N. 05260003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2C60FF62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06010014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14A32D95

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06100007/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:60AB15BD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06280047/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 107/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2A0DC0D7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 07150011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 111/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.



O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Em 2013 Liliana Sarmento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4BE57FB5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080016/2022.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0BC759B1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PROJETO DE LEI 283/2022**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de

monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AA40BBE7

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: Pousada Praia Pajuçara Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.186.436/0001-39**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183, com Atividades de: **HOTEIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“POUSADA PRAIA PAJUÇARA”**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9C5A541

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ALBERONE JOSÉ SIMÕES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **495.701.024-20**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que obteve da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FOCUS SMART OFFICES”**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**23D2E3B9

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SOUZA & BIRSNER LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.501.912/0001-11**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“AMENDOEIRAS BAR & RESTAURANTE”**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, - **Foi solicitado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F45C6A27

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.090.100/0001-66**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA”**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**44F867B4

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: EDVALDO DOS SANTOS AVELINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.779.870/0001-90**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“PIZZA EXPRESS”**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F80FD78D

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.640.008/0001-71**, situada na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 46-B - Bairro: Pitanguinha - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-070, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 95/2022**

*Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor Charles Hebert Cavalcante Ferreira.*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao senhor Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, 06 de junho de 2022.

**Eduardo Canuto**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

## JUSTIFICATIVA

O senhor **Charles Hebert Cavalcante Ferreira**, nasceu em 19/07/1979, na cidade de Campina Grande – PB, filho de Severino Ferreira Sobrinho e Maria do Socorro Cavalcante Ferreira.

Charles mora em Maceió desde 1990. É bacharel em direito e profissional de educação física especializado, foi árbitro de futebol por 17 anos, 04 vezes escolhido o melhor árbitro de Alagoas. Foi presidente do sindicato dos árbitros de Futebol do Estado de Alagoas e atualmente é presidente da comissão de árbitros da federação Alagoana de Futebol (CA-FAF).

Dedicou 10 anos de sua vida ao quadro de profissionais da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), atuando nas séries A, B, C e D e em competições como Campeonato Alagoano, Copa Alagipe, Copa do Nordeste e Campeonato Brasileiro e também, foi diretor do Estádio Rei Pelé.

Nos dias atuais é Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e presidente do Conselho Estadual do Esporte (CONEEL).

***Esta iniciativa, portanto, visa não só prestar uma justa homenagem ao senhor Charles Hebert Cavalcante Ferreira, mas também nos honrar ao reconhecer como Maceioense de direito, quem de fato já o é com tanto orgulho, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa querida cidade.***

Maceió, 06 de junho de 2022.

***Eduardo Canuto***

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06060036 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 95/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ  
PARA O SENHOR CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 15 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de junho de  
2022 às 11h52.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 053, DE 2022 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O N° 0680012 PELO VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o n° 06180008 de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

O referido Projeto de Decreto Legislativo objetiva a concessão do Título de Cidadão Honorário ao senhor Charles Hebert Cavalcante Ferreira pela dedicação aplicada no âmbito de sua atuação como árbitro de futebol durante 17 anos.

O Vereador Eduardo Canuto justifica a propositura do projeto com a necessidade de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo Sr. Charles Hebert no que se refere ao esporte.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, o art. 311 do Regimento Interno desta casa dispõe que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:  
(...)

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

SM





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Decreto Legislativo traz o nome indicado de pessoa cuja história fora devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto.

Vale destacar que diante de todo vislumbre de vitória dos atletas e da dedicação emocional dos torcedores ao time aderido, o comando de uma partida de futebol é algo que poucos que escolhem como carreira e se propõem a fazer.

Apesar de não terem a carteira de trabalho assinada, assim como alguns outros profissionais do ramo, árbitros e auxiliares também são considerados trabalhadores. A profissão é regulamentada por legislação própria, a Lei 12.867/2013 que faculta à categoria, por exemplo, a organização em associações profissionais e em sindicatos.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que o Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira atende a todos os requisitos objetivos necessários à concessão do título de cidadão honorário, nos termos do art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 19 de junho de 2022.

  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		

PARECER N° 053, DE 2022 - CCJRF





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06060036 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 95/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ  
PARA O SENHOR CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 05 de julho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de julho de  
2022 às 15h10.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 06060036/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 06060036/2022.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
PROTOCOLADO COM O Nº 0680012 PELO  
VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE  
MACEIÓ AO SENHOR CHARLES HEBERT  
CAVALCANTE FERREIRA.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 06180008 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Decreto Legislativo objetiva a concessão do Título de Cidadão Honorário ao senhor Charles Hebert Cavalcante Ferreira pela dedicação aplicada no âmbito de sua atuação como árbitro de futebol durante 17 anos.

O Vereador Eduardo Canuto justifica a propositura do projeto com a necessidade de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo Sr. Charles Hebert no que se refere ao esporte.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, o art. 311 do Regimento Interno desta casa dispõe que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

(...)

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o Projeto de Decreto Legislativo traz o nome indicado de pessoa cuja história fora devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto.

Vale destacar que diante de todo vislumbre de vitória dos atletas e da dedicação emocional dos torcedores ao time aderido, o comando de uma partida de futebol é algo que poucos que escolhem como carreira e se propõem a fazer.

Apesar de não terem a carteira de trabalho assinada, assim como alguns outros profissionais do ramo, árbitros e auxiliares também são considerados trabalhadores. A profissão é regulamentada por legislação própria, a Lei 12.867/2013 que

faculta à categoria, por exemplo, a organização em associações profissionais e em sindicatos.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que o Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira atende a todos os requisitos objetivos necessários à concessão do título de cidadão honorário, nos termos do art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 19 de Junho de 2022.

#### **TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Fábio Costa  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9B249E97

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/07/2022. Edição 6474

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06060036 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 95/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ  
PARA O SENHOR CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 07 de julho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de julho de  
2022 às 15h19.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

Processo nº 06060036/2022

Interessado – Vereador Eduardo Canuto

Assunto: Projeto de Decreto legislativo nº 95/2022 – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

**DESPACHO**

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 09 de setembro de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 06060036/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL).

A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### **III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.

**Vereadora Olivia Tenório**  
**Relatora**

**Votos Favoráveis:**

**Votos Contrários:**

**Abstenção:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**  
**PROCESSO N. 06060036/2022**  
**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL).

A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.

**Vereadora Olívia Tenório**  
**Relatora**

Votos Favoráveis:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 03000.109420/2022, de 11 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **11 de Outubro de 2022 a 25 de Outubro de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA**, (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por licença médica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**73E652EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0558/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP07, no gabinete do(a) Vereador(a) **FÁBIO COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F87DD4A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0572/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **HORTÊNCIA VIRGINIA LOPES SANTOS** – CPF 077.147.254-43, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A765F9ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08030039.**

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:24EE0223

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07050021.**

Parecer Nº: 64/2022  
Processo Nº: 07050021.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6C2A3681

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07200011.**

Parecer Nº: 65/2022  
Processo Nº: 07200011.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022  
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle

externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem sem destaque. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29EEBFEE1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08090008.**

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008.**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta proposição na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da proposição, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**62E61EAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 05260005.**

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005.**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:3736438A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 06220014.**

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**. Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a proposição, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...] Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...] Mestre Caveirinha levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D4BDD1F5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 249/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5B57A555**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 275/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0B480B6C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080031/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 06080031/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:02BA634F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080034/2022.**

**PARECER Nº. /2022**  
**PROCESSO Nº. 06080034/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:056DA0DB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080035/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

PROCESSO Nº. 06080035/2022.

DERETOR LEGISLATIVO Nº 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312,§2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**92D2E7AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 06060036/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL). A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES



**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA2CCAE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE- PROCESSO N. 05260003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2C60FF62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06010014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14A32D95

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06100007/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:60AB15BD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06280047/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
107/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2A0DC0D7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 07150011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
111/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Em 2013 Liliana Sarmento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4BE57FB5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080016/2022.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0BC759B1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PROJETO DE LEI 283/2022**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de

monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AA40BBE7

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: Pousada Praia Pajuçara Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.186.436/0001-39**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183, com Atividades de: **HOTEIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“POUSADA PRAIA PAJUÇARA”**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9C5A541

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ALBERONE JOSÉ SIMÕES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **495.701.024-20**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que obteve da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FOCUS SMART OFFICES”**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**23D2E3B9

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SOUZA & BIRSNER LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.501.912/0001-11**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“AMENDOEIRAS BAR & RESTAURANTE”**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, - **Foi solicitado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F45C6A27

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.090.100/0001-66**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA”**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**44F867B4

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: EDVALDO DOS SANTOS AVELINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.779.870/0001-90**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“PIZZA EXPRESS”**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F80FD78D

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.640.008/0001-71**, situada na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 46-B - Bairro: Pitanguinha - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-070, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 107 /2022**

*Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor Douglas Lopes de Oliveira.*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao senhor Douglas Lopes de Oliveira.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, de junho de 2022.

**Eduardo Canuto**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

## JUSTIFICATIVA

O senhor **Douglas Lopes de Oliveira**, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Com poucos meses de nascido foi morar em União dos Palmares. Lá estudou até o 8º ano. E aos 15 anos, fez o teste admissional para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba sendo aprovado nas primeiras colocações, concluindo o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária.

Ainda, na escola agrícola deu seus primeiros passos para a comunicação, quando ia pra casa, nos fins de semana, ele estagiava na Rádio AG FM de União dos Palmares. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses.

Douglas foi garoto propaganda de várias empresas, jornalista da Gazeta web e comandou programas de sorteios, se popularizando cada vez mais. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava.

Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

***Esta iniciativa, portanto, visa não só prestar uma justa homenagem ao senhor Douglas Lopes de Oliveira, mas também nos honrar ao reconhecer como Maceioense de direito, quem de fato já o é com tanto orgulho, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa querida cidade.***

Maceió, 28 de junho de 2022.

**Eduardo Canuto**

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06280047 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 107/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ  
PARA O SENHOR DOUGLAS LOPES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de agosto de  
2022 às 18h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 060.2022  
PROCESSO N. 06280047/2022  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 107/2022  
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO  
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 107/2022 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR DOUGLAS LOPES DE OLIVEIRA.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 107/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

Em sua justificativa, aduz que o homenageado nasceu em São José da Laje, e que desde os anos 90 vem contribuindo para o desenvolvimento do município quando começou a trabalhar no jornalismo. Informa que no ano de 1997 trabalhou na rádio Cidade FM e no mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses.

Informa ainda que foi garoto propaganda de várias empresas, jornalista da Gazeta web e comandou programas de sorteios, se popularizando cada vez mais. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da





**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.  
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

c) a concessão de homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos no §3º do artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que diz respeito a exigência do Projeto vir acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa homenageada, senão vejamos:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

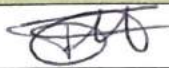
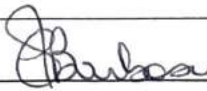
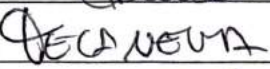
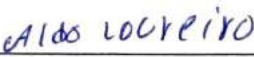
**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 107/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 08 de agosto de 2022

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**  
**Relator**

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06280047 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 107/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ  
PARA O SENHOR DOUGLAS LOPES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 17 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de  
2022 às 16h58.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 06280047/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 06280047/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 107/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 107/2022 QUE CONCEDE  
O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR  
DOUGLAS LOPES DE OLIVEIRA.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 107/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

Em sua justificativa, aduz que o homenageado nasceu em São José da Laje, e que desde os anos 90 vem contribuindo para o desenvolvimento do município quando começou a trabalhar no jornalismo. Informa que no ano de 1997 trabalhou na rádio Cidade FM e no mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses.

Informa ainda que foi garoto propaganda de várias empresas, jornalista da Gazeta web e comandou programas de sorteios, se popularizando cada vez mais. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.  
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos no §3º do artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que diz respeito a exigência do Projeto vir acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa homenageada, senão vejamos:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 107/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 08 de Agosto de 2022.

***VEREADOR DEL. FABIO COSTA***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D1845F9C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/08/2022. Edição 6505

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06280047 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 107/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ  
PARA O SENHOR DOUGLAS LOPES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 18 de agosto de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de agosto de  
2022 às 14h24.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

Processo nº 06280047 / 2022

Interessado – Vereador Eduardo Canuto

Assunto: Projeto de Lei nº 107/2022 – dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

**DESPACHO**

Em atendimento ao despacho exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer pela aprovação da Propositura em tela.

Assim sendo, devolvam-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias.

Maceió, em 09 de setembro de 2022.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N. 06280047 / 2022

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 107/2022**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N. 06280047 / 2022

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 107/2022**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é pratica corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

Votos Favoráveis:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

*Patricia*

*Olívia Teóvão*

*José Maria da Silva*

*Bivaldo Marques*

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 081/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 03000.109420/2022, de 11 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **11 de Outubro de 2022 a 25 de Outubro de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA**, (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por licença médica.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 13 de Outubro de 2022.

**ANDRÉA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**73E652EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP – 0558/2022 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **CAMILA BARBOSA DE MOURA** – CPF 116.712.744-74, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP07, no gabinete do(a) Vereador(a) **FÁBIO COSTA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F87DD4A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0572/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **HORTÊNCIA VIRGINIA LOPES SANTOS** – CPF 077.147.254-43, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP01, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A765F9ED

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 08030039.**

**Parecer Nº: 63/2022**

**Processo Nº: 08030039**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 118/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

Ementa da Matéria: **CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR EUGÊNIO SOUZA VILELA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

É personalidade constante no desenvolvimento da cultura alagoana em Maceió, visto que, trabalha em prol da cultura há mais de 30 (trinta) anos, produzindo eventos, festivais, espetáculos e projetos especiais de valorização de nossa cultura. Iniciou sua trajetória cultural em 1990, tendo produzido diversos projetos até a presente data.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Eugênio Souza Vilela**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:24EE0223

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07050021.**

Parecer Nº: 64/2022  
Processo Nº: 07050021.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 108/2022  
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Segundo a propositura, a entidade homenageada

é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de Alagoas. Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17º Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural. Em 01 de fevereiro de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela entidade homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 108/2022, que **requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).**

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE)**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:6C2A3681

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 07200011.**

Parecer Nº: 65/2022  
Processo Nº: 07200011.  
Projeto de Decreto Legislativo nº: 112/2022  
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Edelzito Santos Andrade**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; exercendo o controle



externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas. Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem sem destaque. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muito procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 112/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**29EEBF01

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 08090008.**

**Parecer Nº: 66/2022**

**Processo Nº: 08090008.**

**Projeto de Lei nº: 350/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 350/2022, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de lei institui que no material escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Maceió deverão ser incluídas mensagens educativas de prevenção ao consumo de álcool e drogas. Estas mensagens deverão ser veiculadas de forma didática e de fácil entendimento, de acordo com o nível de escolaridade a que o material se destina.

Verifica-se, portanto, a importância desta proposição na defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município de Maceió, sobretudo quanto à prevenção do consumo de álcool e uso de drogas. Conforme exposto na justificativa da proposição, o consumo de álcool e drogas deve ser tratado como um problema de saúde pública, sendo necessária a identificação precoce e o encaminhamento adequado.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 350/2022, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IN SERÇÃO DE MENSAGEM EDUCATIVA DE PREVENÇÃO AO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS EM MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade prevenir o consumo de álcool e drogas no âmbito escolar do município de Maceió, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**62E61EAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 05260005.**

**Parecer Nº: 67/2022**

**Processo Nº: 05260005.**

**Projeto de Lei nº: 273/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Fábio Costa**

**Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 273/2022, de iniciativa do vereador Fábio Costa, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei dispõe sobre criação do Programa “Resgate do Conhecimento” na Rede Pública de Ensino do Município de Maceió e tem como objetivo fortalecer e recuperar a aprendizagem nas escolas da rede pública de ensino do município de Maceió, por meio do oferecimento de reforço escolar e será direcionado aos alunos matriculados no ensino fundamental, compreendendo do 2º ao 9º ano, e será realizado na própria unidade escolar, em turno diferente do qual o aluno estiver matriculado.

Tal iniciativa, de extrema importância educacional, decorre da necessidade de atenuar o déficit educacional de aprendizagem em virtude da interrupção das aulas durante o distanciamento social causado pela pandemia da COVID-19. Para tal, será realizado mapeamento entre os alunos com menor rendimento escolar, com base em provas e percepção dos profissionais, número de faltas e provimento da infraestrutura necessária para o projeto.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 273/2022, que **“CRIA O PROGRAMA “RESGATE DO CONHECIMENTO” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre programa de reforço educacional aos alunos da rede pública municipal de ensino, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:3736438A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 06220014.**

**Parecer Nº: 68/2022**

**Processo Nº: 06220014.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 106/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO MESTRE CAVEIRINHA**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de

Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**. Esta comenda foi criada através da Resolução Nº 693/2018 com o objetivo de reconhecer e valorizar a prática da Capoeira e dos capoeiristas de Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Segundo a propositura, o homenageado

José Wnilson Pessoa, conhecido no meio capoeirístico como “Mestre Caveirinha”, nasceu em 30 de julho de 1968, no município de Arapiraca, estado de Alagoas, iniciou seus estudos na Capoeira no começo da década de 80, pra ser mais preciso no ano de 1981, com “Mestre Lira”, Francisco Paes de Lira, que por sua vez tinha aprendido Capoeira em São Paulo com o respeitado “Mestre Grande”, José Carlos Cruz, da “Associação de Capoeira Dois de Ouro”. O então aluno “Caveirinha” treinou com Mestre Lira em Arapiraca, até Mestre Lira voltar para São Paulo no ano de 1983, passando o então aluno Caveirinha, a treinar com o “Contramestre Espirro”, José Ronaldo Tenório, também da mesma “linhagem” de Mestre Grande. [...] Mestre Caveirinha tem inúmeras composições de músicas de Capoeira, e seus dons artísticos vão além da Arte Capoeira, chegando a produzir, no ano de 1996 um filme, com recursos próprios: “O Guerreiro de Yara”. Mestre Caveirinha durante sua trajetória e de sua labuta com a Capoeira, formou vários Mestres, Contramestres, Professores, e Instrutores de Capoeira [...] Mestre Caveirinha levou e leva sua vida aprendendo, ensinando, contribuindo, difundindo e vivenciando essa expressão cultural genuinamente brasileira que é uma das melhores e maiores formas de luta por cidadania, por qualidade de vida e pela emancipação do ser humano.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2022, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestre Caveirinha**, o qual se destacou na área da capoeira, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:D4BDD1F5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº. 0516001/ 2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 249/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2022 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05160011/2022 institui o dia de homenagem ao sepultador no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui no dia 1º de novembro o dia de homenagem ao sepultador um profissional que além de sentir a dor de outra família, com sua força de trabalho, que é de grande relevância nas vidas das pessoas, os quais fazem o papel de dá dignidade aos entes queridos na última despedida, no entanto o dia do sepultador passará ao calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas para homenagear profissionais.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 249/2022 com protocolo nº 05160011/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5B57A555**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 05260017/ 2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 275/2022**  
**VEREADOR RELATOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 275/2022 de iniciativa do nobre Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05260017/2022 institui a semana municipal da saúde bucal em creches e pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto de lei institui a semana municipal da saúde bucal em creches pré- escolas da rede municipal de ensino a ser realizada anualmente a partir do dia 25 de outubro promovendo campanhas no sentido de orientar os alunos sobre a importância da higiene e saúde bucal das crianças assim prevenindo e minimizando problemas oriundos da má higienização da boca aonde é a porta de entrada de todas as bactérias e alimentos que as crianças consomem, o dia 25 de março já é comemorado o dia da saúde bucal no Brasil desde 2002 com a Lei 10.465/2002 chamando atenção para a importância da saúde bucal, portanto nada mais justo que todo ano a partir do dia 25 de outubro esta data entre no calendário oficial de eventos no município de Maceió, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

O poder público municipal tem o poder de criar datas comemorativas.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 275/2022 com protocolo nº 05260017/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:0B480B6C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080031/2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2022**

**PROCESSO Nº. 06080031/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080031/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Desembargador Ivan Vasconcelos Brito Junior teve sua carreira jurídica e magistratura voltada para o poder judiciário do Estado de Alagoas sempre julgando corretamente seguindo sempre o ordenamento jurídico pátrio até os dias atuais, com isso vem prestando serviços jurídicos e sociais relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022 com protocolo nº 06080031/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:02BA634F**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080034/2022.**

**PARECER Nº. /2022**  
**PROCESSO Nº. 06080034/2022.**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2022**  
**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080034/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães ao senhor **OLEGÁRIO MARQUES PAES JUNIOR** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o dispositivo 312º §2º I do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 07 de 11 de outubro de 1983, visto que o senhor Olegário Marques Paes Junior é Tenente Coronel da Polícia militar do Estado de Alagoas, presidente da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas no triênio 2020 à 2022 onde vem se destacando e conquistando direitos e anseios junto com a classe militar é também sub comandante da academia de polícia militar unidade que forma praças e oficiais de Alagoas com isso vem prestando serviços relevantes em prol do desenvolvimento em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2022 com protocolo nº 06080034/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
 Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
 GABY RONSALSA  
 OLIVIA TENÓRIO  
 CAL MOUREIRA  
 BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:056DA0DB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080035/2022.**

PARECER Nº \_\_\_/2022

PROCESSO Nº. 06080035/2022.

DERETOR LEGISLATIVO Nº 100/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Palmeira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06080035/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312,§2º XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia é Advogado de destaque com um vasto conhecimento em sua área de atuação reconhecido nacionalmente, tendo importantes passagens na área da administração pública do Estado de Alagoas levando seu conhecimento e sua forma leve e cristalina para a administração dos órgãos governamentais com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça para Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022 com protocolo nº 06080035/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONSALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**92D2E7AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE -PROCESSO N. 06060036/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 95/2022**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 95/2022 em análise, de autoria do vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Charles Hebert Cavalcante Ferreira.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder Título de Cidadão Honorário ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na esfera esportiva, principalmente, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa cidade.

O homenageado é natural da cidade de Campina Grande - Paraíba, mas mora em Maceió desde 1990. É bacharel em Direito e profissional especializado em Educação Física, foi árbitro de futebol por 17 anos, tendo sido escolhido, em 4 oportunidades, como o melhor árbitro de Alagoas. Foi diretor do estádio Rei Pelé e atualmente está como Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude e Presidente do Conselho Estadual do Esporte. (CONEEL). A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa recebe de alguma localidade. O título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial é importante destacar que se faz necessário, para conceder tal honraria, que o homenageado

tenha se destacado na defesa e no desenvolvimento da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado em contribuir, em sua área de atuação profissional, no desenvolvimento do Estado e do nosso município.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2022, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA2CCAE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE- PROCESSO N. 05260003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
89/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 89/2022 em análise, de autoria do vereador Fábio Costa, dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, que concede a Comenda Arthur Ramos à Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda a homenageada pelos seus relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do município de Maceió.

Dra. Marluce Viegas, é natural de João Pessoa/PB, é médica e funcionária pública. Formada em medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 1978.

Possui especialização em pneumologia e residência em Clínica Médica e desde 2013 ocupou o cargo de Gerência em Unidades Básicas e de Referência no município de Maceió.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento da área de saúde em nosso município, trazendo assim benefícios para toda sociedade maceioense.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2022, de autoria do nobre Vereador Fábio Costa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2C60FF62

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06010014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
94/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Mário Guimarães ao Senhor Alexandre Bezerra Lima, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió.

Alexandre Bezerra Lima, nascido em Maceió - AL, em 13 de janeiro de 1975, filho de Maria de Fátima Bezerra Lima e João da Silva Lima, graduado em Administração - UNIFAL, Especialista em Administração de RH - UNIFAL e Mestre de Gestão de Ensino em Saúde - UGF. Em 2004 passou no concurso para Auxiliar de Enfermagem em que descobriu sua paixão pelo SUS, atribuindo todos os seus conhecimentos (técnico e científico) em prol de um atendimento em grau de excelência.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENORIO**  
**CAL MOUREIRA**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**14A32D95

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06100007/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
101/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Em análise ao Decreto Legislativo nº 438 de 12 de março de 2009 que institui a Comenda Professor Pedro Teixeira, destacamos que deve ser conferido a profissionais, entidades e instituições que tenham destaque na área cultural (teatro, folclore e outros ramos). Sendo assim, o referido Projeto de Decreto Legislativo almeja a Concessão da referida Comenda ao Produtor Cultural Henkeo Pablo Peixoto Da Silva.

Compulsando os autos, observa-se que o Sr. Henkeo Pablo Peixoto Da Silva é produtor de eventos culturais desde 2008, sua produção sempre esteve direcionada ao cenário musical dentro da vertente do Rock. Em seus mais de 14 anos de profissão, já realizou mais de 100 eventos, muitos deles contando com a participação de bandas de destaque nacional, fomentando assim a cultura local relacionada ao referido estilo musical e movimentando milhares de pessoas, empregos e fãs deste segmento.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:60AB15BD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 06280047/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
107/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Douglas Lopes de Oliveira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Douglas Lopes de Oliveira, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Maceió no cenário regional e nacional.

O Senhor Douglas Lopes de Oliveira, nasceu em São José da Laje, em 08 de setembro de 1975. Aos 15 anos, foi aprovado para a Escola Agrotécnica Federal de Satuba em que concluiu o ensino médio com o curso de Técnico em Agropecuária. Quanto a sua história na Comunicação, iniciou-se quando o mesmo voltava para casa em União dos Palmares, pois lá estagiava na Rádio AG FM. Foi contratado em 1994 e permaneceu na emissora até dezembro de 1996. Em janeiro de 1997, começou um estágio na rádio Cidade FM. Em maio do mesmo ano, foi contratado pela Rádio Gazeta FM e entrou de vez com sua voz nos lares maceioenses. Em 2014 foi contratado pela TV Gazeta e comandou vários telejornais da casa. Na reportagem, trouxe um quadro que ouvia as demandas da população. Com o AL1 nas Comunidades, percorreu todas as regiões da capital e deu voz e vez a quem mais precisava. Em junho de 2022, após 25 anos em empresas da OAM, decidiu mudar, e agora, faz parte do telejornalismo e da rádio do Pajuçara Sistema de Comunicação (PSCOM).

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso do homenageado ações humanitárias.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2A0DC0D7**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO N. 07150011/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.  
111/2022**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Cívico a Sra. Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, a honraria concedida tem razão de ser, à medida que contempla pessoas que, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica na cidade de Maceió.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Em 2013 Liliana Sarmento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. Importante destacar também, a sua atuação na Câmara de Maceió, o qual já realizou diversas sessões solenes como: Audiências Públicas, homenagens, comemorações, e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito, fazendo assim, parte de momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuam de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:4BE57FB5**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080016/2022.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2022

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 292/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e de ensino fundamental da rede pública municipal.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa contribuir para a valorização de uma cultura alimentar saudável e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como uma ferramenta promissora a favor da conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância de priorizar os alimentos com melhor valor nutricional e assim garantir um melhor crescimento e desenvolvimento. Além disso, o hábito da alimentação saudável na infância representa um dos principais fatores de prevenção de algumas doenças na fase adulta.

Vale ressaltar que é na infância que os hábitos alimentares são aprendidos e tendem a persistir ao longo da vida.

Dessa forma, a escola, por meio da educação nutricional, tem papel fundamental para estimular os alunos a consumirem uma alimentação saudável e, conseqüentemente, adquirir hábitos saudáveis como garantia de uma boa saúde.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 292/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de Setembro de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**GABY RONALSA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOUREIRA**

**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:0BC759B1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PARECER Nº \_\_\_/2021**

**PROCESSO Nº. 06010010 / 2022.**

**PROJETO DE LEI 283/2022**

**VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2022 de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06010010/2022 e dispõe sobre Instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, o Projeto de Lei dispõe sobre Instalação de Câmeras de



monitoramento e segurança nas creches, escolas públicas municipais, conveniadas é de grande relevância porque visa contribuir com a segurança física e patrimonial da rede pública municipal de ensino, a violência tem invadido os espaços públicos como praças e escolas principalmente com o aumento do tráfico de drogas. O monitoramento eletrônico em espaço público é uma realidade em todo o mundo, o monitoramento trará benefícios na prevenção e repressão de crimes na rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Maceió - Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

O poder público tem o poder assegurar a dignidade, segurança na rede municipal de ensino protegendo toda a rede administrativa de ensino, tanto os funcionários, alunos e patrimônio que compõem a rede educacional do município

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 283/2022 com protocolo nº 06010010/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AA40BBE7

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: Pousada Praia Pajuçara Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **34.186.436/0001-39**, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183, com Atividades de: **HOTEIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**POUSADA PRAIA PAJUÇARA**”, situada na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 155 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-183 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D9C5A541

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME: ALBERONE JOSÉ SIMÕES DE AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **495.701.024-20**, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que obteve da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**FOCUS SMART OFFICES**”, situado na Rua Epaminondas Gracindo, nº. 22 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL - CEP Nº. 57.030-101, - **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**23D2E3B9

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: SOUZA & BIRSNER LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.501.912/0001-11**, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**AMENDOEIRAS BAR & RESTAURANTE**”, situada na Avenida Álvaro Otacílio, nº. 15 - Lote 15 - Barraca - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-180, - **Foi solicitado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

**\*Republicado por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F45C6A27

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.090.100/0001-66**, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**FARMÁCIA POPULAR DA FAMÍLIA BRASILEIRA**”, situada na Rua Projetada F, nº. 429 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.072-115 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**44F867B4

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: EDVALDO DOS SANTOS AVELINO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.779.870/0001-90**, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PIZZA EXPRESS**”, situada na Rua Cabo Reis, nº. 660 - Bairro: Ponta Grossa - Maceió/AL - CEP Nº. 57.014-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F80FD78D

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: D3 HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.640.008/0001-71**, situada na Rua Dom Santino Coutinho, nº. 46-B - Bairro: Pitanguinha - Maceió/AL - CEP Nº. 57.052-070, com Atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE**